



AO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ | DIRETORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO / GEREIA

Ref.: Pregão Eletrônico PE-RP nº 016/2025

Processo SEI-430002/000169/2025

L8 GROUP S.A., já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante este órgão, com fulcro nos itens 9.2 e 9.2.1 do Edital apresentar: **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do Despacho **SEI_122785085**, que inabilitou indevidamente esta Recorrente, bem como habilitou a empresa CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO

Esta empresa Recorrente foi inabilitada sob o fundamento de que os atestados de capacidade técnica seriam formalmente insatisfatórios ou de difícil validação.

Ocorre que tal decisão ignora o conjunto probatório robusto apresentado, que inclui Contratos Públicos, Notas Fiscais de alta materialidade, Autorização de Fornecimento e Propostas Aceitas. Ao exigir que a L8 GROUP mantenha "contatos atualizados" (telefone e e-mail) de ex-colaboradores ou gestores de empresas clientes, impõe um ônus que a lei não prevê.

O ato de emitir um atestado de capacidade técnica é um ato administrativo ou jurídico que se esgota em si mesmo. Uma vez que o fornecimento foi concluído e o atestado emitido por quem detinha poderes à época e representava a empresa emitente, a relação jurídica de "comprovação" está perfeita e acabada.

Inclusive, mesmo que a empresa emitente deixe de operar, encerre suas operações ou fique inativa, tal fato por si não afeta o atestado, que trata de situação jurídica já consolidada no tempo.

Exigir que o licitante atue como um "gestor de contatos" permanente de seus clientes – mesmo anos após o encerramento dos contratos – é confundir a *aptidão técnica* (que é o que o certame julga) com uma *obrigação de monitoramento de terceiros*, a qual é totalmente alheia à atividade econômica da Recorrente.



A Administração Pública deve pautar-se pelo Princípio do Formalismo Moderado. O atestado de capacidade técnica não é um fim em si mesmo, mas um meio de prova. Se a finalidade do documento (comprovar a aptidão técnica) puder ser alcançada por outros documentos dotados de fé pública e validade fiscal (independente da forma ou completude do documento em si), a inabilitação configura cerceamento de defesa e prejuízo ao erário, ao afastar a melhor proposta por mera estética documental.

2. DO CONFRONTO PROBATÓRIO (SÍNTESE DA CAPACIDADE TÉCNICA)

Para a L8 GROUP: Exigiu-se um rigoroso e específico nível de prova, muito além do razoável e do que o próprio Edital previa, resultando no cerceamento de aceitação legítimas que, se computadas, manteriam a Recorrente habilitada.

Atestado 01 - Primesys:

1	122769543	20	Primesys Soluções Empresariais	NÃO ATENDE	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.</p> <p>O atestado informa o fornecimento de 8 (oito) balanceadores de carga do tipo ADC, Application Delivery Controller, incluindo instalação, treinamento e garantia de 36 meses.</p> <p>Atestado datado de 30 de novembro de 2018, assinado por Danilo Guilger Bucci, da Primesys Soluções Empresariais - CNPJ 59.335.976/0006-72. Não há contatos (endereço, e-mail, telefone).</p> <p>Verifica-se que a empresa Primesys Soluções Empresariais sofreu baixa em 01.07.2019 não sendo possível diligência para verificação de autenticidade do documento ou dos itens demonstrados.</p> <p>Por meio de diligência a empresa L8 Group apresentou um contrato e um pedido de compra que seriam referentes ao atestado apresentado. Contudo a documentação sequer é assinada, razão pela qual não foram consideradas.</p> <p>Atestado recusado ante a impossibilidade de contato e confirmação com o emitente.</p>
---	-----------	----	--------------------------------	------------	--



O contrato fornecido "Contrato Hardware Licença Serviços_L8" possui assinado em todas as páginas com a Rubrica do advogado responsável.



Em anexo a esse recurso seguem as Notas Fiscais número NF_2055 e NF_2098 de fornecimento desse contrato.

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102/6102 - VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180169049667 02/10/2018 15:41:30	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 19.952.299/0001-02	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A	CNPJ/CPF 59.335.976/0006-72	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115.281.749.115	DATA EMISSÃO 02/10/2018
ENDEREÇO EST MUN. Joannine Caumo 302 Galpão 3 - Parte	BAIRRO Nova Aparecida	CEP 13.067-883	DATA SAÍDA 02/10/2018
MUNICÍPIO Campinas	FONE/FAX 21 2121-8870	UF SP	HORA SAÍDA 15:16:00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 109.729,33	VALOR DO ICMS 4.389,17	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 95.416,81	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 14.312,52	VALOR TOTAL DA NOTA 109.729,33

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Própria 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 2	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO ---- CEP:	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 10	ESPECIE volume	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 60,0	PESO LÍQUIDO 0,0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
T1840-910-II	Thunder 840 ADC&CGN, 1U, 1xCPU, 5x1GC, 2x10GF, 8GB, 1xSSD, No LOM, No FTA/PPGA, No S+R, ASIC, No H/W SSL...	85176259	100	6102	un	8,0000	11.927,10200	95.416,81	109.729,33	4.389,17	14.312,52	4,00	15,00

DADOS ADICIONAIS	
OBSERVAÇÕES Referente Pedido de Compras n 300001324 de 10/09/18. Contato: Luiz Tamio Nishijima - Compras 21. 2121-9780. Item 0001 - COD: 80011072 (qtde. 08) Thunder 840 (Balançadores Projeto URAS Bradesco). Vcto. 60 dias via depósito no Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta Corrente 585858-5. FRETE POR CONTA: RDF Comércio Exterior e Armazéns Gerais Ltda - Me C.N.P.J.: 05.205.807/0001-84 I.E.: 90.401.725-61 I.M.-58634 - Rua Francisco Munõz Madrid, 625 Cond. Portal do Porto MÓD 201 - CEP: 83070-152 São José dos Pinhais-PR. Você pagou aproximadamente: RS 25.781,62 de tributos de importação RS 11.450,01 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br D529CB	RESERVADO AO FISCO



NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102/6102 - VENDA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180161522680 20/09/2018 22:08:19											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 19.952.299/0001-02										
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.		CNPJ/CPF 59.335.976/0001-68	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115.281.749.115										
ENDEREÇO R. DOS INGLESES 600 5º ANDAR		BAIRRO BELA VISTA	CEP 01.329-000										
MUNICÍPIO São Paulo		FONE/FAX 21 2121-8870	UF SP										
			DATA EMISSÃO 20/09/2018										
			DATA SAÍDA 20/09/2018										
			HORA SAÍDA 22:05:00										
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00										
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 419.938,20													
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DISCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00										
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 419.938,20											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emissor 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emissor Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 2	PLACA DO VEÍCULO										
UF	CNPJ/CPF	MUNICÍPIO	UF										
INSCRIÇÃO ESTADUAL													
QUANTIDADE 1	ESPECIE volume	MARCA	NUMERAÇÃO										
PESO BRUTO 0,0		PESO LÍQUIDO 0,0											
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
THB40-010-S	THB40-010-S - Software For THB40-010	90000000	140	6107	un	8,0000	57.497,77500	419.938,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN													
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00										
DADOS ADICIONAIS													
OBSERVAÇÕES Referente Pedido de Compras n 300001324 de 10/09/18 Contato: Luiz Tomio Nishijima - Compras 21. 2121-9780. Item 0002 - COD: 80011116 (qtde. 08) Software Balanceador THB40-010 (Projeto URAS Bradesco). Vcto. 60 dias via depósito no Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta Corrente 585858-5. FRETE POR CONTA: RDF Comércio Exterior e Armazéns Gerais Ltda - Me C.N.P.J.: 05.205.807/0001-84 I.E.: 90.401.725-61 I.M -58634 - Rua Francisco Munõz Madrid, 625 Cond. Portal do Porto MÓD 201 - CEP: 83070-152 São José dos Pinhais-PR. Fonte:		RESERVADO AO FISCO											

Conforme contrato encaminhado "Contrato Hardware Licença Serviços_L8" e pedido, "pedido_0300001324".

O Contrato deixa claro os serviços executados:

SERVIÇOS: significam os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica, instalação, implantação, configuração, atualização, monitoramento, desenvolvimento ou customização de SOFTWARE, suporte técnico e/ou treinamento discriminados nos Anexos deste Contrato.

Atestado 02 – Polícia Civil do Distrito Federal

5	122769543	24	<p>Polícia Civil do Distrito Federal Ref: Contrato n 33/2018</p>	<p>ATENDE PARCIALMENTE</p>	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público.</p> <p>O objeo contratado compreende o fornecimento de equipamentos para a solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 60 meses, de marca A10 Networks TH3040.</p> <p>O atestado não demonstra a entrega em termos de quantidades.</p> <p>Feita tentativa de diligência por telefone, no contato (61) 3207-4665 informado no documento, sem sucesso. O sistema informa número inexistente.</p> <p>Feita tentativa de diligência por mail, no contato "ditec_srt@pcdf.df.gov.br" informado no documento.</p> <p>Em diligência feita junto à empresa L8 Group foi enviado contrato referente ao atestado, mas o documento não é claro quanto à quantidade efetivamente entregue. Foi, portanto, considerada a entrega de uma unidade da solução, o que corresponde a 5,88%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)</p>
---	-----------	----	--	----------------------------	---

Em anexo a esse recurso seguem as Notas Fiscais número NF_1812 – PCDF e NF_1813 – PCDF de fornecimento desse contrato onde comprova a entrega de dois equipamentos e não apenas uma unidade conforme contabilizada.


DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ/CPF 37.115.482/0001-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732951700130	DATA EMISSÃO 25/07/2018
ENDEREÇO SPO, Conjunto A - Ed. Sede da PCDF - Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal Lote 23 3º Andar	BAIRRO SETOR POLICIAL	CEP 70.610-907	DATA SAÍDA 25/07/2018
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 61 3207-4665	UF DF	HORA SAÍDA 15:18:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
56.421,00	2.256,84	0,00	0,00	49.110,81
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	7.310,19
				VALOR TOTAL DA NOTA
				56.421,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.147.617/0019-70
ENDEREÇO R. José Rodrigues Pinheiro, 2985 - - Cidade Industrial - CEP: 81.170-200	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017624322		
QUANTIDADE 4	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 21.0	PESO LÍQUIDO 0.0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TI3040-010-N1S-SL-II	TI3040-010-N1S-SL-II - EQUIPAMENTO DE BALANCEAMENTO DE CARGA MODELO THUNDER 5060	85176252	100	6108	un	2,0000	18.105,22000	36.210,44	41.642,00	1.665,68	5.431,56	4,00	15,00
AXSK-RAILKIT-XX30-SL	AXSK-RAILKIT-XX30-SL - BASTIDOR COM TRILHO PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE REDE LAN E WAN	85177091	100	6108	un	2,0000	564,09500	1.128,19	1.241,00	49,64	112,81	4,00	10,00
AXSK-SFP-SR	AXSK-SFP-SR - TRANSCETOR DE TRANSMISSÃO ÓPTICA PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS COM VELOCIDADE DE 10Gbps EM CURTO ALCANCE	85176259	100	6108	un	4,0000	2.943,04500	11.772,18	13.538,00	541,52	1.765,82	4,00	15,00

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES	RESERVADO AO FISCO
<p>Referente Contrato p/ aquisição de bens n 33/2018-PCDF e Processo n 052-002117/2016, Ata de Registro de Preço 079/2017 e Pregão 115/17. Nota de Empenho 2018NE001033. Fornecimento de Solução de Balanceamento de aplicações e de tráfego - Firewall. Contato: Carlos Said Bandeira 61.3207-4657. Vcto. 30 dias via: Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta 585858-5 Endereço de entrega: SPO, Conjunto A, Lote 23, Bloco G Ed. Centro Tecnológico, Térreo Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal PCDF, CEP: 70.610-907 Brasília/DF (DITEC Divisão de Tecnologia da PCDF).</p> <p>Você pagou aproximadamente: RS 11.033,86 de tributos de importação RS 5.893,29 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3L1P3 Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino: RS 6.319,14</p>	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ/CPF 37.115.482/0001-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732951700130	DATA EMISSÃO 25/07/2018
ENDEREÇO SPO, Conjunto A - Ed. Sede da PCDF - Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal Lote 23 3º Andar	BAIRRO SETOR POLICIAL	CEP 70.610-907	DATA SAÍDA 25/07/2018
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 61 3207-4665	UF DF	HORA SAÍDA 15:46:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	273.579,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				273.579,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO ... - CEP:	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0	PESO LÍQUIDO 0,0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TI3040-010-N1SSL-S	TI3040-010-N1SSL-S - SOFTWARE FOR TI3040 EM RACK	00000000	140	6108	un	2,0000	136.789,50000	273.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>ICMS ISENTO CONFORME ITEM 163 DO ANEXO V DO RICMS/PR. Referente Contrato p/ aquisição de bens n 33/2018-PCDF e Processo n 052-002117/2016. Ata de Registro de Preço 079/2017 e Pregão 115/17. Nota de Empenho 2018NE001033. Fornecimento de Solução de Balanceamento de aplicações e de tráfego - Firewall. Contato: Carlos Said Bandeira 61.3207-4657. Vcto. 30 dias via: Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta 585858-5. Fonte:</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

Atestado 03 - Sumicity:

6	122769543	25	SumiCity	NÃO ATENDE	<p>Não foi possível indentificar a natureza jurídica do emitente.</p> <p>O objeo contratado compreende o fornecimento de equipamentos para a solução de CGNAT, balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 12 meses, de marca A10 Networks TH14045.</p> <p>O atestado informa a entrega de 2 unidades, o que corresponde a 11,76%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)</p> <p>Feita tentativa de diligência por telefone, nos contatos (31)99956-0248 e (22)99231-6607 informados no documento, sem sucesso. O sistema informa número inexistente.</p> <p>Feita tentativa de diligência por mail, no contato "ricardo.santos@sumicity.net.br" informado no documento.</p> <p>O sistema retornou com mensagem de endereço de e-mail inválido.</p> <p>Em razão do carimbo do emitente do atestado, deduz-se que se trata de empresa denominada SumiCity.</p> <p>Em diligência junto à empresa L8 Group foi informado o contato contato@sumicity.com.br e atendimento@oigamaicfibra.com.br</p>
---	-----------	----	----------	------------	--

Em anexo a esse recurso seguem as Notas Fiscais número NF_2332 , NFS_2 e NFS_185 de fornecimento desse contrato onde comprova a entrega de dois equipamentos.


DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA		CNPJ/CPF 07714104000107		DATA DA EMISSÃO 27/12/2018
ENDEREÇO RUA CAPITAO JORGE SOARES 277		BAIRRO CENTRO	CEP 28640000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/12/2018
MUNICÍPIO Carmo	FONE/FAX 552225378000	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 78030844	HORA DE SAÍDA 19:29:00

FATURA / DUPLICATAS
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 338.558,24	VALOR DO ICMS 13.542,32	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 338.558,24
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 338.558,24

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 50,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
TH14045-011-QSFP28-CGN-H	TH14045-011-QSFP28-CGN-H - Thunder 14045 CGN, 3U, 4xCPU (2 modules), 4x100 GF(QSFP28), 4x40GF, 512 GB, Dual SSD, LCM, 8x	85176259	200	6102	un	2,0000	169.279,12	338.558,24	338.558,24	13.542,32		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Alienação Fiduciária ao Banco Bradesco S.A. Fornecimento de Equipamentos Thunder TH14045 SPE DUAL-MODULE. Contato: Adriano Silveira 21.99210-4058 e 21.3722-529. Dolar PTAX 3,9258 de 28/12/18 - Pqto. em 30 dias via boleto. Alienação Fiduciária ao Banco Bradesco S.A. Voce pagou aproximadamente: R\$ 132.850,25 de tributos de importacao R\$ 57.554,90 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br D629CB	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA		CNPJ/CPF 07.714.104/0001-07		INSCRIÇÃO ESTADUAL 78030844	DATA EMISSÃO 27/12/2018
ENDEREÇO RUA CAPITÃO JORGE SOARES 277		BAIRRO CENTRO	CEP 28.640-000	DATA SAÍDA 27/12/2018	
MUNICÍPIO Carmo	FONE/FAX +552225378000	UF RJ	HORA SAÍDA 18:27:00		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.672.492,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.672.492,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO ... - CEP:		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.0	PESO LÍQUIDO 0.0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
HC-SW-3YR-250 BPS-SUNIT-BDL	HC-SW-3YR-250 BPS-SUNIT-BDL -	00000000	140	6102	un	1,0000	24.614,76000	24.614,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TH14045-011-QSFP28-CGN-S	TH14045-011-QSFP28-CGN-S	00000000	140	6102	un	2,0000	823.938,62000	1.647.877,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>ICMS isento conforme Anexo V item 163 do RICMS/PR. Fornecimento de Software para Thunder TH14045 SPE DUAL-MODULE. Contato: Adriano Silveira 21.99210-4058 e 21.3722-529. Dólar PTAX 3,9258 de 26/12/18 - pgto. em 30 dias via boleto. Alienação Fiduciária ao Banco Bradesco S.A.</p> <p>Fonte:</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------

Atestado 04 – Unifique Telecomunicações

7	122769543	26	Unifique Telecomunicações Ltda	NÃO ATENDE	<p>a solução de CUNAI, balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 12 meses, de marca A10 Networks TH4440.</p> <p>O atestado informa a entrega de 2 unidades, o que corresponde a 11,76%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)</p> <p>Feita tentativa de diligência por telefone, no contato (47) 3380-0800 encontrado no registro do CNPJ da empresa, sem sucesso. O sistema informa número inexistente.</p> <p>Salientamos que o atestado não apresenta dados de contato, os quais foram buscados na internet via pesquisa por CNPJ. Ocorre que o atestado também não apresenta CNPJ, assim foi feita pesquisa pelo nome "Unifique Telecomunicações Ltda" informado no atestado, sendo encontrado no sistema o CNPJ e contato da empresa "Unifique Telecomunicações S.A.", diferente portanto do informado no atestado, mas ainda assim considerado pela similaridade.</p>
---	-----------	----	--------------------------------	------------	--

Em anexo a esse recurso seguem as Notas Fiscais número NF_1601 – Unifique e NF_1635 – Unifique de fornecimento desse contrato onde comprova a entrega de dois equipamentos.


DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	CNPJ/CPF 02.255.187/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254161090	DATA EMISSÃO 15/05/2018
ENDEREÇO RUA GENERAL OSORIO 311 SALA 604	BAIRRO CENTRO	CEP 89.120-000	DATA SAÍDA 15/05/2018
MUNICÍPIO Timbó	FONE/FAX +554840621214	UF SC	HORA SAÍDA 17:32:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
47.645,86	1.905,83	55.108,46	7.462,60	41.431,19
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	6.214,67
				VALOR TOTAL DA NOTA
				55.108,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 1 - Destinatário 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.147.617/0019-70
ENDEREÇO R. José Rodrigues Pinheiro, 2985 -- Cidade Industrial - CEP: 81.170-200	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017624322		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				25,0	0,0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TI14440-010-II	TI14440-010-II - THUNDER 4440 ADC, 1U, 1XCPU, 4X40GF, 24X10GF, 32GB,SSD, LOM, 2XFTA/FPGA, S+R ASIC, NO H/W SSL, S/W ONLY	85176259	110	6403	un	1,0000	41.431,19000	41.431,19	47.645,86	1.905,83	6.214,67	4,00	15,00

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES Fornecimento de Equipamento A10 - CGNAT 4440 Autorização Alexandre Dallabona Tel.: (47) 3380-0800 Ramal: 2283. Dólar P/TAX 3,6097 de 14/05/18 - pgto. em 06 x via boleto Você pagou aproximadamente: RS 11.194,70 de tributos de importação RS 4.971,74 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	CNPJ/CPF 02.255.187/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254161090	DATA EMISSÃO 29/05/2018
ENDEREÇO RUA GENERAL OSORIO 311 SALA 604	BAIRRO CENTRO	CEP 89.120-000	DATA SAÍDA 29/05/2018
MUNICÍPIO Timbó	FONE/FAX +554840621214	UF SC	HORA SAÍDA 17:33:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
47.645,86	1.905,83	51.977,32	4.331,45	41.431,19
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	6.214,67
				VALOR TOTAL DA NOTA
				51.977,31

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 1 - Destinatário 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.147.617/0019-70
ENDEREÇO R. José Rodrigues Pinheiro, 2985 -- Cidade Industrial - CEP: 81.170-200	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017624322		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				25,0	0,0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TI14440-010-II	TI14440-010-II - THUNDER 4440 ADC, 1U, 1XCPU, 4X40GF, 24X10GF, 32GB,SSD, LOM, 2XFTA/FPGA, S+R ASIC, NO H/W SSL, S/W ONLY	85176259	110	6403	un	1,0000	41.431,19000	41.431,19	47.645,86	1.905,83	6.214,67	4,00	15,00

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES Fornecimento de Equipamento A10 - CGNAT 4440 Autorização Alexandre Dallabona Tel.: (47) 3380-0800 Ramal: 2283. Dólar P/TAX 3,6097 de 14/05/18 - pgto. em 06 x via boleto Você pagou aproximadamente: RS 11.194,70 de tributos de importação RS 4.971,74 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Atestado 05 – Justiça Federal de Santa Catarina:

8	122769543	27	Justiça Federal de Santa Catarina	ATENDE PARCIALMENTE	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público.</p> <p>O objeço contratado compreende o fornecimento de solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia e treinamento, pelo período de 60 meses, marca A10 Network - Thunder 3040.</p> <p>O atestado informa a entrega de 1 unidade, o que corresponde a 5,88%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)</p> <p>O atestado foi aceito. Contudo, por apresentar parcialmente a capacidade de demanda desejada no Termo de Referência, carece de outros atestados que somados possam atingir o mínimo de 30% para o item 1 do Lote 2.</p>
---	-----------	----	-----------------------------------	---------------------	--

Em anexo a esse recurso seguem as Notas Fiscais número NF_1302 - JFSC de fornecimento desse contrato onde **comprova a entrega de 2 (dois) equipamentos e não apenas uma unidade conforme contabilizada.**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA	CNPJ/CPF 05.427.319/0001-11	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA EMISSÃO 23/02/2018
ENDEREÇO R. Paschoal Apóstolo Pitsica 4810	BAIRRO Agroômica	CEP 88.025-255	DATA SAÍDA 23/02/2018
MUNICÍPIO Florianópolis	FONE/FAX +55482351-2583	UF SC	HORA SAÍDA 16:29:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	56.420,99	0,00	0,00	322.640,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00		7.359,25
				VALOR TOTAL DA NOTA
				330.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL RDF COMERCIO EXTERIOR E ARMAZÉNS GERAIS LTDA - ME	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 1 - Destinatário 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 05.205.807/0001-84
ENDEREÇO R. Francisco Munõz Madrid. 625 - MODULO 201 - Roseira - CEP: 83.070-152	MUNICÍPIO São José dos Pinhais	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.401.725-61		
QUANTIDADE 4	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 35,0	PESO LÍQUIDO 0,0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TI3040-010-N1S	TI3040-010-N1S - EQUIPAMENTO DE BALANCEAMENTO DE CARGA	85176259	100	6108	an	20000	18.105,22000	36.210,44	61.642,00	1.665,68	3431,56	4,00	15,00
AXSK-RAILKIT-XX30-SL	AXSK-RAILKIT-XX30-SL - BASTIDOR COM TRILHO PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE REDE LAN E WAN	85177091	100	6108	an	20000	539,57000	1.079,14	1.261,01	49,64	161,87	4,00	15,00
AXSK-SFP-SR	AXSK-SFP-SR - TRANSCETOR DE TRANSMISSÃO ÓPTICA PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS COM VELOCIDADE DE 10Gbps EM CURTO ALCANCE	85176259	100	6108	an	40000	2.943,04000	11.772,16	13.557,98	541,51	1.765,82	4,00	15,00
TI3040-010-N1SSL-S	TI3040-010-N1SSL-S - SOFTWARE FOR TI3040 EM RACK	90000000	140	6108	an	20000	136.789,50555	273.579,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

<p><small>OBSERVAÇÕES</small></p> <p>PARTILHA DO ICMS CONFORME EC 87/2015 E REF. AO ITEM TH3040-010-NISSL-S ISENÇÃO DO ICMS CONFORME ART. 2 DO ANEXO II INCISO 59 DO RICMS/SC. Referente Contrato 21/2018 e Empenho 2017NE489091 - Pregão 115/17. Fornecimento de Solução de Balanceamento de aplicações e de tráfego - Firewall. Contato: Milton Lucio de Souza Côrtes (48) 3251-2984 Dados bancários: Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta 585858-5</p> <p>Você pagou aproximadamente: R\$ 13.144,02 de tributos de importação R\$ 5.887,39 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br A5G7RI Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 7.155,81</p>	<p><small>RESERVADO AO FISCO</small></p>
---	--

Resumo dos atestados:

Atestado	Qtde
Atestado - A10 - Primesys	8
Atestado Claro	2
Atestado PCDF	2
Atestado Sumicity	2
Atestado Unifique	2
Atestado_de_Capacidade_Tecnica_JFSC	2
TOTAL	18

Para facilitar a análise desta Comissão e demonstrar que a execução dos serviços é inconteste, apresentamos a tabela abaixo correlacionando os atestados às evidências complementares de suporte:

Emitente	Documento de Suporte (Prova Material)	Status da Prova	Q t d	Aceitação/diligência Complementar
PCDF (Polícia Civil DF)	Contrato nº 33/2018 + NF 1812 e NF 1813	Documental comprobatória de fornecimento / Fé Pública	2	Fé Pública, desconstituída apenas por prova de fraude, pois o emitente é órgão público. Deve ser considerado 100% do fornecimento informado. Mesmo assim, junta-se nesse momento Contrato e Notas Fiscais que complementam o atestado e comprovam sua validade.

Emitente	Documento de Suporte (Prova Material)	Status da Prova	Q t d	Aceitação/diligência Complementar
JFSC (Justiça Federal SC)	Contrato nº 21/2018 E NF 1302	Documental comprobatória de fornecimento / Fé Pública	2	Fé Pública, deve ser considerado 100% do fornecimento. Mesmo assim, junta-se nesse momento Contrato e Notas Fiscais que complementam o atestado e comprovam sua validade
PRIMESYS	Atestado / NF 2049, NF 2332 e Pedido de Compra 300001324	Documental comprobatória de fornecimento / Fé Pública Validade Fiscal	8	Em diligência junto à licitante L8 Group, foi apresentada uma NF n 2049 onde consta a entrega de 2 unidades de equipamento físico, compatível com a demanda apresentada no certame do PRODERJ. O atestado demonstra a entrega de 2 unidades, o que corresponde a 11,76%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)
SUMICITY	Pedido de Compra (CGNAT), Nota Fiscal n.º 2 (2 TH14045-011-QSFP28-CGN-H - Thunder 14045 CGN, 3U, 4xCPU (2 modules), 4x100 GF(QSFP28), 4x40GF, 512 GB, Dual SSD, LOM, 8x) e Nota Fiscal n.º 2332 (H14045-011-QSFP28-CGN-S) e Nota Fiscal de Serviço n.º 185 (Fornecimento Gold Suport 3 anos Thunder TH 14045) e Autorização de Faturamento.	Documental comprobatória de fornecimento / Fé Pública Pedidos de Compra / Notas Fiscais / Autorização de Fornecimento	2	O atestado informa a entrega de 2 unidades, o que corresponde a 11,76%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)
Unifique Telecomunicações Ltda	NF 1601 (TH4440, 1 Unid.) e NF 1635 1601 (TH4440, 1 Unid.)	Notas Fiscais /Validade Fiscal	2	O atestado informa a entrega de 2 unidades, o que corresponde a 11,76%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)

Emitente	Documento de Suporte (Prova Material)	Status da Prova	Q t d	Aceitação/diligência Complementar
CLARO	Atestado/Diligência com Atendimento Parcial	Validade Documental Comprobatória	2	<p>O objeto contratado compreende o fornecimento de equipamentos e "appliances virtuais" para a solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 12 meses.</p> <p>O atestado demonstra a entrega de 2 unidades, o que corresponde a 11,76%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)</p>
TOTAL COMPROVADO	PROVAS	Validade Documental Comprobatória	18	Este quantitativo supera em muito a comprovação exigida de 30% para o item referente

3. DA VERDADE MATERIAL: O ATESTADO COMO MEIO E NÃO COMO FIM

A inabilitação da L8 GROUP S.A. baseou-se na suposta insuficiência formal dos atestados de capacidade técnica (ausência de padrão/logotipo, emitente etc) e na dificuldade de contato com os signatários originais.

Ocorre que o Edital nº 016/2025 não estabeleceu um modelo mandatório para atestados. Exigir agora que o documento siga um padrão visual específico (logotipo, layout etc.) é criar exigência não prevista no instrumento convocatório, violando o **Princípio da Vinculação ao Edital**.

Ademais, esta empresa apresentou Notas Fiscais, Contratos, Autorizações de Faturamento e outros documentos que comprovam a entrega efetiva das soluções. O atestado é apenas o veículo da informação; o fato gerador da capacidade técnica é a execução do serviço, devidamente provada.

Na medida em que esta autoridade desconsidera um atestado porque entende que o mesmo não atende as suas expectativas, deve justificar sua decisão. No caso, ao não utilizar um atestado por "dúvida" ou "impossibilidade de validação", por óbvio que se está diante de uma negativa fundada em uma suposta "fraude" levantada pela Contratante.



Nesse ponto, fraude não se presume. Precisa ser comprovada por quem alega.

Todos os atestado são perfeitamente válidos e atestam fornecimento e serviço efetivamente prestados, portanto, devem ser considerados.

E caso a Contratante entenda por não os aceitar mesmo diante de todas as evidências probatórias juntadas para complementá-los, deve justificar e informar expressamente qual a base da negativa.

Não conseguir contato para validar um atestado não é razão suficiente para afastar um licitante em um processos desses.

A moderna doutrina, amparada em entendimentos construídos pelos Tribunais de Contas e com base na legislação licitatória vigente convergem na direção de que se a Administração teve dúvidas quanto à autenticidade ou conteúdo dos atestados em razão da rotatividade de funcionários nas empresas emissoras, o caminho legal não é a inabilitação sumária, mas sim a **extensão da diligência**.

Cabe à Administração ampliar as diligências caso subsista sua dúvida com as empresas emitentes para validar o fornecimento e confirmar os atestados, caso ainda lhe reste algum tipo de dúvida, **e não penalizar o licitante por fatos alheios à sua vontade (saída de colaboradores de terceiros)**.

5. DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO E DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS

Ao inabilitar a L8 Group por "dúvida formal", a PRODERJ está, na prática, ignorando a **Presunção de Legitimidade e Veracidade** dos documentos apresentados. Se a empresa entregou o atestado e as notas fiscais, ela cumpriu o seu papel. Se a Administração desconfia, o ônus de provar que o documento é falso ou inválido passa a ser dela (**Inversão do Ônus da Prova**).

Simplemente desconsiderar um documento válido e que retrata uma situação jurídica concreta e documentalmente comprovada não é uma opção aceitável nesse caso,

Ao proferir a decisão de inabilitação baseada em supostas "fragilidades formais" ou "dificuldade de contato", a Administração opera um perigoso desvirtuamento das regras do processo administrativo e do direito probatório.

A L8 GROUP S.A. desincumbiu-se integralmente de seu ônus probatório ao apresentar:

- ***Atestados de Capacidade Técnica*** emitidos por entes públicos e privados;
- ***Documentação Complementar de Suporte*** (Notas Fiscais, Pedidos, Contratos e Autorizações de Fornecimento), que conferem materialidade absoluta ao fornecimento.



Uma vez protocolados tais documentos, eles passam a gozar de **presunção de veracidade**. A Administração não pode simplesmente "tornar sem efeito" um documento existente e válido sob o pretexto de uma dúvida subjetiva. Se a PRODERJ entende que os atestados não são satisfeitos por questões de "logotipo" ou "ausência de contato com o signatário", ela está, por via transversa, questionando a validade jurídica de um documento firmado por terceiros.

Neste cenário, opera-se a **Inversão do Ônus da Prova**:

- Não cabe ao licitante provar *ad eternum* que o atestado é verdadeiro (o que já foi feito com o envio das Notas Fiscais);
- Cabe à Administração demonstrar cabalmente que o atestado é nulo, irregular, inválido, falso ou fraudado, caso pretenda afastar sua validade.

Inabilitar por "dúvida" sem fazer prova de que o serviço NÃO foi prestado é um ato arbitrário. Se a Administração alega que a prova é insuficiente, ela deve suportar as consequências jurídicas e legais de sua acusação, realizando a contraprova correspondente — o que não ocorreu no presente caso.

É importante destacar que parte dos atestados (como os da **PCDF** e **JFSC**) refere-se a contratos públicos. Tais documentos possuem **fé pública**. Contestá-los sem uma prova de nulidade é ignorar a presunção de legitimidade de atos praticados por outras esferas do Poder Público, o que configura grave erro de fato e de direito.

Ademais, a Nota Fiscal Eletrônica é um documento fiscal validado pela Receita Federal/Estadual. Se a PRODERJ ignora a NF, ela está indiretamente ignorando a validade de um documento do próprio Estado. A Administração deve presumir que o licitante fala a verdade, a menos que prove o contrário (má-fé deve ser provada, boa-fé é presumida). Portanto, ou se aceita os documento, ou a PRODERJ DEVE ASSUMIR O ÔNUS E RISCO de alegar e provar que os documentos são inválidos.

6. DA REVISÃO AMPLA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre estabelecer que o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômica é matéria de **ordem pública**.

A aceitação de uma empresa que não preenche integralmente as condições do Edital — ou o tratamento diferenciado entre licitantes — configura vício insanável que atenta contra o Princípio da Legalidade (Art. 37, CF) e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A Administração tem o dever de rever seus atos quando eivados de erro de fato ou ilegalidade, independentemente de formalismos, em respeito ao interesse público de selecionar a proposta mais vantajosa, impondo-se a correção de erros materiais e a revisão da habilitação que, se mantidas, consolidariam uma injustiça manifesta.



Conforme item 19.2 Habilitação Técnica os atestados devem:

19.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e **prestação de serviços**, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado na seguinte forma:

19.2.3. Um único atestado é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação a execução do objeto licitado, sendo admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

19.2.4. Os atestados deverão referir-se a fornecimento/**serviço prestados** no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento/**serviço**, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico operacional de uma única contratação.

Conforme se depreende da leitura dos itens **19.2.1, 19.2.4 e 19.2.5** do Edital, a Administração não busca apenas a aquisição de insumos, mas a garantia de uma solução completa que engloba a **execução técnica de instalação e suporte**. Ao aceitar um atestado que omite a prestação do serviço, a Administração afronta o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a qualificação técnica deve guardar estrita proporcionalidade com o objeto. Se o objeto é misto (bem + serviço e instalação), o atestado deve obrigatoriamente contemplar ambas as dimensões para garantir que a contratada possui estrutura e expertise para a execução integral.

A análise detida do processo revela uma evidente **quebra de isonomia** no julgamento da habilitação técnica. A Administração adotou dois pesos e duas medidas:

Houve na avaliação dos atestados para fins de habilitação da CLM uma postura de máxima flexibilização, aceitando-se Notas Fiscais como meio de comprovação, não foi exigido verificação junto ao responsável pela assinatura dos atestados e sequer o contrato de prestação de serviços e o local de instalação, foi aceito assinatura de documento escaneado e não assinado digitalmente.

Abaixo se analisa cada um dos Atestados apresentados da empresa BlackBull Network (ATA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.):



Primeiramente vale esclarecer que a BlackBull (<https://www.blackbullbrasil.com/quem-somos.html>) é um “integrador” que vende soluções a outras empresas. E a CLM é um “distribuidor” (<https://clm.tech/br/>) que importa e revende equipamentos, software e serviço de fabricantes globais.

ATESTADO 01:

Doc SEI apresentado 125302322:

03/03/26, 14:11		SEI/ERJ - 125554949 - Despacho de Encaminhamento de Processo			
2	125302322	3-5	Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda (Blackbull Network) Obs: NF nº 1280	ATENDE EM PARTE	Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado. O atestado informa a entrega de equipamento Thunder 3350S CFW, 1U, 1CPU, 6x1GC, 2x1GF, 8x10/1GF, 4x10GF, 64GB, 1SSD, No SOM, No FTA, no S+R ASIC, fabricante A10. O atestado informa a entrega de 4 (quatro) unidades que correspondem a 23,53%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%). Apresentadas nota fiscal referente à entrega. A NF 1280 corrobora as informações no atestado.

A NF 1280 é clara em informar que o cliente final a receber os equipamentos é a Secretária da Fazenda do Distrito Federal:

DADOS ADICIONAIS
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>. Cliente final: Secretaria da Fazenda do Distrito Federal Transportadora Jamef Transportes EIRELI - JOIRUA COLON, 1660GLORIA JOINVILLE - SCCEP.: 89216400CNPJ: 20.147.617/0004-94Telefone: 55-47-32055300. Serie: TH3350S-020-CFW-H - TH33015S20510003, TH3350S-020-CFW-H - TH33015S20510006, TH3350S-020-CFW-H - TH33015S20510011, TH3350S-020-CFW-H - TH33055S20155623. Valor aproximado dos tributos: R\$ 8.4286,88 (39,84%) Fonte : IBPT/</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em) (CONVERSÃO DO RPS Nº 827 SÉRIE 1, EMITIDO EM 06/04/2021)</p>		<p>Número da NF-em 827</p> <p>Data e Hora de Emissão 06/04/2021 14:06</p> <p>Código de Verificação 0966DCB7-498C-E5F1-6BDA-FC4E48B1090D</p>
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 02.092.332/0002-50 Inscrição Municipal: 151088 Razão Social: CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Nome Fantasia: CLM SOFTWARE Endereço: RUA MÁRIO LOBO 61, SALA 910 - CENTRO CEP: 89201-330 Inscrição Estadual: Município: JOINVILLE Estado: SC</p>		
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 09.571.988/0001-13 Inscrição Municipal: Nome/Razão Social: ATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Endereço: TR SCES TRECHO 2 SN, CONJ 08 TERREO SALA 03 EDIF BEIRA LAGO II - ASA SUL CEP: 70200-002 Inscrição Estadual: Município: BRASILIA Estado: DF</p>		
<p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Software for TH3350S-020-CFW-H, 24x7 Technical Support Access/Advanced Hardware Replacement - 3 year/Cliente final: Secretaria da Fazenda do Distrito Federal - Vencimento:06/05/2021 Software disponibilizado por transferência eletrônica de dados.Estão inclusos nos preços PIS, Cofins e ISS. Quaisquer outros Tributos serão acrescentados nos preços acima.Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido a Prefeitura Municipal, de acordo com item 1 - Serviços de informática e congêneres, da Lista de serviços anexa a Lei Complementar n 116, de 31 de julho de 2003.Como ordena a Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016, esta NF é emitida no Município do domicílio fiscal do prestador de serviços, CLM Software Com. Imp. e Exp. Ltda.</p>		



Uma breve consulta ao sistema verifica-se que a NF é referente ao [Edital PE 07/2021](#) , [Despacho de Homologação PE 07/2021](#), [Resultado por Fornecedor PE 07/2021](#), [Ata de Realização PE 07/2021](#) o qual a BlackBull foi o arrematante do pregão.

<https://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>

Portal de Compras do Governo Federal Brasília, 04 de Março de 2026

Portal de Compras Governamentais SIASG - Ambiente Produção

CONSULTA ATA

Visualizar Ata

UASG 974002-EDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Pregão nº: Nº 00007/2021 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto

Ata do Pregão - 09/02/2021 15:12

[Resultado por Fornecedor](#) [Declarações](#) [Anexos de Proposta/Habilitação](#) [Ata do Cadastro de Reserva](#)

[Voltar](#) [Anexos dos Itens](#) [Termo de Adjudicação](#) [Termo de Homologação](#)

Verifica-se que trata de um pedido referente a Ata abaixo assinada:

<https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/despacho-de-homologacao-5-pdf-1>

22/03/2021 SEI/GDF - 55934891 - Despacho

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Licitações
Pregão

Despacho - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

À Coordenação de Gestão de Suprimentos/COSUP,

- Trata o presente processo de Registro de preço para eventual contratação de empresa para atualização da **Solução de Balanceadores de Carga do fabricante A10**, contemplando ampliação para implantação de GSLB com adição de dispositivos adicionais do fabricante A10, operação assistida, serviços técnicos especializados sob demanda com instalação e configuração, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses aos equipamentos, visando atender às necessidades dos datacenters da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme condições e especificações constante neste instrumento e seus Anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 (54603931) valor total estimado foi de R\$ 4.250.500,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)
- Serve o presente Despacho para chamar o feito à ordem é retificar o erro material que se encontra na parte final da planilha constante do despacho (55875024), onde constou incorretamente o nome da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2021 (54603931). Assim, onde se lê: TOTAL EPRESA: DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS; Leia-se: TOTAL EMPRESA: **ATA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, observando-se a planilha abaixo retificada:

Ainda podemos verificar que o processo foi renovado em 2024:

CONSULTA ATA

Visualizar Ata

UASG 974002-EDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
 Pregão nº: Nº 00085/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)
 Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Ata do Pregão - 17/01/2024 10:49

Resultado por Fornecedor | Declarações | Anexos de Proposta/Habilitação | Ata do Cadastro de Reserva

Voltar | Anexos dos Itens | Termo de Adjudicação | Termo de Homologação

Página 1 de 3



PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 85/2023, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ 9.592.000,00 (nove milhões, quinhentos e noventa dois mil reais) para 36 (trinta e seis) meses.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO A10 <i>Descrição: Serviço de Renovação da Garantia para os Balanceadores de Carga do fabricante A10 modelo 3350S.</i>	Serviço	4	R\$ 400.000,00	R\$ 1.600.000,00
2	GERENCIAMENTO CENTRALIZADO <i>Descrição: Solução de gerenciamento centralizado, automação, e análise de serviços seguros para Balanceadores de Carga A10 – módulo para até 4 Appliances.</i>	Software	6	R\$ 234.000,00	R\$ 1.404.000,00
3	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA WAF <i>Descrição: Serviço de Subscrição de WAF Avançado para Balanceadores de Carga A10.</i>	Software	4	R\$ 1.363.000,00	R\$ 5.452.000,00
4	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA <i>Descrição: Cluster, composto de dois dispositivos de hardware dedicado do tipo appliance e software licenciado, novo, do fabricante A10, compoendo a solução em alta disponibilidade, Balanceamento de Carga para ampliação do parque tecnológico.</i>	Hardware	1	R\$ 1.136.000,00	R\$ 1.136.000,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 9.592.000,00

Obs.: Verifica-se Marca e modelo conforme NF apresentada.

<https://segov.df.gov.br/documents/d/segov/resultado-preliminar-de-habilitacao-e-inabilitacao-quara-pdf>



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 85/2023, que fiza o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de renovação de garantia para os **Balaceadores de Carga do fabricante A10 modelo 3350S**, software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF e cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia e suporte técnico, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do DF - SEEC, CONVOCA a empresa classificada: **BLACKBULL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.571.988/0001-13, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 5 dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9
e envie cópia autenticada ou apresente os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 508, Brasília/DF, CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Obs.: Verifica-se Marca e modelo conforme NF apresentada.

Contudo, a análise detida deste documento revela vícios que impedem sua aceitação:

1. Vício de Legitimidade e Competência: O contrato administrativo foi firmado com a BLACKBULL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. No regime jurídico das contratações públicas, a **única entidade competente** para certificar que o serviço foi prestado a contento é a própria Administração contratante. A empresa Blackbull, assim, não detém o poder de atestar a satisfação do serviço perante o ente público. Aceitar um atestado emitido por quem apenas adquiriu para posteriormente fornecer ao cliente final é validar uma 'cadeia de confiança' privada que não substitui o atesto oficial da Administração.



2. Afronta ao Princípio da Imparcialidade (Nemo Judex in Causa Sua): Há um vício moral e lógico intransponível neste documento. A empresa Blackbull, ao atestar que a CLM realizou o serviço 'a contento', está, por via transversa, atestando que **ela própria** cumpriu o contrato perante a Administração.

- É evidente que a Blackbull jamais emitiria um atestado de má execução contra a CLM, pois isso seria **confessar sua própria falha e inadimplemento** frente ao contratante originário.
- O documento carece da isenção necessária: ele é uma 'autodeclaração de eficiência' disfarçada de atestado de terceiro. Não há imparcialidade quando o emissor do atestado tem o dever jurídico de entregar aquele mesmo resultado sob pena de sanções contratuais.

Aceitar um atestado sem prova de anuência do órgão público e atestado de satisfatoriedade do Órgão Público Contratante é abrir um precedente perigoso. A CLM pretende 'pegar carona' na expertise alheia através de um papel sem valor jurídico.

Portanto, resta evidente que a prestação de serviços referente a este processo foi executada pela **BlackBull**, e não pela CLM. O atestado apresentado por esta última limita-se estritamente ao fornecimento, não comprovando a execução dos serviços; caso contrário, o documento deveria ter sido emitido pela tomadora final, a **Secretaria da Fazenda do Distrito Federal**.

ATESTADO 02:

3	125302322	6	Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda (Blackbull Network)	ATENDE EM PARTE	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.</p> <p>O atestado informa a entrega de equipamento Thunder 4440S CFW, 1U, 1CPU, 4x40GF, 24x10GF, 32GB, SSD, LOM, 2xFTA/FPGA, S+R ASIC, H/W SSL, fabricante A10.</p> <p>O atestado informa a entrega de 4 (quatro) unidades que correspondem a 23,53%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)</p> <p>Em diligência a empresa CLM enviou a NF n 4392 125749972 que corrobora as informações no atestado.</p>
---	-----------	---	---	-----------------	--

A NF 4392 deixa claro novamente que o cliente final é o SEPRO.

DADOS ADICIONAIS
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>SERPRO Serie: TH4440-010-2SSL-H - TH44054016280010. TH4440-010-2SSL-H - TH44054016280015. TH4440-010-2SSL-H - TH44054016280020. TH4440-010-2SSL-H - TH44054016300014. AXSK-CSFP-SR - A1. AXSK-CSFP-SR - A10. AXSK-CSFP-SR - A11. AXSK-CSFP-SR - A12. AXSK-CSFP-SR - A13. AXSK-CSFP-SR - A14. AXSK-CSFP-SR - A15. AXSK-CSFP-SR - A16. AXSK-CSFP-SR - A2. AXSK-CSFP-SR - A3. AXSK-CSFP-SR - A4. AXSK-CSFP-SR - A5. AXSK-CSFP-SR - A6. AXSK-CSFP-SR - A7. AXSK-CSFP-SR - A8. AXSK-CSFP-SR - A9. AXSK-CSFP-COP - A1. AXSK-CSFP-COP - A10. AXSK-CSFP-COP - A11. AXSK-CSFP-COP - A12. AXSK-CSFP-COP - A13. AXSK-CSFP-COP - A14. AXSK-CSFP-COP - A15. AXSK-CSFP-COP - A16. AXSK-CSFP-COP - A2. AXSK-CSFP-COP - A3. AXSK-CSFP-COP - A4. AXSK-CSFP-COP - A5. AXSK-CSFP-COP - A6. AXSK-CSFP-COP - A7. AXSK-CSFP-COP - A8. AXSK-CSFP-COP - A9. AXSK-SFP+ SR - A1. AXSK-SFP+ SR - A10. AXSK-SFP+ SR - A11. AXSK-SFP+ SR - A12. AXSK-SFP+ SR - A13. AXSK-SFP+ SR - A14. AXSK-SFP+ SR - A15. AXSK-SFP+ SR - A16. AXSK-SFP+ SR - A2. AXSK-SFP+ SR - A3. AXSK-SFP+ SR - A4. AXSK-SFP+ SR - A5. AXSK-SFP+ SR - A6. AXSK-SFP+ SR - A7. AXSK-SFP+ SR - A8. AXSK-SFP+ SR - A9. Valor aproximado dos tributos: R\$ 8.6532,87 (33,43%) Fonte : IBPT</p>



Em uma pesquisa no site de transparência do SERPRO utilizando o CNPJ da Ata Comercio e Serviços de Informática LTDA (Blackbull) verificamos origem da NF.

Link.: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/@@contratos>

NOME DO FORNECEDOR

CPF OU CNPJ DO FORNECEDOR

INÍCIO DE VIGÊNCIA a

ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA a

OBJETO DO CONTRATO

[Pesquisar](#) [Listar Todas Informações](#)

UASG	Unidade Emitente	Número do Contrato	Nome do Fornecedor	Objeto do Contrato	Valor Original do Contrato	Vigência	Aditivos
806030 - Brasília Sede	BRASILIA SEDE	58642	ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CONTROLE DE APLICAÇÃO	3.305.000,00	02/05/2017 - 01/05/2022	93742;

Esse processo é referente a Ata de Registro de Preços nº 0115/2016, resultante do Pregão Eletrônico nº 0041/2016, cujo órgão gerenciador é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde o SERPRO realizou adesão.

Portal de Compras do Governo Federal Brasília, 04 de Março de 2026

Portal de Compras Governamentais SIASG - Ambiente Produção

CONSULTA ATA

Visualizar Ata

UASG: 90027-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF
Pregão nº: Nº 00041/2016 (SRP) - (Decreto Nº 5.450/2005)

Ata do Pregão - 07/07/2016 17:48
Ata Complementar nº 1 - 30/08/2016 16:14

[Resultado por Fornecedor](#) [Declarações](#)

[Voltar](#) [Anexos dos Itens](#) [Termo de Adjudicação](#) [Termo de Julgamento](#) [Visualizar Recursos](#) [Termo de Homologação](#)

[Esclarecimentos](#) [Avisos](#)



GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Solução de Segurança – Controle de Aplicação. Marca/Modelo: Cluster A10 Thunder 4440S ADC, Hardware, Software, Licença A10 Threat Intelligence Service (Atualização de assinaturas), transceivers, acessórios, Gold Support. Ferramenta de relatórios (HP Arcsight Logger + HP ProLiant DL360). Implantação da Solução de Segurança.	Soluções	2	1.420.000,00	2.840.000,00

Obs.: Verifica-se Marca e modelo conforme NF apresentada.



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, sob forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, que entre si celebram, de um lado, a **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à SMAS Tr. 3, Conj. 3, Bl. E, Sala 13 – Ed. The Union – Guará/DF, CEP 70.610-053, telefone/fax: (61) 3234-0130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.988/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Raphael D’Avila de Araújo, portador do RG nº 1.489.882 SSP/DF e do CPF nº 647.583.971-04, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede no SGAN – Quadra 601 – Módulo V – CEP: 70836-900 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, adiante denominada **SERPRO**, neste ato representado pelo seu Chefe da Divisão de Compras Brasília, Sr. José Flávio de Meneses, portador do RG nº 345.957-SSP/DF e do CPF nº 130.437.813-68, residente e domiciliado na cidade de Águas Claras/DF, com fulcro no Artigo 15, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, c/c Art. 2º, inciso V e Art. 15 e 22 do Decreto 7.892/2013, conforme **Processo nº 279-2017**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de segurança da informação – controle de aplicação, compreendendo os serviços de implantação da solução, operação assistida, treinamentos e consultoria técnica, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 0115/2016, resultante do Pregão Eletrônico nº 0041/2016, cujo órgão gerenciador é o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**.

Resta evidente que a prestação de serviços referente a este processo foi executada pela **BlackBull**, e não pela CLM. O atestado apresentado por esta última limita-se estritamente ao fornecimento, não comprovando a execução dos serviços; caso contrário, o documento deveria ter sido emitido pela tomadora final, o SERPRO.



ATESTADO 03:

4	125302322	7	Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda (Blackbull Network)	ATENDE EM PARTE	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.</p> <p>O atestado informa a entrega de equipamento Thunder 4440S CFW, 1U, 1CPU, 4x40GF, 24x10GF, 32GB, SSD, LOM, 2xFTA/FPGA, S+RASIC, H/W SSL, fabricante A10.</p> <p>O atestado informa a entrega de 5 (cinco) unidades que correspondem a 29,41%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%)</p> <p>Em diligência a empresa CLM enviou a NF n 5724 125749972 que corrobora as informações no atestado..</p>
---	-----------	---	---	-----------------	---

Novamente a NF traz informações referente ao cliente final a ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA nome fantasia "POSITIVO SERVERS & SOLUTIONS".

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>. TRIANGULACAO DE NOTAS COM A ACC BRASIL INDUSTRIA E C OMERCIO DE COMPUTADORES LTDA CNPJ 07157915000154 DANFE 41586 CHAVE 2921 1207 1579 1500 0154 5500 4000 0415 8613 0464 6044 - Endereço de entrega: A.C. Alexandre Kusel CONDOMINIO JARDINS DO LAGO QUADRA 09 RUA ANTURIO CASA 17, JARDIM BOTANICO - BRASILIA/DF - CEP: 71 680-614. Serie: TH4440-010-N1SSL2-CFW-H - TH44B64021300022, TH4440-010-N1SSL2-CFW-H - TH44B64021300026, TH4440-010-N1SSL2-CFW-H - TH44B64021300027, TH4440-010-N1SSL2-CFW-H - TH44B64021300040, TH4440-010-N1SSL2-CFW-H - TH44B64021300042. Valor aproximado dos tributos: R\$ 4.0175,83 (13,25%) Fonte : IBPT/</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>

Gerado por eDocs - www.senior.com.br - 0800 648 3300

A **triangulação de nota fiscal** (ou operação triangular) é um modelo de logística e faturamento onde três empresas participam de uma única transação comercial.

Em vez de a mercadoria viajar de "mão em mão" por todas as empresas, ela sai diretamente da origem para o destino final (ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA).

Resta evidente que a prestação de serviços referente a este processo foi executada pela **BlackBull**, e não pela CLM.

O atestado apresentado por esta última limita-se estritamente a entrega de equipamento, não comprovando a execução dos serviços; caso contrário, o documento deveria ter sido emitido pela tomadora final, a ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

ATESTADO 04:

5	125302322	8-9	Tribunal Regional Eleitoral - PI	ATENDE EM PARTE	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.</p> <p>O atestado informa a entrega de equipamento Thunder 1040-020-NSSL-2PS-CFW, fabricante A10.</p> <p>O atestado informa a entrega de 2 (duas) unidades que corresponde a 11,76%, atendendo parcialmente a demanda para o item (30%).</p>
					<p>Em diligência a empresa CLM enviou as NFs n 6841 e 9554 125749972 que corrobora as informações no atestado..</p>

Foi aceito atestado apenas com a assinatura manual e apresentação das Notas Fiscais .



Teresina, 08 de abril de 2024.

Nome Carlos Nascimento
Cargo Técnico Judiciário

Carlos Alberto R. do Nascimento Jr.
Chefe da Seção de Infraestrutura
CODIN - STI - TREF/PT
Matrícula: 580

7. DA RAZOABILIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Inabilitar a detentora do melhor preço por questões puramente formais de um atestado, quando há lastro documental complementar suficiente e que corrobora a veracidade da informação, afronta o **Princípio da Razoabilidade** e o interesse público.

A jurisprudência do TCU é pacífica: "O formalismo na condução da licitação não deve ser um fim em si mesmo, devendo ser mitigado sempre que for possível o saneamento de irregularidades meramente formais que não tragam prejuízo à isonomia" (Acórdão 1.211/2021-Plenário). E mais: Acórdão 2443/21 – Plenário e Acórdão 988/22 – Plenário.

No mesmo sentido:

Enunciado. Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. [Acórdão 357/2015-Plenário](#)

Tal entendimento se sustenta por pilares bastante fortes, onde falhas sanáveis, documentos faltantes ou erros formais que não alterem a substância da proposta e sua exequibilidade devem ser corrigidos, permitindo-se a complementação da documentação (diligência). E que a inabilitação ou desclassificação de uma licitante por mero vício formal, sem prejuízo à isonomia, fere o interesse público e compromete a competitividade do certame.

9. FECHAMENTO



A Recorrente manifesta sua absoluta convicção quanto ao pleno atendimento de todas as condições estabelecidas neste certame, amparada por uma qualificação técnica inquestionável e devidamente comprovada pelo robusto acervo documental acostado aos autos.

Diante da evidência da verdade material, não se mostra condizente com os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa a manutenção de uma inabilitação por questões de ordem puramente formal, notadamente quando a Administração dispõe do dever-poder de realizar diligências adicionais para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

Por fim, movida pelo compromisso com a legalidade e pela certeza da integridade de seu histórico profissional, a L8 Group S.A. ressalta que buscará o reconhecimento e a preservação de seus legítimos direitos em todas as instâncias e vias que se fizerem necessárias, visando assegurar a justiça e a lisura deste procedimento licitatório.

9. DO PEDIDO

Diante do exposto, e primando pela legalidade e pela busca da proposta mais vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro, requer-se:

1. A **REFORMA TOTAL** da decisão de inabilitação da L8 GROUP S.A., para que sejam aceitos os atestados apresentados em conjunto com a documentação complementar (Notas Fiscais) e que comprovam o atendimento para fins de qualificação técnica do fornecimento de 18 itens, quantitativo esse que supera em muito os 30% delimitados pelo edital;
2. Sucessivamente, caso ainda paire alguma dúvida (o que se admite apenas para fins argumentativos), que seja realizada **NOVA DILIGÊNCIA** oficial por parte do PRODERJ junto aos órgãos/empresas emitentes para confirmar a veracidade dos fornecimentos, em observância ao Princípio da Verdade Material;
3. A **REFORMA TOTAL** de decisão que habilitou a empresa CLM, diante das evidentes demonstrações de que por se tratar de atestado vinculados a editais públicos, apenas o cliente final pode atestar se houve ou não satisfatoriedade, ademais, tendo presente que a empresa BlackBull (<https://www.blackbullbrasil.com/quem-somos.html>) é um “integrador” que vende soluções a outras empresas, e a CLM é um “distribuidor” (<https://clm.tech/br/>) que importa e revende equipamentos, software e serviço de fabricantes globais, resta claro que nada além de entrega pura e simples de equipamentos pode ser atestada pela Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda. (Blackbull).
4. O recebimento com eficácia **SUSPENSIVA** do presente recurso, com a determinação imediata de suspensão de atos de qualquer ato de adjudicação, homologação e contratação até o julgamento definitivo deste pleito de ordem pública.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 05 de março de 2026.

RONALDO DE
MELO:83158588153

Assinado de forma digital por
RONALDO DE MELO:83158588153
Dados: 2026.03.05 18:31:28 -03'00'

L8 GROUP S.A.



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

CONTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON

CONTRATO N. 21/2018

Contrato n.º 21/2018, de fornecimento de solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação com garantia (item 1) e treinamento (item 2), firmado entre a Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina e a empresa L8 NETWORKS LTDA.

Pregão Eletrônico 115/17 - SJPR

P.A. nº 0005965-61.2017.4.04.8003

Ata de Registro de Preços 079/17 - SJPR

P.A. nº 0004480-29.2017.4.04.8002

CONTRATANTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agrônômica, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 05.427.319/0001-11, representada neste ato pela Diretora do Foro, Juíza Federal Cláudia Maria Dadico, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

L8 NETWORKS LTDA, inscrito no CNPJ 19.952.299/0001-02, com sede em Curitiba-PR., na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 1210, sala 201, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240, e-mail: leandro.kuhn@l8networks.com, telefone (041) 99101-2121, representado neste ato por seu Sócio Administrador, Sr Leandro Kuhn, portador da Carteira de Identidade n.º 8.482.218-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 925.607.250-53, a seguir denominada CONTRATADA.

I. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação com garantia (item 1) e treinamento (item 2)** para a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, nos termos da Solicitação de Fornecimento de Material n. 3954216.

1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 115/17 - SJPR, que passa a ser o Anexo I deste contrato.

II. VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações, se anterior.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 085322 / 085311; Elemento de Despesa: 449052 / 339039; Nota de Empenho n.º 2017NE489091 / 2017NE489092, ambas de 30Dez17.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviços

4.1. Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/17 - SJPR e seus Anexos, na proposta

apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.1.1. É vedada à empresa Contratada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo permitida apenas a subcontratação do item 2 – Treinamento Oficial do Fabricante.

4.1.2. No caso de bens importados, comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem dos bens oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sendo que a não apresentação desta documentação poderá caracterizar total inexecução dos compromissos assumidos, conforme disposto no art. 3º, inciso III do Decreto nº 7.174/2010.

Garantia

4.2. Prestar garantia mínima nos termos do Anexo I deste contrato.

Preposto

Materiais Utilizados

4.3. Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

Disposições Gerais

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

VI. PREÇO

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 356.666,68** (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e oito centavos), sendo que pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses Marca/modelo:	01	R\$ 330.000,00
2	Treinamento oficial do fabricante	04	R\$ 6.666,67

6.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

VII. PAGAMENTO

Termos de Recebimento

7.1. Por ocasião da entrega, será fornecido pela CONTRATANTE um **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

7.2. Quando da análise dos serviços executados, o Executor do Contrato avaliará o serviço de forma global, podendo apontar correções a serem realizadas no prazo máximo de 20% (vinte por cento) daquele inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços.

7.3. O **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente circunstanciado, será expedido pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da expedição do último **Termo de Recebimento Provisório**.

7.4. Após a expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**, a CONTRATADA estará apta a apresentar a nota fiscal ao Executor do Contrato para Atesto.

Nota Fiscal

7.5. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da CONTRATADA.

7.5.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 9.2.7 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.6. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.7. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

7.7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

7.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.7.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

7.8. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

7.8.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.8.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.9. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

7.10. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

7.11. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.12. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

7.13. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 7.7.1 e 7.7.2 deste Contrato.

7.14. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

7.14.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

7.15. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

7.16. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.17. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

7.17.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

VIII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

IX. PENALIDADES

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor global do contrato constante do item 6.1.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento dos prazos de entrega, de instalação e configuração, a CONTRATADA está sujeita a **multa de 0,5% (meio por cento)** do valor do contrato para cada dia em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2.4. Pelo descumprimento dos serviços de manutenção e assistência técnica, a CONTRATADA está sujeita a multa de **1% (um por cento)** do valor do contrato para cada dia em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

9.2.5. Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou gestor do contrato, a CONTRATADA está sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

9.2.6. **Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;**

9.2.7. Por deixar de cumprir obrigação acessória não tipificada neste instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no contrato e não relacionada nos itens anteriores, a CONTRATADA está sujeita à multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação ou, não sendo determinável, sobre o valor total do contrato.

9.2.7.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

9.2.8. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

9.2.8.1. Persistindo o atraso ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias) corridos, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993,

sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

9.2.8.2. A CONTRATADA também sujeita-se à rescisão contratual e consectários decorrentes, nos termos previstos neste dispositivo, quando o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplementos ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global estimado para o objeto contratado.

9.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

X. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93) e prova documental da alegação.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das penalidades previstas no item 9.2.3 e 9.2.4 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio da Direção do Núcleo de Tecnologia da Informação (fone 48-3251-2988 - nti.direcao@jfsc.jus.br) como gestor e, como fiscais requisitante, técnico e administrativo, respectivamente, a Seção de Segurança da Informação (48-3251-2984 - nti.seginf@jfsc.jus.br), a Seção de Infraestrutura de Servidores (48-3251-2976 - nti.infra@jfsc.jus.br) e a Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (48-3251-2592 - naa.direcao@jfsc.jus.br);

11.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a IN-40-A-06, do TRF da 4ª Região, principalmente quanto:

11.2.1. aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

11.2.2. à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

11.2.3. à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

11.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

11.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o item 9.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.

11.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XII. RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

12.1.1. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

12.1.2. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a

execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

12.1.3. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.4. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

12.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

XIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Santa Catarina, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

XIV. VINCULAÇÃO

14.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 115/17 - SJPR, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Federal somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época do Pregão Eletrônico nº 115/17 - SJPR e seus anexos.

15.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

15.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato.

15.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de nº 21/2018.

Florianópolis/SC.

Claudia Maria Dadico

Juíza Federal Diretora do Foro

Leandro Kuhn

Pela empresa contratada

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(doc. 3954211)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Kuhn, Usuário Externo**, em 13/01/2018, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Dadico, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 15/01/2018, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3966868** e o código CRC **3BE3A92E**.

RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1302 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>L8 NETWORKS LTDA R. José Izidoro Biazetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="text" value="1"/> 1-Saída</p> <p>Nº 1302 SÉRIE 1 FOLHA 01/01</p>	
	CHAVE DE ACESSO 41180219952299000102550010000013021610065688	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6108 - VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180032865758 26/02/2018 07:29:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 19.952.299/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA	CNPJ/CPF 05.427.319/0001-11	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA EMISSÃO 23/02/2018
ENDEREÇO R. Paschoal Apóstolo Pítsica 4810	BAIRRO Agrônômica	CEP 88.025-255	DATA SAÍDA 23/02/2018
MUNICÍPIO Florianópolis	FONE/FAX +55482351-2583	UF SC	HORA SAÍDA 16:29:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 56.420,99	VALOR DO ICMS 2.256,83	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 322.640,75
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 7.359,25
				VALOR TOTAL DA NOTA 330.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL RDF COMERCIO EXTERIOR E ARMAZÉNS GERAIS LTDA - ME	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros <input type="text" value="0"/> 1 - Destinatário 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 05.205.807/0001-84
ENDEREÇO R. Francisco Munõz Madrid. 625 - MODULO 201 - Roseira - CEP: 83.070-152	MUNICÍPIO São José dos Pinhais	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.401.725-61		
QUANTIDADE 4	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 35,0	PESO LÍQUIDO 0,0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TH3040-010-N1S	TH3040-010-N1S - EQUIPAMENTO DE BALANCEAMENTO DE CARGA	85176259	100	6108	un	2,0000	18.105,22000	36.210,44	41.642,00	1.665,68	5.431,56	4,00	15,00
AXSK-RAILKIT-XX30-SL	AXSK-RAILKIT-XX30-SL - BASTIDOR COM TRILHO PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE REDE LAN E WAN	85177091	100	6108	un	2,0000	539,57000	1.079,14	1.241,01	49,64	161,87	4,00	15,00
AXSK-SFP-SR	AXSK-SFP-SR - TRANSCETPOR DE TRANSMISSÃO OPTICA PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS COM VELOCIDADE DE 10GBPC EM CURTO ALCANCE	85176259	100	6108	un	4,0000	2.943,04000	11.772,16	13.537,98	541,51	1.765,82	4,00	15,00
TH3040-010-N1SSL-S	TH3040-010-N1SSL-S - SOFTWARE FOR TH3040 EM RACK	00000000	140	6108	un	2,0000	136.789,50555	273.579,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES PARTILHA DO ICMS CONFORME EC 87/2015 E REF. AO ITEM TH3040-010-N1SSL-S ISENÇÃO DO ICMS CONFORME ART. 2 DO ANEXO II INCISO 59 DO RICMS/SC. Referente Contrato 21/2018 e Empenho 2017NE489091 - Pregão 115/17. Fornecimento de Solução de Balanceamento de aplicações e de tráfego - Firewall. Contato: Milton Lucio de Souza Côrtes (48) 3251-2984 Dados bancários: Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta 585858-5 Você pagou aproximadamente: R\$ 13.144,02 de tributos de importação R\$ 5.887,39 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br A5G7R1 Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 7.155,81	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agronômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L8 Networks LTDA**, com sede em Curitiba - PR, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 1210, sala 201, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ son o nº 19.952.299/0001-02, foi contratada pela Justiça Federal de Santa Catarina, inscrita no CNPJ no. 05.427.319/0001-11, (Contrato 21/2018 JFSC), descritos nos termos abaixo:

Objeto: Fornecimento de solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação com garantia (item 1) e treinamento (item 2) para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

Item	Objeto	Quantidade
1	Solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses. Marca/modelo: A10 Networks/ Thunder 3040	01
2	Treinamento oficial do fabricante	04

Declaramos ainda, que a a empresa L8 Networks LTDA, forneceu os referidos serviços dentro do prazo estipulado, cumprindo todas as exigências técnicas, de qualidade e de garantia previstas no contrato, não havendo até o momento presente nenhum fato que a desabone em relação aos serviços prestados e à sua capacidade técnica.

Era o que cabia atestar.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2018.

Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação

nti.direcao@jfsc.jus.br, (48) 3251-2589.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Abreu da Cunha, Diretor(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação - JFSC**, em 11/12/2018, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4460446** e o código CRC **8B32F241**.

20/09/2018

Notas de Saída de Produtos

RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 2055 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



L8 NETWORKS LTDA

R. José Izidoro Biazetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada

1-Saída

1

Nº 2055
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO

41180919952299000102550010000020551227979050

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102/6102 - VENDA	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180161522680 20/09/2018 22:08:19
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 19.952.299/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.	CNPJ/CPF 59.335.976/0001-68	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115.281.749.115	DATA EMISSÃO 20/09/2018
ENDEREÇO R. DOS INGLESES 600 5º ANDAR	BAIRRO BELA VISTA	CEP 01.329-000	DATA SAÍDA 20/09/2018
MUNICÍPIO São Paulo	FONE/FAX 21 2121-8870	UF SP	HORA SAÍDA 22:05:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 419.938,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 419.938,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 2	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO .-.-.- CEP:	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE volume	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.0	PESO LÍQUIDO 0.0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TH840-010-S	TH840-010-S - Software for TH840-010	00000000	140	6102	un	8,0000	52.492,27500	419.938,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES Referente Pedido de Compras n 300001324 de 10/09/18 Contato: Luiz Tomio Nishijima - Compras 21. 2121-9780. Item 0002 - COD: 80011116 (qtde. 08) Software Balanceador TH840-010 (Projeto URAS Bradesco). Vcto. 60 dias via depósito no Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta Corrente 585858-5. FRETE POR CONTA: RDF Comércio Exterior e Armazéns Gerais Ltda - Me C.N.P.J.: 05.205.807/0001-84 I.E.: 90.401.725-61 I M -58634 - Rua Francisco Munõz Madrid, 625 Cond. Portal do Porto MÓD 201 - CEP: 83070-152 São José dos Pinhais-PR. Fonte:	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

02/10/2018

Notas de Saída de Produtos

RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 2098
Série 1

L8 NETWORKS LTDA

R. José Izidoro Biazetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada

1-Saída

1

Nº 2098
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO

41181019952299000102550010000020981195612188

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5102/6102 - VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180169049667 02/10/2018 15:41:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9066051398

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

19.952.299/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A	CNPJ/CPF 59.335.976/0006-72	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115.281.749.115	DATA EMISSÃO 02/10/2018
ENDEREÇO EST MUN. Joannine Caumo 302 Galpão 3 - Parte	BAIRRO Nova Aparecida	CEP 13.067-883	DATA SAÍDA 02/10/2018
MUNICÍPIO Campinas	FONE/FAX 21 2121-8870	UF SP	HORA SAÍDA 15:16:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 109.729,33	VALOR DO ICMS 4.389,17	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 95.416,81
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 14.312,52
				VALOR TOTAL DA NOTA 109.729,33

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 2	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO .-.-.- CEP:		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE volume	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 60.0	PESO LÍQUIDO 0.0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TH840-010-H	TH840-010-H - Thunder 840 ADC&CGN, 1U, 1xCPU, 5x1GC, 2x10GF, 8GB, 1xSSD, No LOM, No FTA/FPGA, No S+R ASIC, No H/W SSL...	85176259	100	6102	un	8,0000	11.927,10200	95.416,81	109.729,33	4.389,17	14.312,52	4,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES Referente Pedido de Compras n 300001324 de 10/09/18. Contato: Luiz Tomio Nishijima - Compras 21. 2121-9780. Item 0001 - COD: 80011072 (qtde. 08) Thunder 840 (Balanceadores Projeto URAS Bradesco). Vcto. 60 dias via depósito no Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta Corrente 585858-5. FRETE POR CONTA: RDF Comércio Exterior e Armazéns Gerais Ltda - Me C.N.P.J.: 05.205.807/0001-84 I.E.: 90.401.725-61 I M -58634 - Rua Francisco Munõz Madrid, 625 Cond. Portal do Porto MÓD 201 - CEP: 83070-152 São José dos Pinhais-PR. Você pagou aproximadamente: R\$ 25.781,62 de tributos de importação R\$ 11.450,01 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br D529CB	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Networks | Automation | Energy

BUSINESS PROPOSAL



Curitiba, 02 de outubro de 2018.

Prezado Sr.

Henrique Beranger

Dpto. de Compras

+55 (22) 2050 8012 ramal 4087

+55 (21) 98106 1062

Henrique.beranger@sumicity.net.br

Skype hberanger@hotmail.com

www.sumicity.com.br

Praça Getúlio Vargas, nº 148, 2º Andar - Carmo - RJ - Cep: 28640-000

Neste documento estão os detalhes da nossa proposta comercial. Permanecemos à disposição.

FATURAMENTO

Razão Social: L8 NETWORKS LTDA

Materiais - CNPJ: 19.952.299/0001-02

Serviços - CNPJ: 19.952.299/0002-93

D-U-N-S: 914725411

VALIDADE DESTA PROPOSTA COMERCIAL:

02.10.2018

Atenciosamente,



Leandro Kuhn

leandro.kuhn@l8networks.com | +55 41 99101 2121

+55 41 3908 8438 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8networks.com





1. OBJETO

THUNDER 14045 SPE DUAL-MODULE, 2 unidades.

Itens obrigatórios:

*Garantia/Suporte/RMA (software e hardware) **GOLD por 3 anos**.

*Suporte e abertura de trouble ticket diretamente com o **fabricante** pelo email/site/telefone sem qualquer tipo de intermédio com terceiros.

*Garantia de acesso irrestrito a documentações relacionadas e softwares/versões para atualização no portal do fabricante.

*Equipamentos com portas **Qsfp28** (100g).

*Equipamentos precisa vir com as **duas blades inclusas** conforme nome, dual-module.

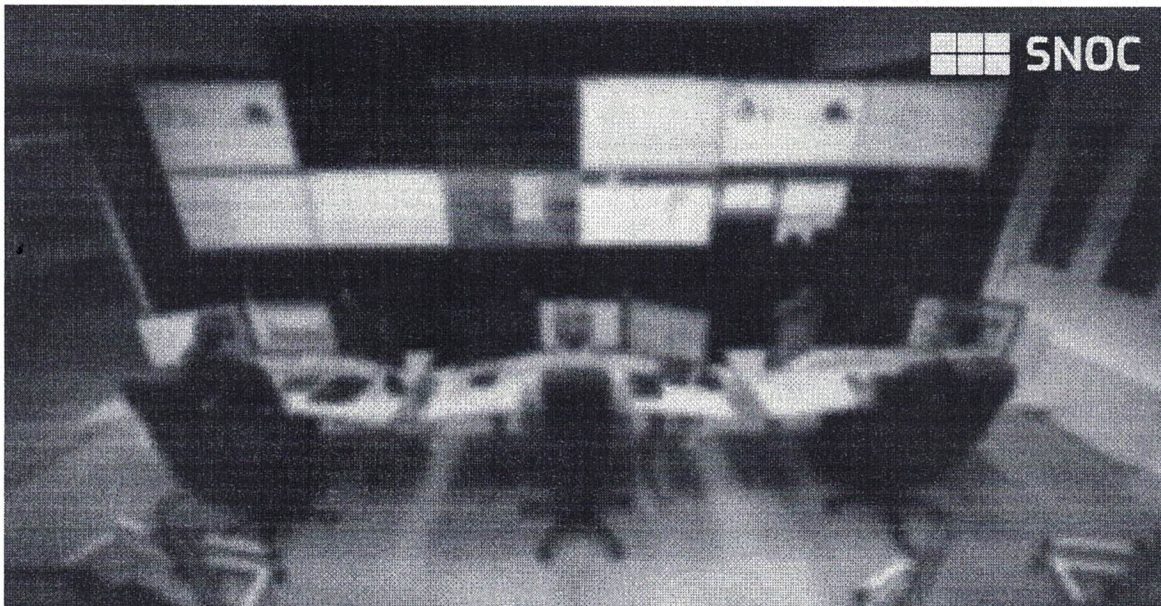
Product Normalized	Product Description	Quantity	Unitário	Total
GOLD SUPPORT 3 YEAR	24x7 Technical Support Access/Advanced Hardware Replacement - 3 years	2	\$194.040,00	\$388.080,00
HC-SW-3YR-250 BPS-5UNIT-BDL	3 Year Subscription to Harmony Controller Software with Gold Support; 5 Thunder instances; 250 Gbps aggregate Managed Bandwidth Units of Thunder	1	\$6.270,00	\$6.270,00
TH14045-011-QSFP28-CGN-H	Thunder 14045 CGN, 3U, 4xCPU (2 modules), 4x100GF(QSFP28), 4x40GF, 512 GB, Dual SSD, LOM, 8xFTA/FPGA, S+R ASIC, No H/W SSL, 4x 1100W AC PSUs	2	\$43.119,65	\$86.239,30
TH14045-011-QSFP28-CGN-S	Software for TH14045-011-QSFP28-CGN	2	\$209.877,89	\$419.755,78
Total				\$900.345,07

Valores em dólar, convertidos pela taxa PTAX do dia anterior ao faturamento.

Pagamento à vista na entrega dos equipamentos.

Entrega em até 60 dias

2. SNOC - SECURE NETWORK OPERATION CENTER



O SNOC da L8 Networks opera 24x7. Nas empresas onde a disponibilidade dos sistemas é essencial para o negócio, o SNOC torna-se imprescindível.

O SNOC é bem difundido em grandes corporações, mas vem tornando-se muito popular também entre as médias empresas, uma vez que a disponibilidade dos sistemas e agilidade na recuperação em caso de problemas tem se tornado um diferencial competitivo no mercado.

Através de softwares específicos, uma equipe especializada monitora os alertas e eventos gerados pelos ativos de TI: Security Gateways, Servidores, Roteadores, etc. Essa equipe atua de forma preventiva e proativa com o objetivo de manter o ambiente de TI estável.

A equipe do SNOC é responsável pela execução de scripts para estabilização dos incidentes de forma imediata, geração de informações para as equipes de suporte de infraestrutura, criação de relatórios de capacidade e disponibilidade dos ativos de TI.

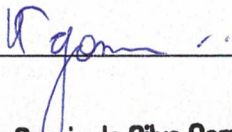
Através do SNOC diversas informações são extraídas dos ativos de TI e a análise destas informações proporciona prever necessidades de investimentos ou falta de capacidade da infraestrutura atual. Agindo preventivamente, o gestor de TI melhora a maturidade de TI da empresa, reduz o downtime dos serviços e aumenta a satisfação dos usuários.

3. ACEITE

Declaro estar de acordo com o escopo e termos desta proposta, e ter autoridade para esta contratação.

Nome:

Cargo:



Vicente Sergio da Silva Gomes
Sócio Administrador
CPF 053.012.037-59 C.I. 10329970-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

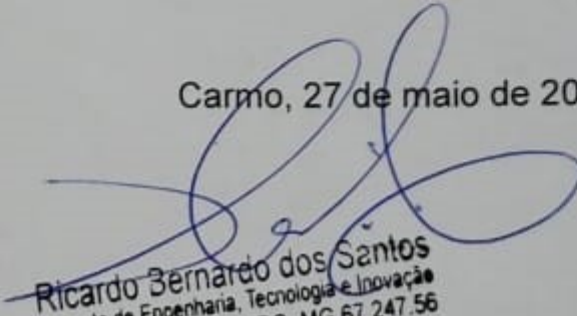
Atesto, para os devidos fins, que a empresa L8 Networks Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.952.299/0001-02, forneceu equipamentos para a solução de CGNAT, balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 12 meses.

Marca / Modelo: A10 Networks / TH14045.

Quantidade: 02

O fornecimento dos equipamentos e dos serviços foi realizado dentro dos prazos estabelecidos, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

Carmo, 27 de maio de 2019.



Ricardo Bernardo dos Santos
Gerente de Engenharia, Tecnologia e Inovação
CPF: 994.673.726-49 RG: MG 67.247.56
Tel: (31) 99956-0248 / (22) 99231-6607
E-mail: ricardo.santos@sumicity.net.br

**Bradesco**

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
3505	0	2308	6	07714104/0001-07			

JUIZ DE FORA 19/12/2018

Local e Data

À

NETWORKS

Prezados Senhores,

Ref.: Autorização de Faturamento - CDC

Autorizamos V. Sas. a efetuarem o faturamento do(s) bem(ns) discriminado a seguir em nome da pessoa abaixo indicada como "Financiado", que haverá de adquiri-lo por intermédio de Financiamento de Veículos, Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária a favor do Banco Bradesco S.A.

1	1 - Razão Social Banco Bradesco S.A.			CNPJ/MF 060.746.948/0001-12	
	Endereço Cidade de Deus, s/n Prédio Prata, 2º Andar, Vila Yara			Cidade Osasco	CEP 06029-900
2	Descrição do(s) Bem(ns) Gold Support 3 Year --> 2 itens HC-SW-3YR-250 BPS-5INUT-BDL --> 1 item TH14045-011-QSFP28-CGN-H --> 2 itens TH14045-011-QSFP28-CGN-S --> 2 itens (* O restante do valor sera de responsabilidade da VM Openlink			3	Valor Total do(s) Bem(ns) 3.000.000,00
	Financiado VM OPENLINK COM MULTIMIDIA LTDA				CPF/CNPJ/MF 07714104/0001-07
4	Endereço RUA CAPTAO JORGE SOOARES				
	Bairro CENTRO		Cidade CARMO		UF RJ
					CEP 28640-000
5	Contato com o Bradesco				
	Agência	Díg.	Nome		DDD
	3505	0	PEDRO HENRIQUE REIS RENTE		32
Telefone 3212-5447					
Endereço para entrega da Nota Fiscal					
6	Número do Contrato				

Observar as instruções abaixo:

a) Mencionar os dados do **Financiado**, constante no campo 4, no corpo da Nota Fiscal.

b) O valor do financiamento será liberado e creditado em conta-corrente em nome de **VM.OPENLINK.....COM.MULTIMIDIA.LTDA.....**, somente após o recebimento da Nota Fiscal e de todos os documentos solicitados ao Financiado, inclusive mediante a prévia celebração do respectivo instrumento de concessão do crédito.



- c) Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) em nome do **Financiado** para o endereço constante no campo 5.
- d) Essa autorização é válida por 5 (cinco) dias contados de sua emissão. Decorrido tal prazo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente poderá(ão) ser emitida(s) após a nova confirmação escrita.
- e) A eficácia desta autorização está sujeita à efetivação do Contrato de Financiamento de Veículos, Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária, sem a qual o Banco Bradesco não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento.

Importante: Esta autorização não constitui qualquer comprovação relacionada à entrega do bem(ns) ao consumidor final.

Banco Bradesco S.A.

147723 - Igor Pereira Monteiro

Financiado
VM OPENLINK COM MULTIMIDIA LTDA

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
3505	0	2308	6	07714104/0001-07			

JUIZ DE FORA 19/12/2018

Local e Data

À

NETWORKS

Prezados Senhores,

Ref.: Autorização de Faturamento - CDC

Autorizamos V. Sas. a efetuarem o faturamento do(s) bem(ns) discriminado a seguir em nome da pessoa abaixo indicada como "Financiado", que haverá de adquiri-lo por intermédio de Financiamento de Veículos, Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária a favor do Banco Bradesco S.A.

1	1 - Razão Social Banco Bradesco S.A.				CNPJ/MF 060.746.948/0001-12	
	Endereço Cidade de Deus, s/n Prédio Prata, 2º Andar, Vila Yara			Cidade Osasco	CEP 06029-900	
2	Descrição do(s) Bem(ns) Gold Support 3 Year --> 2 itens HC-SW-3YR-250 BPS-5INUT-BDL --> 1 item TH14045-011-QSFP28-CGN-H --> 2 itens TH14045-011-QSFP28-CGN-S --> 2 itens (* O restante do valor sera de responsabilidade da VM Openlink				3	Valor Total do(s) Bem(ns)
						3.000.000,00
4	Financiado VM OPENLINK COM MULTIMIDIA LTDA				CPF/CNPJ/MF 07714104/0001-07	
	Endereço RUA CAPTAO JORGE SOOARES					
	Bairro CENTRO		Cidade CARMO		UF RJ	CEP 28640-000
5	Contato com o Bradesco					
	Agência	Díg.	Nome		DDD	Telefone
	3505	0	PEDRO HENRIQUE REIS RENTE		32	3212-5447
Endereço para entrega da Nota Fiscal						
6	Número do Contrato					

Observar as instruções abaixo:

a) Mencionar os dados do **Financiado**, constante no campo 4, no corpo da Nota Fiscal.

b) O valor do financiamento será liberado e creditado em conta-corrente em nome de VM.OPENLINK.....COM..MULTIMIDIA.LTDA....., somente após o recebimento da Nota Fiscal e de todos os documentos solicitados ao Financiado, inclusive mediante a prévia celebração do respectivo instrumento de concessão do crédito.



- c) Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) em nome do **Financiado** para o endereço constante no campo 5.
- d) Essa autorização é válida por 5 (cinco) dias contados de sua emissão. Decorrido tal prazo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente poderá(ão) ser emitida(s) após a nova confirmação escrita.
- e) A eficácia desta autorização está sujeita à efetivação do Contrato de Financiamento de Veículos, Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária, sem a qual o Banco Bradesco não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento.

Importante: Esta autorização não constitui qualquer comprovação relacionada à entrega do bem(ns) ao consumidor final.

Banco Bradesco S.A.

147723 - Igor Pereira Monteiro

Financiado
VM OPENLINK COM MULTIMIDIA LTDA


Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 2332
Série 1

 <p style="text-align: center;">L8 NETWORKS LTDA</p> <p>R. José Izidoro Biazzetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888</p>	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1 1-Saída	 CHAVE DE ACESSO 41181219952299000102550010000023321209559469
	Nº 2332 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102/6102 - VENDA	PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180224202465 27/12/2018 19:38:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
CNPJ 19.952.299/0001-02	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	CNPJ/CPF 07.714.104/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL 78030844	DATA EMISSÃO 27/12/2018
ENDEREÇO RUA CAPITÃO JORGE SOARES 277	BAIRRO CENTRO	CEP 28.640-000	DATA SAÍDA 27/12/2018
MUNICÍPIO Carmo	FONE/FAX +552225378000	UF RJ	HORA SAÍDA 18:27:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.672.492,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.672.492,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO .-.-.- CEP:	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.0	PESO LÍQUIDO 0.0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
HC-SW-3YR-250 BPS-5UNIT-BDL	HC-SW-3YR-250 BPS-5UNIT-BDL -	00000000	140	6102	un	1,0000	24.614,76000	24.614,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TH14045-011-QSFP28-CGN-S	TH14045-011-QSFP28-CGN-S	00000000	140	6102	un	2,0000	823.938,62000	1.647.877,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

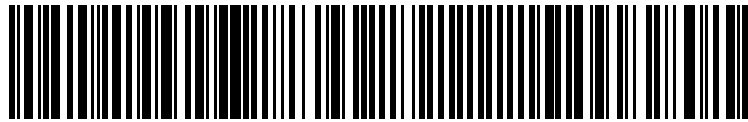
OBSERVAÇÕES ICMS isento conforme Anexo V item 163 do RICMS/PR. Fornecimento de Software para Thunder TH14045 SPE DUAL-MODULE. Contato: Adriano Silveira 21.99210-4058 e 21.3722-529. Dólar PTAX 3,9258 de 26/12/18 - pgto. em 30 dias via boleto. Alienação Fiduciária ao Banco Bradesco S.A. Fonte:	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

L8 NETOWRKS LTDA
R. Rui Barbosa, 1547 SALA 01 B
Costa E Silva - 89220100 Joinville/SC
4121066888

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
1 - SAÍDA
Nº. 2
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4218 1219 9522 9900 0374 5500 1000 0000 0216 5255 6609

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5102/6102 - Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342180179988204 27/12/2018 19:34:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258679344

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

19952299000374

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ/CPF

07714104000107

DATA DA EMISSÃO

27/12/2018

ENDEREÇO

RUA CAPITAO JORGE SOARES 277

BAIRRO

CENTRO

CEP

28640000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/12/2018

MUNICÍPIO

Carmo

FONE/FAX

552225378000

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

78030844

HORA DE SAÍDA

19:29:00

FATURA / DUPLICATAS**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

338.558,24

VALOR DO ICMS

13.542,32

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

338.558,24

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

338.558,24

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

2

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

50,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
TH14045-011-QSFP28-CGN-H	TH14045-011-QSFP28-CGN-H - Thunder 14045 CGN, 3U, 4xCPU (2 modules), 4x100 GF(QSFP28), 4x40GF, 512 GB, Dual SSD, LOM, 8x	85176259	200	6102	un	2,0000	169.279,12	338.558,24	338.558,24	13.542,32		4,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN


VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Alienacao Fiduciaria ao Banco Bradesco S.A. Fornecimento de Equipamentos Thunder TH14045 SPE DUAL-MODULE. Contato: Adriano Silveira 21.99210-4058 e 21.3722-529. Dolar PTAX 3,9258 de 26/12/18 - Pqto. em 30 dias via boleto. Alienacao Fiduciaria ao Banco Bradesco S.A.
Voce pagou aproximadamente: R\$ 132.850,25 de tributos de importacao
R\$ 57.554,90 de tributos estaduais
Fonte: IBPT/empresometro.com.br D529CB

RESERVADO AO FISCO

L8 NETWORKS LTDA CNPJ: 19.952.299/0002-93 RUA EUCLIDES DA CUNHA, 831 - CASA 01 CEP: 83321-050 - Bairro: VARGEM GRANDE Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 21066888 Celular: (41) 91230841 Email: contabilidade@l8networks.com Insc. Municipal: 68239	Número da NFS-e 185	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhaís Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530038067912	
	Data Emissão 27/12/2018	Hora Emissão 19:40:36

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA		CPF/CNPJ 07.714.104/0001-07
Endereço RUA CAPITÃO JORGE SOARES	Número 277	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 28640-000	Cidade - Estado CARMO - RJ

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
107	5823	2.00 %	TI	1.523.524,46	0,00	0,00

Descrição do Serviço: Fornecimento de GOLD SUPPORT 3 YEAR para Thunder TH14045 Contato: Adriano Silveira 21.99210-4058 e 21.3722-529. Dólar PTAX 3,9258 de 26/12/18 -> pgto. em 30 dias via boleto. Alienação Fiduciária ao Banco Bradesco S.A.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
1.523.524,46	30.470,49	0,00	0,00	1.523.524,46	
IR 22.852,87	INSS 0,00	CSLL 15.235,24	COFINS 45.705,73	PIS 9.902,91	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Legenda do local da prestação do serviço

5823 - CARMO - RJ

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

(107) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 557/2016 de 22/09/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/01/2019.



A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 204.914,04 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 69.168,01 (4.54%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1635 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 L8 NETWORKS LTDA R. José Izidoro Biazetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="text" value="1"/> 1-Saída	 CHAVE DE ACESSO 41180519952299000102550010000016351928222584
	Nº 1635 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5403/6403 - VENDA ST		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180090314089 29/05/2018 14:37:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 19.952.299/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	CNPJ/CPF 02.255.187/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254161090	DATA EMISSÃO 29/05/2018
ENDEREÇO RUA GENERAL OSORIO 311 SALA 604	BAIRRO CENTRO	CEP 89.120-000	DATA SAÍDA 29/05/2018
MUNICÍPIO Timbó	FONE/FAX +554840621214	UF SC	HORA SAÍDA 17:33:00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 47.645,86	VALOR DO ICMS 1.905,83	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 51.977,32	VALOR DO ICMS SUBST. 4.331,45	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 41.431,19	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 6.214,67	VALOR TOTAL DA NOTA 51.977,31

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 1 - Destinatário 9 - Sem frete	<input type="text" value="0"/>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.147.617/0019-70
ENDEREÇO R. José Rodrigues Pinheiro, 2985 - - Cidade Industrial - CEP: 81.170-200	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017624322			
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 25,0	PESO LÍQUIDO 0,0	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TH4440-010-H	TH4440-010-H - THUNDER 4440 ADC, 1U, 1XCPU, 4X40GF, 24X10GF, 32GB,SSD, LOM, 2XFTA/FPGA, S+R ASIC, NO H/W SSL, S/W ONLY	85176259	110	6403	un	1,0000	41.431,19000	41.431,19	47.645,86	1.905,83	6.214,67	4,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
OBSERVAÇÕES Fornecimento de Equipamento A10 - CGNAT 4440 Autorização Alexandre Dallabona Tel.: (47) 3380-0800 Ramal: 2283. Dólar PTAX 3,6097 de 14/05/18 - pgto. em 06 x via boleto Você pagou aproximadamente: R\$ 11.194,70 de tributos de importação R\$ 4.971,74 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	RESERVADO AO FISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

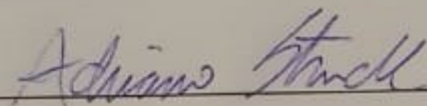
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa L8 Networks Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.952.299/0001-02, forneceu equipamentos para a empresa Unifique Telecomunicações Ltda., para solução de CGNAT, balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 12 meses.

Marca / Modelo: A10 Networks / TH4440.

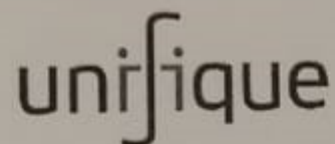
Quantidade: 02

O fornecimento dos equipamentos e dos serviços foi realizado dentro dos prazos estabelecidos, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.



Timbó, 27 de Maio de 2019.



Adriano Struck - Gerente de Redes



RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1601 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 L8 NETWORKS LTDA R. José Izidoro Biazetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="text" value="1"/> 1-Saída	 CHAVE DE ACESSO 41180519952299000102550010000016011201185156
	Nº 1601 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5403/6403 - VENDA ST		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180083221511 15/05/2018 14:41:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 19.952.299/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	CNPJ/CPF 02.255.187/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254161090	DATA EMISSÃO 15/05/2018
ENDEREÇO RUA GENERAL OSORIO 311 SALA 604	BAIRRO CENTRO	CEP 89.120-000	DATA SAÍDA 15/05/2018
MUNICÍPIO Timbó	FONE/FAX +554840621214	UF SC	HORA SAÍDA 17:32:00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 47.645,86	VALOR DO ICMS 1.905,83	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 55.108,46	VALOR DO ICMS SUBST. 7.462,60	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 41.431,19	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 6.214,67	VALOR TOTAL DA NOTA 55.108,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 1 - Destinatário 9 - Sem frete	<input type="text" value="0"/>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.147.617/0019-70
ENDEREÇO R. José Rodrigues Pinheiro, 2985 - - Cidade Industrial - CEP: 81.170-200	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017624322			
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 25,0	PESO LÍQUIDO 0,0	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TH4440-010-H	TH4440-010-H - THUNDER 4440 ADC, 1U, 1XCPU, 4X40GF, 24X10GF, 32GB,SSD, LOM, 2XFTA/FPGA, S+R ASIC, NO H/W SSL, S/W ONLY	85176259	110	6403	un	1,0000	41.431,19000	41.431,19	47.645,86	1.905,83	6.214,67	4,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
OBSERVAÇÕES Fornecimento de Equipamento A10 - CGNAT 4440 Autorização Alexandre Dallabona Tel.: (47) 3380-0800 Ramal: 2283. Dólar PTAX 3,6097 de 14/05/18 - pgto. em 06 x via boleto Você pagou aproximadamente: R\$ 11.194,70 de tributos de importação R\$ 4.971,74 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	RESERVADO AO FISCO

25/07/2018

Notas de Saída de Produtos

RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1813 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



L8 NETWORKS LTDA

R. José Izidoro Biazetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888

DANFE

Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada

1-Saída

1

Nº 1813

SÉRIE 1

FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO

41180719952299000102550010000018131648408115

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6108 - VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180124766860 25/07/2018 14:21:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 19.952.299/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ/CPF 37.115.482/0001-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732951700130	DATA EMISSÃO 25/07/2018
ENDEREÇO SPO, Conjunto A - Ed .Sede da PCDF - Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal Lote 23 3º Andar	BAIRRO SETOR POLICIAL	CEP 70.610-907	DATA SAÍDA 25/07/2018
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 61 3207-4665	UF DF	HORA SAÍDA 15:46:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	273.579,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				273.579,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO . - - - - CEP:	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0	PESO LÍQUIDO 0,0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TH3040-010-NISSL-S	TH3040-010-NISSL-S - SOFTWARE FOR TH3040 EM RACK	00000000	140	6108	un	2,0000	136.789,50000	273.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES ICMS ISENTO CONFORME ITEM 163 DO ANEXO V DO RICMS/PR. Referente Contrato p/ aquisição de bens n 33/2018-PCDF e Processo n 052-002117/2016. Ata de Registro de Preço 079/2017 e Pregão 115/17. Nota de Empenho 2018NE001033. Fornecimento de Solução de Balanceamento de aplicações e de tráfego - Firewall. Contato: Carlos Said Bandeira 61.3207-4657. Vcto. 30 dias via: Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta 585858-5. Fonte:	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa L8 Networks, inscrita no CNPJ sob o nº 19.952.299/0001-02, forneceu equipamentos para a solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses. Marca/modelo: A10 Networks/Thunder 3040. Conforme contrato abaixo:

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 33/2018-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002. PROCESSO Nº 052-002117/2016.

O fornecimento dos equipamentos e dos serviços foi realizado dentro dos prazos estabelecidos, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

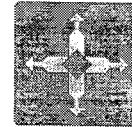
Brasília, 10 de junho de 2019.


CARLOS SAID BANDEIRA
Matrícula 78.156-8
Executor do Contrato



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS Nº 33/2018-PCDF, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 07/2002.**

PROCESSO Nº 052-002117/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representada por **ERIC SEBA DE CASTRO**, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **L8 NETWORKS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 19.952.299/0001-02, estabelecida na Rua José Izidoro Biazetto, 1210 – 2º Andar, Ecoville, Curitiba/PR, CEP: 81.200-240, E-mail: contato@l8networks.com, Telefone: (41) 3908-8438, representada por **LEANDRO KUHN**, CPF nº 925.607.250-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Ata de Registro de Preço 079/2017, resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2017 – Justiça Federal do Paraná (6995890-SEI), do Termo de Referência (6044399-SEI), da Proposta da Empresa (8486159-SEI), da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de Solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses e, treinamento oficial do fabricante - Marca/modelo: A10 Networks/Thunder 3040. Conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2017 – Justiça Federal do Paraná (6995890-SEI), no Termo de Referência (6044399-SEI), na Proposta da Empresa (8486159-SEI) e, nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho, conforme especificações contidas no Termo de Referência (6044399-SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 370.000,02 (trezentos e setenta mil reais e dois centavos); sendo R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil) referente a material e; R\$ 40.000,02 (quarenta mil reais e dois centavos) referente a treinamento; devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União nº 13.587 de 01 de janeiro de 2018, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 73901;
- II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053;
- III - Naturezas da Despesa: 449052.35 e 339039.48;
- IV - Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 - Os empenhos são de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil) referente a material e; R\$ 40.000,02 (quarenta mil reais e dois centavos) referente a treinamento; conforme Notas de Empenho nºs. 2018NE001033 e 2018NE001034, emitidas em 20/06/2018, na modalidade global.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012)

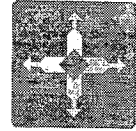
f

X



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), servindo como prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observado o disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03 de junho de 2008;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, fornecido peça CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

V – Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria de Fazenda da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrado, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à contribuições instituídas a títulos de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

7.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 1.234) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no Ata de Registro de Preço 079/2017, resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2017 – Justiça Federal do Paraná (6995890-SEI) e na Proposta da Empresa (8486159-SEI), anexos aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Efetuar a entrega dos bens nas condições, nos prazos e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital.

11.2 - Indicar uma concessionária autorizada no Distrito Federal para atender a Polícia Civil do Distrito Federal.

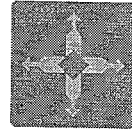
2
“*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*” (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012)

A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GOVERNO DE
BRASÍLIA



11.3 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.4 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.5 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.6 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.8 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.9 - Constituem demais obrigações da Contratada o estabelecido no Termo de Referência anexo aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto;

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - DAS ESPÉCIES

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831 de 19/09/2014 e 36.974, de 11/12/2015:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade de pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

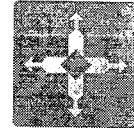
3
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012)

f
X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GOVERNO DE
BRASÍLIA



b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - DA ADVERTÊNCIA

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL quando o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - DA MULTA

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nas seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

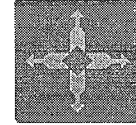
4
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012)

F
X



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - DA SUSPENSÃO

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, à vista dos motivos informados na instrução processual.

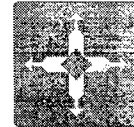
13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

5
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GOVERNO DE
BRASÍLIA



autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - DAS DEMAIS PENALIDADES

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou que, por quaisquer outros meios, praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de idoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

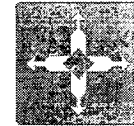
IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GOVERNO DE
BRASÍLIA



demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II, da Lei 8.666/93. (Parecer nº 466/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

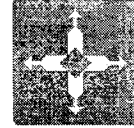
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia do processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

“*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*” (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

GOVERNO DE
BRASÍLIA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de junho de 2018.

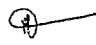
Pelo Distrito Federal:



ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor-Geral

Pela Contratada:


LEANDRO KUHN
Representante Legal

Testemunhas:


MARCELA C. GIGLIO DE OLIVEIRA
RG Nº 2.267.885 - SSP/DF
CPF Nº 005.135.541-81


JOSÉ ITAMAR FONTES JÚNIOR
RG Nº 1261610 - SSP/DF
CPF Nº 602.982.191-15

25/07/2018

Notas de Saída de Produtos

RECEBEMOS DE L8 NETWORKS LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1812 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



L8 NETWORKS LTDA

R. José Izidoro Biazetto 1210 - SALA 201 CEP: 81.200-240 - Mossunguê - Curitiba/PR - Fone: 41 2106-6888

DANFE

Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada

1-Saída

1

Nº 1812

SÉRIE 1

FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO

41180719952299000102550010000018121483779310

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6108 - VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180124764686 25/07/2018 14:20:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066051398	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 9066051398
	CNPJ 19.952.299/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ/CPF 37.115.482/0001-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732951700130	DATA EMISSÃO 25/07/2018
ENDEREÇO SPO, Conjunto A - Ed .Sede da PCDF - Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal Lote 23 3º Andar	BAIRRO SETOR POLICIAL	CEP 70.610-907	DATA SAÍDA 25/07/2018
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 61 3207-4665	UF DF	HORA SAÍDA 15:18:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 56.421,00	VALOR DO ICMS 2.256,84	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 49.110,81
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 7.310,19
				VALOR TOTAL DA NOTA 56.421,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 2 - Terceiros 4 - Destinatário Próprio 1 - Destinatário/Remetente 3 - Emitente Próprio 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 20.147.617/0019-70
ENDEREÇO R. José Rodrigues Pinheiro, 2985 - - Cidade Industrial - CEP: 81.170-200	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017624322		
QUANTIDADE 4	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 21.0	PESO LÍQUIDO 0.0

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TH3040-010-N1S SL-H	TH3040-010-N1S SL-H - EQUIPAMENTO DE BALANCEAMENTO DE CARGA MODELO THUNDER 3040	85176252	100	6108	un	2,0000	18.105,22000	36.210,44	41.642,00	1.665,68	5.431,56	4,00	15,00
AXSK-RAILKIT-XX30-SL	AXSK-RAILKIT-XX30-SL - BASTIDOR COM TRILHO PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE REDE LAN E WAN	85177091	100	6108	un	2,0000	564,09500	1.128,19	1.241,00	49,64	112,81	4,00	10,00
AXSK-SFP-SR	AXSK-SFP-SR - TRANSCÉPTOR DE TRANSMISSÃO ÓPTICA PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS COM VELOCIDADE DE 10GBPC EM CURTO ALCANCE	85176259	100	6108	un	4,0000	2.943,04500	11.772,18	13.538,00	541,52	1.765,82	4,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07026901119	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES Referente Contrato p/ aquisição de bens n 33/2018-PCDF e Processo n 052-002117/2016. Ata de Registro de Preço 079/2017 e Pregão 115/17. Nota de Empenho 2018NE001033. Fornecimento de Solução de Balanceamento de aplicações e de tráfego - Firewall. Contato: Carlos Said Bandeira 61.3207-4657. Vcto. 30 dias via: Banco do Brasil - Agência 1622-5 e Conta 585858-5 Endereço de entrega: SPO, Conjunto A, Lote 23, Bloco G Ed. Centro Tecnológico, Térreo Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal PCDF, CEP: 70.610-907 Brasília/DF (DITEC Divisão de Tecnologia da PCDF). Você pagou aproximadamente: R\$ 11.033,86 de tributos de importação R\$ 5.893,29 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3LIP3 Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 6.319,14	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Pedido de Compra

Documento n° **300001324** Data **10.09.2018** Pág. **1/1**

O número do Pedido de Compra acima deverá constar em todas as embalagens, Nota Fiscal/Fatura e correspondências.

FORNECEDOR**INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO/ENTREGA/COBRANÇA**

108526 **L8 NETWORKS LTDA**
 ENDEREÇO **R JOSE IZIDORO BIAZETT 1210, SL 201**
 CIDADE **CURITIBA UF: PR CEP: 81200-240**
 CNPJ **19952299000102 INSCR. EST. 9066051398**
 TELEFONE **4121066888 FAX 4139088138**
 CONTATO

Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues com uma cópia deste pedido anexada. O não cumprimento desta exigência acarretará na recusa das Notas Fiscais.

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES PAGAMENTO : **60 dias da data**
 DADOS BANCÁRIOS : **Banco 001-9, Agência 1622, Conta 585858-5**
 CONTATO : **Pós Venda** Fone:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD EAN	CENTRO	DATA ENTREGA	QTDE	UM	PREÇO UNIT (EM R\$)	ICMS/ISS (EM R\$)	VALOR ST (EM R\$)	IPI (EM R\$)	TOTAL DO ITEM
0001	COD: 80011072 PN: SAP UNIFICA SERV LOAD BALANCER THUNDER 840 AQUISIÇÃO DE BALANCEADORES - PROJETO URAS BRADESCO E1691 GERENTE PROJETO - CLAUDIA LEON requisição criada por Cassier 511-3432		11XB	30.10.2018	8	UN	10.109,71	4.389,17	0,00	14.312,52	109.729,33
0002	COD: 80011116 PN: SAP UNIFICA LICENÇA DE SOFTWARE AQUISIÇÃO SOFTWARE BALANCEADOR TH840-010 PROJETO URAS BRADESCO - E1691 - DATACENTER CONFORME CONTRATO PERIODO DE 60 MESES. GERENTE PROJETO CLAUDIA LEON - 511-8206 requisição criada por Cassier - ramal 511-3432		11XA	30.10.2018	8	UN	47.636,74	0,00	0,00	0,00	419.938,20
0003	LC-116/03 01.07 SERV:9009350 SERV SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE BALANCEADOER TH840 PROJETO URAS BRADESCO E1691 GERENTE PROJETO - CLAUDIA LEON requisição feita por Cassier 511- 3432		11XA	30.10.2018	1	SER	10.332,37	0,00	0,00	0,00	10.332,37

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	TOTAL 539.999,90
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	

Este Pedido de Compra contém duas vias, sendo assim a sua distribuição: a 1ª via do Departamento de Compras e a 2ª via do Fornecedor.

Das Cláusulas e Condições: O presente Pedido de Compra obriga as partes que o firmam e seus sucessores a qualquer título às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Pedido de Compra ("Pedido") tem como objeto o fornecimento e/ou prestação de serviços, sem exclusividade, do quanto especificado nas Propostas Técnicas e nas Propostas Comerciais emitidas pela CONTRATADA, expressamente aceitas pela CONTRATANTE e discriminadas neste Pedido ("Propostas"), as quais farão parte integrante deste instrumento.

1.2. As Partes acordam que as Propostas deverão conter apenas questões técnicas e comerciais, não podendo, em hipótese alguma, conter questões jurídicas, incluindo, sem se limitar, cláusulas referentes a (i) limitação de responsabilidade, (ii) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, (iii) direito de propriedade intelectual, (iv) confidencialidade e (v) penalidade decorrente de atraso no pagamento pela CONTRATANTE.

1.2.1. Havendo questões jurídicas nas Propostas, as mesmas serão nulas e não produzirão efeitos entre as Partes.

1.3. Em caso de divergência entre os termos deste Pedido e os termos das Propostas, prevalecerá este Pedido.

1.4. As Partes acordam que a aceitação das Propostas pela CONTRATANTE não implica na aceitação de quaisquer termos e condições jurídicas adotadas pela CONTRATADA, estando ou não referidos termos e condições expressos em tais Propostas. Mesmo que as Propostas disponham de forma diversa, em nenhuma hipótese, as disposições de quaisquer documentos gerados pela CONTRATADA prevalecerão sobre as disposições deste Pedido, exceto em relação as especificações técnicas dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

1.5. Caso exista algum contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com o mesmo objeto deste Pedido, os termos de referido contrato prevalecerão sobre os termos deste Pedido, desde que tal contrato esteja vigente na data de emissão deste instrumento.

1.6. O prazo de entrega dos produtos e/ou o prazo de execução dos serviços são aqueles definidos neste Pedido e/ou nas Propostas.

1.6.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente, assim que perceber que os prazos acordados neste Pedido e/ou nas Propostas eventualmente não poderão ser cumpridos. Um relatório completo com as razões e extensões dos atrasos deverá ser enviado imediatamente à CONTRATANTE, por escrito. Em caso de antecipação de entrega, a CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE e solicitar sua aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço relativo ao fornecimento e/ou prestação de serviços será aquele especificado neste Pedido e será pago à CONTRATADA observadas as regras indicadas a seguir.

2.1.1. O pagamento referido no item 2.1 acima será efetuado no prazo indicado neste Pedido, após o registro do documento fiscal emitido pela CONTRATADA nos sistemas operacionais da CONTRATANTE, nas datas de pagamentos informadas pela CONTRATANTE.

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº	Data	Pág.
____/____/____	____/____/____			300001324	10.09.2018	2/1
				O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

2.1.2. Em caso de comprovado atraso de pagamento pela CONTRATANTE, excluídas as hipóteses em que (i) tenha havido acordo de prazo diverso entre as Partes, ou (ii) que o atraso seja atribuível à CONTRATADA, serão devidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês de atraso, aplicáveis pro rata die, sendo certo que os referidos acréscimos serão devidos mediante validação e aprovação prévia pela CONTRATANTE.

2.1.3. Qualquer reajuste do(s) preço(s) indicado(s) no presente Pedido, bem como o índice de reajuste a ser aplicado, somente poderão ser definidos de comum acordo pelas Partes, sendo certo que a aplicação do novo preço somente operará-se-á após a emissão, pela CONTRATANTE, de novo Pedido de Compra.

2.2. A CONTRATADA somente poderá emitir quaisquer documentos fiscais, faturas ou recibos (denominados "Documentos de Cobrança") após (i) receber da CONTRATANTE este Pedido, e (ii) o aceite formal por parte da CONTRATANTE, evidenciando a aceitação e plena conformidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços executados com os termos deste Pedido e das Propostas.

2.3. A CONTRATANTE efetuará a liquidação financeira de suas obrigações diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA informada no momento do cadastro, através de TED ou DOC, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo de pagamento.

2.3.1. A CONTRATANTE não poderá realizar pagamentos em contas correntes de terceiros, ainda que estes pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou societário da CONTRATADA, sendo certo, ainda, que a CONTRATANTE não efetuará pagamentos através de cheque, dinheiro ou boleto bancário.

2.3.2. A CONTRATADA concorda em não enviar boletos bancários de cobrança à CONTRATANTE, responsabilizando-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra esta. Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do título protestado, obriga-se a CONTRATADA a auxiliar a CONTRATANTE na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.

2.4. É vedado o endosso ou cessão dos valores devidos à CONTRATADA para terceiros, além de qualquer operação financeira que envolva os créditos decorrentes deste Pedido, antecipação de recebíveis e ainda a estipulação de trava de domicílio bancário. A CONTRATANTE não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), exceto nos casos em que a CONTRATANTE tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste Pedido, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de suas Propostas (i) todos os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o fornecimento e/ou prestação de serviços, (ii) os reajustes salariais de seus empregados, bem como os encargos trabalhistas, (iii) as demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto deste Pedido, e (iv) seu lucro, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação devido a erro na avaliação dos itens referenciados acima.

2.5.1. O preço pactuado neste Pedido é bruto e já inclui todos os custos e tributos necessários à perfeita consecução do objeto contratado.

2.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratado, não cabendo qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos, exceto em relação às obrigações cujo cumprimento, por imposição legal, seja de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratado.

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 3/1
____/____/____	____/____/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

2.5.3. Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias decorrentes do objeto contratado, a CONTRATADA se compromete a ressarcir a CONTRATANTE, em no máximo 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento, ou deverá arcar com todos os custos originados da defesa administrativa e judicial.

2.5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incidentes diretamente sobre o objeto deste Pedido, quando ocorridas após a data da apresentação das Propostas, de comprovada repercussão direta nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, sempre mediante negociação entre as Partes e emissão, pela CONTRATANTE, de novo Pedido de Compra.

2.5.5. A CONTRATADA deverá informar sobre a aplicação ou não do regime de substituição tributária, ou ainda sobre quaisquer retenções de tributos impostas à CONTRATANTE pela legislação tributária aplicável, relativamente ao objeto deste Pedido. Qualquer penalidade ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer por falta dessa informação implicará no direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA.

2.5.6. Caso a CONTRATADA emita Nota Fiscal de Serviços contra o estabelecimento da CONTRATANTE em município distinto do município do estabelecimento da CONTRATADA prestador do serviço e emitente da nota fiscal, a CONTRATADA deverá, quando aplicável nos termos da legislação em vigor, providenciar o cadastro perante o cadastro de empresas prestadoras de outros municípios do município da filial da CONTRATANTE destinatária da nota fiscal e/ou cumprir outras obrigações aplicáveis.

2.5.6.1. Caso a CONTRATADA não providencie o cadastro acima referenciado e/ou não cumpra com as obrigações previstas na legislação aplicável, a CONTRATANTE procederá a retenção do ISS independentemente do recolhimento do ISS em favor do Município da sede da CONTRATADA.

2.6. Caso a CONTRATADA esteja isenta de retenção e recolhimento ao INSS, nos termos da Instrução Normativa IN 971/09 e/ou de qualquer outra que venha a substituí-la, ou esteja amparada por decisão judicial, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal adequado (i) se por lei, a documentação que comprove esta situação; (ii) se por decisão judicial, informar o deferimento de pedido judicial, de qualquer natureza, que afaste a incidência da obrigatoriedade de retenção das contribuições ou forma de cálculo/incidência, encaminhando o ofício expedido pelo juiz, endereçado à CONTRATANTE, juntamente com a cópia da decisão proferida; e (iii) certidão de inteiro teor devidamente atualizada, quando solicitada pela CONTRATANTE.

2.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a informar a CONTRATANTE sobre a perda da vigência da decisão que trata o subitem (ii) do item 2.6 acima, ficando assegurado à CONTRATANTE, no caso de descumprimento, o ressarcimento previsto na cláusula 2.5.3.

2.6.2. Para fins da retenção e recolhimento ao INSS, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal adequado a ser encaminhada para a CONTRATANTE, além do preço dos serviços prestados no mês anterior, o valor da contribuição previdenciária que deverá ser retido e recolhido ao INSS pela CONTRATANTE. Do contrário, presumir-se-á que as contribuições previdenciárias serão calculadas com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

2.7. O não atendimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições de emissão dos documentos fiscais aplicáveis nesta cláusula, no que se refere à emissão correta (i) da descrição dos produtos e/ou serviços, (ii) do código dos produtos e/ou serviços estabelecidos pelo Município e/ou (iii) dos documentos de cobrança, reservará à CONTRATANTE o direito de devolver os referidos documentos para a CONTRATADA para a devida reemissão, sem que isso acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 4/1
____/____/____	____/____/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

2.7.1. Exceto disposição legal em contrário, quando da emissão do documento fiscal prevalecerá o código da atividade em oposição à sua descrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETENÇÃO

3.1. A CONTRATANTE está autorizada a deduzir definitivamente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA:

a) o valor de qualquer penalidade aplicável e prevista neste Pedido e nas Propostas;

b) valor de danos causados pela CONTRATADA, inclusive de ordem cível, trabalhista e/ou fiscal, desde que com trânsito em julgado ou decisão administrativa definitiva, pelos quais a CONTRATADA seja responsável de acordo com os termos deste Pedido;

c) quando constatar que houve erro ou omissão de retenções tributárias em documentos fiscais processados anteriormente.

3.2. Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se este Pedido já tiver sido encerrado, a CONTRATADA concorda em reembolsar à CONTRATANTE, mediante o recebimento de solicitação escrita desta acompanhada dos fundamentos a dar ensejo à cobrança, todos os custos e despesas relativas às obrigações da CONTRATADA que porventura tenham sido quitados pela CONTRATANTE em decorrência de decisão judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE ou a terceiro por ela indicado, sempre que solicitado, a documentação comprobatória quanto ao cumprimento às exigências e/ou obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Pedido, a CONTRATANTE terá para com a CONTRATADA as seguintes obrigações:

5.1.1. Fornecer informações necessárias ao fornecimento e/ou à execução dos serviços com a melhor técnica e de acordo com as normas vigentes.

5.1.2. Em havendo Documentos de Cobrança regulares, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Pedido.

5.1.3. Quando aplicável, executar os testes de aceitação, devendo a CONTRATADA informar as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos fornecidos e/ou dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Pedido, a CONTRATADA terá para com a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

6.1.1. Fornecer os produtos e/ou executar os serviços observando as especificações técnicas e prazos previstos neste Pedido e nas Propostas, sendo certo que a

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 5/1
____/____/____	____/____/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

CONTRATADA não poderá alterar a qualidade, quantidade, preço, data e local de entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste Pedido, salvo mediante prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.1.2. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, inclusive as disposições legais relativas à relação de emprego, política salarial, seguridade e previdência social, bem como providenciar a obtenção das licenças, registros, alvarás e autorizações necessárias à regular execução de suas atividades, sendo a única responsável pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

6.1.3. Executar o objeto deste Pedido utilizando-se de profissionais especializados e treinados.

6.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte e seguro dos produtos fornecidos até a efetiva entrega nos locais indicados pela CONTRATANTE, providenciando embalagens que garantam segura e adequada proteção aos mesmos.

6.1.5. Providenciar o emplaquetamento dos produtos indicados pela CONTRATANTE, que eventualmente compuserem seu ativo fixo, conforme orientações e parâmetros da CONTRATANTE.

6.1.6. Quando estiver desenvolvendo as atividades contratadas dentro das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar tais atividades observando a Política de Segurança da CONTRATANTE.

6.1.7. Fornecer à CONTRATANTE a documentação técnica referente ao objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, ao manual de instruções e certificado de garantia.

6.1.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços executados pelo prazo de sua garantia, prazo durante o qual a CONTRATADA obriga-se pelo reparo e/ou substituição de tais produtos e/ou serviços caso seja verificado qualquer vício ou defeito nos mesmos, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE e/ou seus clientes.

6.1.9. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos e quaisquer defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto deste Pedido.

6.1.10. Reconhecer, pelo presente Pedido, que a CONTRATANTE, suas coligadas, sucessores e cessionários têm todos os direitos relacionados a todos e quaisquer documentos ou resultados produzidos e/ou decorrentes da execução do objeto contratado.

6.1.11. Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e social, assim como por penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer outras medidas propostas por seus empregados e/ou empregados de empresas prestadoras de serviços subcontratadas eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, em relação a tais contratações, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, diretores, funcionários e empresas do mesmo grupo econômico, todas e quaisquer despesas porventura incorridas em razão de demandas relacionadas às questões trabalhistas da CONTRATADA, incluindo, sem limitação perdas, danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 6/1
____/____/____	____/____/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

6.1.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou qualquer questionamento destes, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de culpa ou dolo e que não sejam comprovadamente decorrentes de ação ou omissão exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Salvo disposição expressa estipulando penalidade diversa, ou situações de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, a violação comprovada de qualquer cláusula deste Pedido e/ou das Propostas ocasionará à Parte infratora a aplicação da multa não compensatória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Pedido, além da correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), a partir da data de configuração da infração até a data do pagamento, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que tal infração venha a dar causa.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA é responsável por indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e terceiros das perdas e danos a que venha a dar causa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, acompanhamento ou aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATADA, ainda, se obriga a dar conhecimento à CONTRATANTE tão logo tome conhecimento da existência de ações judiciais ou procedimentos administrativos cuja responsabilidade possa envolver a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

9.1. O presente Pedido produz efeitos a partir da sua emissão, vigorando até que o fornecimento e/ou os serviços estejam concluídos.

9.2. A CONTRATANTE poderá cancelar o presente Pedido a qualquer tempo, sendo devido, somente, o pagamento do montante correspondente à parcela dos produtos e/ou dos serviços entregues e expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Pedido estará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
- b) Insolvência declarada de qualquer uma das Partes ou de qualquer um de seus sócios;
- c) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social de qualquer uma das Partes;
- d) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a execução ou continuidade do objeto contratado;

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 7/1
____/____/____	____/____/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

e) Cessão ou transferência deste Pedido sem prévia anuência da CONTRATANTE;

f) Impossibilidade da execução do objeto contratado pela CONTRATADA, por qualquer motivo.

10.2. A CONTRATADA declara que o prazo de vigência e as cláusulas de rescisão e cancelamento são compatíveis com os investimentos realizados visando a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATADA garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizados para a execução do objeto contratado não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, mantendo a CONTRATANTE a par e a salvo de qualquer contestação futura com relação ao previsto no presente dispositivo, pelo que fica excluída sua responsabilidade, seja de ordem solidária ou subsidiária, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente Pedido o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro, devendo arcar com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios.

11.2. Todas as melhorias, descobertas e invenções, patenteáveis ou não, que sejam concebidos ou desenvolvidos pela CONTRATADA, seus empregados, agentes ou prepostos, ou pelos mesmos em conjunto com terceiros, que tenham relação com o objeto deste Pedido serão reveladas e serão de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE em meios de comunicação, concorrências, licitações, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos como referência ao objeto previsto neste Pedido, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, especificações, dados e outras informações, fornecidos a ela pela outra Parte ou obtidas por ela durante a vigência deste Pedido ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Pedido, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Pedido. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pedido sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

13.2. Caso a CONTRATADA utilize subcontratação para a execução do objeto contratado, deverá (i) responsabilizar-se pelos fornecimentos e/ou pelos serviços executados pelos seus subcontratados como se ela própria os tivesse executado; e (ii) obrigar-se a apresentar ou a fazer com que a subcontratada apresente a documentação solicitada pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que, caso uma empresa subcontratada venha a promover aponte e/ou protesto de título no qual conste a CONTRATANTE como

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 8/1
____/____/____	____/____/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

sacada ou envie documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei à CONTRATANTE exigindo pagamento decorrente de obrigação pecuniária da CONTRATADA, a CONTRATADA promoverá, tão logo informada do(s) fato(s) pela CONTRATANTE, (i) a regularização do assunto, seja perante o cartório ou diretamente com o subcontratado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e (ii) o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor reclamado pelo subcontratado diretamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

14.1. A CONTRATADA declara que conhece os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e declara ter conhecimento do conteúdo do Código de Ética da CONTRATANTE, disponível no link <http://site.claro.com.br/claropar/wp-content/uploads/pdf/d33fbca64eac43c687a0e94e0a2cdc55.pdf>, para orientação de sua atividade, bem como de seus parceiros e fornecedores, de acordo com as melhores práticas comerciais, de controles e de processos, requisitos técnicos e operacionais, assim como também as previsões de penalidades civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Pedido obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. A CONTRATADA não poderá ceder este Pedido sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.1. A CONTRATANTE poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Pedido, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.

15.2. Todas as notificações relacionadas a este Pedido devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Pedido nos endereços especificados neste Pedido ou no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

15.3. A tolerância por quaisquer das Partes em exercer quaisquer de seus direitos não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito.

15.4. Este Pedido e as Propostas contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderão ser alterados através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

15.5. Este Pedido não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

15.6. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Pedido, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos.

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 9/1
____/____/____	____/____/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo para solucionar qualquer disputa decorrente deste Pedido, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Documento nº 300001324	Data 10.09.2018	Pág. 10/1
___/___/____	___/___/____			O nº do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.		

Anexo 1

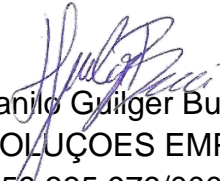
Centro	Informações para Faturamento	Local de entrega	Endereço para Cobrança	
11XB	RAZÃO SOCIAL Primesys ENDEREÇO ESTM JOANINNE CAUMO 302 GALP3 PART CIDADE CAMPINAS UF SP CEP 13067-883 CNPJ 59.335.976/0006-72 INSCR. EST. 115.281.749.115 TELEFONE FAX	ENDEREÇO ESTM JOANINNE CAUMO 302 GALP3 PART CIDADE CAMPINAS UF SP CEP 13067-883 TELEFONE FAX	ENDEREÇO Rua Henri Dunant 780 Torre A/B CIDADE SÃO PAULO UF SP CEP 04709-110	
11XA	RAZÃO SOCIAL Primesys ENDEREÇO Rua dos Ingleses 600 5° andar CIDADE SÃO PAULO UF SP CEP 01329-000 CNPJ 59.335.976/0001-68 INSCR. EST. 115.281.749.115 TELEFONE FAX	ENDEREÇO Rua dos Ingleses 600 5° andar CIDADE SÃO PAULO UF SP CEP 01329-000 TELEFONE FAX	ENDEREÇO Rua Henri Dunant 780 Torre A/B CIDADE SÃO PAULO UF SP CEP 04709-110	
De acordo do Fornecedor	Aprovação do Comprador	Testemunha:	Testemunha:	Pedido n° Data Pág. 300001324 10.09.2018 / 1 O n° do Pedido acima deverá constar em todas as embalagens, N.F./Fatura e correspondências.
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a empresa L8 Networks, inscrita no CNPJ sob o nº 19.952.299/0001-02, forneceu 8 (oito) balanceadores de carga do tipo ADC, Application Delivery Controller, incluindo instalação, treinamento e garantia de 36 meses.

O fornecimento dos equipamentos e dos serviços foi realizado dentro dos prazos estabelecidos, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Danilo Guilger Bucci".

Danilo Guilger Bucci
PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
CNPJ: 59.335.976/0006-72

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HARDWARE, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Fornecimento de Hardware, Licenciamento de Uso de Software e Prestação de Serviços ("Contrato") em que são partes:

(I) PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., com sede na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, Bela Vista, CEP 01.329-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.335.976/0001-68, doravante denominada "**PRIMESYS**"; e

(II) L8 NETWORKS LTDA., sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 1210, Sala 201, Bairro Mossungue. CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.952.299/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**.

E quando ambas forem referidas em conjunto serão denominadas "Partes" ou, individualmente, "Parte".

Considerando que:

- (i) A CONTRATADA tem interesse em prestar SERVIÇOS, fornecer HARDWARE e licenciar SOFTWARE para a PRIMESYS em consonância com as condições ora estabelecidas e devidamente pactuadas neste Contrato e seus Anexos;
- (ii) As Partes participaram de processo de negociação e tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições que norteiam o presente Contrato, sendo certo que foram prestadas todas as informações necessárias para a compreensão de seu objeto e das responsabilidades ora estabelecidas; e
- (iii) A CONTRATADA reúne, antes mesmo da assinatura do presente Contrato, todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para o fornecimento, licenciamento e prestação dos serviços objeto do presente Contrato e se declara ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio ora contratado, sendo certo que a PRIMESYS não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade de referido negócio.

As Partes têm entre si, justo e acordado, firmar o presente Contrato mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Conforme empregados no presente Contrato, os termos a seguir têm o significado abaixo indicado:

DOCUMENTAÇÃO: significa todos os manuais do usuário, técnicos e operacionais e outros documentos relativos ao PRODUTO, que são necessários para a utilização do PRODUTO pela PRIMESYS, bem como termos de licença fornecidos por terceiros fornecedores da CONTRATADA e, no caso de customização ou desenvolvimento de SOFTWARE para a PRIMESYS, a DOCUMENTAÇÃO incluirá também o respectivo Código-Fonte, englobando todas as atualizações (updates e upgrades), revisões, correções e/ou melhorias realizadas em referido Código-Fonte.

HARDWARE: significa as máquinas, equipamentos, seus dispositivos, componentes, conexões, conversões, elementos ou acessórios discriminados nos Anexos deste Contrato. O

termo HARDWARE compreende os equipamentos de fabricação da CONTRATADA ou qualquer equipamento que a CONTRATADA forneça para a PRIMESYS com base neste Contrato e seus Anexos.

LICENÇA DE SOFTWARE ou **LICENÇA:** significa a licença de USO DO SOFTWARE especificado nos Anexos deste Contrato na quantidade de licenças solicitada pela PRIMESYS.

PRODUTO: significa qualquer HARDWARE adquirido pela PRIMESYS ou SOFTWARE licenciado sob este Contrato, conforme seja o caso.

SERVIÇOS: significam os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica, instalação, implantação, configuração, atualização, monitoramento, desenvolvimento ou customização de SOFTWARE, suporte técnico e/ou treinamento discriminados nos Anexos deste Contrato.

SOFTWARE: significa os programas de computador em formato codificado, seja como um PRODUTO independente, seja integrado com outro PRODUTO ("Software Empacotado" ou *Bundled*) discriminados nos Anexos deste Contrato, bem como a sua correspondente DOCUMENTAÇÃO fornecida pela CONTRATADA.

USO DO SOFTWARE: significa o armazenamento, a carga, a instalação, a execução ou a exibição em plenas condições do SOFTWARE em equipamento adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato estabelece os termos aplicáveis (i) à prestação, pela CONTRATADA à PRIMESYS, dos SERVIÇOS discriminados nos Anexos deste Contrato, (ii) ao fornecimento, pela CONTRATADA à PRIMESYS, dos HARDWARES discriminados nos Anexos deste Contrato e (iii) ao licenciamento, pela CONTRATADA à PRIMESYS, dos SOFTWARES discriminados nos Anexos deste Contrato.

2.2. A prestação dos SERVIÇOS, o fornecimento dos HARDWARES e o licenciamento dos SOFTWARES objeto deste Contrato somente poderão ser realizados mediante prévia orientação da PRIMESYS por meio da emissão de Pedidos de Compra.

2.3. Na execução do objeto do presente Contrato, serão levados em consideração os termos dos Anexos indicados abaixo, que integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos:

2.3.1. Anexo 1: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA_Balanceadores;

2.3.2. Anexo 2: Proposta Comercial - L8 - Proposta_Comercial_A10_EBT_Versão 04;

2.3.3. Anexo 3: Proposta Técnica - L8 - Proposta Técnica_A10_EBT_Versão 03;

2.4. As Partes acordam que os Anexos deverão conter apenas questões técnicas e comerciais, não podendo, em hipótese alguma, conter questões jurídicas, incluindo, sem se limitar, cláusulas referentes a (i) limitação de responsabilidade, (ii) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, (iii) direito de propriedade intelectual, (iv) confidencialidade e (v) penalidade decorrente de atraso no pagamento pela PRIMESYS.

2.4.1. Havendo questões jurídicas nos Anexos, as mesmas serão nulas e não produzirão efeitos entre as Partes.

2.5. Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos, prevalecerá o Contrato.

2.6. Os SERVIÇOS serão prestados, os HARDWARES serão fornecidos e os SOFTWARES serão licenciados de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO DOS HARDWARES, LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A) FORNECIMENTO DOS HARDWARES

3.1. A propriedade de cada HARDWARE será transferida da CONTRATADA à PRIMESYS após o pagamento devido relativo a cada HARDWARE, devendo acompanhá-lo a respectiva Nota Fiscal.

3.2. A CONTRATADA deverá assumir os custos, ônus e riscos relativos aos HARDWARES até o momento em que a PRIMESYS receber os mesmos e assinar os respectivos recibos declarando a regularidade da entrega, e quando for o caso, da instalação e funcionamento regular, conforme disposto neste Contrato e seus Anexos.

3.3. Os prazos de entrega, instalação, implantação, configuração e garantia dos HARDWARES estão descritos nos Anexos deste Contrato.

3.4. A entrega dos HARDWARES deverá ocorrer nos locais indicados nos Anexos deste Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os riscos e despesas inerentes ao transporte dos HARDWARES.

B) LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES

3.5. A CONTRATADA concederá à PRIMESYS o número de LICENÇAS DE SOFTWARE discriminado nos Anexos deste Contrato.

3.5.1. O direito de USO DO SOFTWARE e das LICENÇAS efetivamente adquiridas pela PRIMESYS a título perpétuo, bem como seu correspondente prazo de licenciamento não serão afetados por qualquer hipótese de término ou rescisão do presente Contrato.

3.6. Nos casos de licenciamento, a PRIMESYS não poderá:

a) Remover ou descaracterizar qualquer legenda proprietária relativa ao SOFTWARE ou à DOCUMENTAÇÃO, ou fazer qualquer cópia do mesmo sem consentimento prévio por escrito da CONTRATADA;

b) Descompilar, desmontar ou decompor o SOFTWARE sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, exceto por razões legais, bem como não poderá reproduzir o SOFTWARE em nenhuma rede pública ou distribuída; e

c) Distribuir nenhuma cópia do SOFTWARE ou divulgar a terceiros qualquer informação confidencial relativa ao SOFTWARE (incluindo os testes de referência de nível executados no SOFTWARE pela CONTRATADA).

3.6.1. O disposto no item 3.6 acima, não poderá ser interpretado como qualquer limitação aos direitos proprietários outorgados à PRIMESYS sobre qualquer desenvolvimento e/ou customização decorrente do presente

Contrato ou a qualquer tecnologia ou outro direito por ela detido.

3.7. A CONTRATADA garante que, durante todo o prazo de licenciamento, os SOFTWARES serão compatíveis com as especificações presentes nos Anexos deste Contrato e nas respectivas DOCUMENTAÇÕES, bem como funcionarão de acordo com as interfaces indicadas. A CONTRATADA garante ainda que os SOFTWARES licenciados não conterão travas ou bloqueios e estarão isentos de vírus no momento da instalação.

3.8. Quando a CONTRATADA atuar como sublicenciante de um licenciante original, a CONTRATADA desde já assegura estar legalmente capacitada para assumir as obrigações e compromissos constantes neste Contrato e seus Anexos, estando os SOFTWARES sujeitos aos termos de licenciamento do licenciante original, que constarão dos Anexos deste Contrato.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a oferecer suporte técnico durante o prazo de (60) meses, nos casos de (i) mudança de versão dos SOFTWARES; e (ii) descontinuidade dos SOFTWARES, também denominada de *phase out* de fabricação. Nesta última hipótese, a CONTRATADA obriga-se a oferecer solução que garanta a continuidade da operação na PRIMESYS, contemplando a evolução dos SOFTWARES.

C) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10. Os SERVIÇOS objeto do presente Contrato serão prestados nas localidades listadas no documento anexo item 2.3.1.

3.11. A CONTRATADA reconhece que a PRIMESYS será proprietária, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, de todos os direitos de autor, bem como aqueles que lhe são conexos, relacionados ao SOFTWARE desenvolvido e/ou customizado para a PRIMESYS em razão deste Contrato, aos documentos referentes às especificações de integração do SOFTWARE com os sistemas de propriedade da PRIMESYS, gerados durante a implementação do SOFTWARE na PRIMESYS, denominados "Especificações de API's" (application programming interfaces), assim como a quaisquer outros materiais resultantes deste Contrato, nos termos da Lei nº 9.609/98, podendo utilizá-los de acordo com seus interesses econômicos, mesmo após o encerramento do presente Contrato.

3.11.1. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir, no todo ou em parte, o SOFTWARE e/ou as customizações do SOFTWARE realizadas em razão deste Contrato a qualquer terceiro, especialmente a outras empresas atuantes nos mercados de TV por assinatura, telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga, internet e comunicação multimídia, que porventura contratem serviços semelhantes.

3.11.2. Após finalizada a fase de desenvolvimento e/ou customização, a CONTRATADA enviará para a PRIMESYS 01 (uma) cópia do SOFTWARE desenvolvido e/ou customizado em razão deste Contrato, acompanhado da DOCUMENTAÇÃO, inclusive o seu respectivo código fonte.

D) ACESSO A SISTEMAS E USO DE INFORMAÇÕES EM TI

3.12. Na hipótese de a PRIMESYS disponibilizar sistema informatizado à CONTRATADA, ou se, por qualquer forma, os sistemas da CONTRATADA tenham que fazer interface com os sistemas da PRIMESYS, a CONTRATADA se obriga a observar fielmente a Política de Segurança da Informação adotada pela PRIMESYS, bem como cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as obrigações abaixo:

3.12.1. Manter como confidenciais todas as informações a que tiverem acesso em razão da presente Contrato, inclusive senhas e "login" de acesso, não sendo admitido o compartilhamento desses dados;

3.12.2. Manter cadastro atualizado dos profissionais que utilizarem as senhas e "login" de acesso disponibilizados pela PRIMESYS;

3.12.3. Encaminhar relatório mensal à PRIMESYS, contendo o nome do profissional e respectivo "login" de acesso;

3.12.4. Não desabilitar o software de antivírus contido nas máquinas pertencentes à PRIMESYS, bem como tomar as devidas precauções para que não seja introduzido vírus de computador nas mesmas;

3.12.5. Não reter as informações necessárias para a efetiva implementação de processos de controle de vírus, assim como não será permitido que se interrompa a execução de *scripts* que implementem controles ou corrijam vulnerabilidades exploradas por vírus;

3.12.6. Em caso de suspeita de vírus, reportar para a Gerência de Operações (através do *Help Desk*) para análise do evento e utilizar a solução de antivírus homologada e em vigência em todas as estações de trabalho ou servidores pertencentes à PRIMESYS;

3.12.7. Não efetuar *download* de arquivos da *internet*, no ambiente da PRIMESYS, bem como não instalar em suas estações de trabalho softwares não autorizados e/ou não homologados pela PRIMESYS;

3.12.8. Excluir imediatamente e-mails de origem desconhecida, não abrindo arquivos em anexo de qualquer tipo ou extensão, assim como não enviar *spam* de qualquer natureza e proceder com a sua deleção em caso de seu recebimento;

3.12.9. Aderir à Política de Segurança da Informação da PRIMESYS, declarando neste ato que a conhece em sua plenitude, bem como reportar qualquer violação desta política para a PRIMESYS imediatamente à ocorrência verificada;

3.12.10. Entregar previamente à PRIMESYS lista com o nome, cargo e número de documento de identificação de cada um de seus empregados que terão acesso às instalações da PRIMESYS, para fins de execução do objeto contratado. Se a CONTRATADA substituir qualquer pessoa relacionada na lista ou indicar novas pessoas não indicadas na lista, deverá notificar a PRIMESYS, por escrito de tal substituição ou indicação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a PRIMESYS deverá pagar à CONTRATADA o total com impostos de R\$ 539.999,90 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) de acordo com os valores previstos abaixo, constantes dos Anexos/Pedidos de Compra, após a entrega na PRIMESYS do documento fiscal adequado, e quando aplicável a emissão de Pedidos de Compra, desde que haja um Pedido de Compra em vigor, observadas as regras indicadas a seguir:

a) Pela execução dos SERVIÇOS discriminados nos Anexos deste Contrato – valor de R\$ 10.332,37;

b) Pelo fornecimento dos HARDWARES discriminados nos Anexos deste Contrato - valor de R\$ 109.729,33;

c) Pelo licenciamento dos SOFTWARES discriminados nos Anexos deste Contrato - valor de R\$ 419.938,20;

4.1.1. O pagamento referido no item 4.1 acima poderá ser efetuado após 60 (sessenta) dias contados do registro do documento fiscal emitido pela CONTRATADA nos sistemas operacionais da PRIMESYS, nas datas de pagamentos informadas pela PRIMESYS.

4.1.2. Em caso de comprovado atraso de pagamento pela PRIMESYS, excluídas as hipóteses em que (i) tenha havido acordo de prazo diverso entre as Partes, ou (ii) que o atraso seja atribuível à CONTRATADA, serão devidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês de atraso, aplicáveis *pro rata die*, sendo certo que os referidos acréscimos serão devidos mediante validação e aprovação prévia pela PRIMESYS.

4.1.3. Qualquer reajuste do(s) preço(s) indicado(s) no presente instrumento, seus Anexos e/ou quaisquer outros documentos eventualmente firmados pelas Partes, bem como o índice de reajuste a ser aplicado, somente poderão ser definidos de comum acordo pelas Partes mediante aditivo contratual, sendo certo que a aplicação do novo preço somente operar-se-á após assinatura do referido aditivo, pelos representantes legais das Partes.

4.2. A CONTRATADA emitirá o documento fiscal aplicável tão somente após o aceite formal por parte da PRIMESYS, evidenciando a aceitação e plena conformidade dos HARDWARES fornecidos, dos SOFTWARES licenciados e dos SERVIÇOS executados com os termos do presente Contrato e seus Anexos. No caso de haver mais de uma contratante, a CONTRATADA emitirá o documento fiscal aplicável conforme o volume contratado por cada uma das contratantes.

4.3. A PRIMESYS efetuará a liquidação financeira de suas obrigações diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA através de TED ou DOC, conta essa que deverá ser informada pela CONTRATADA à PRIMESYS no momento da assinatura do presente instrumento, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo de pagamento.

4.3.1. A PRIMESYS não poderá realizar pagamentos em contas correntes de terceiros, ainda que estes pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou societário da CONTRATADA, sendo certo, ainda, que a PRIMESYS não efetuará pagamentos através de cheque, dinheiro ou boleto bancário.

4.3.2. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizados os dados acerca de sua conta corrente bancária junto ao cadastro de fornecedores da PRIMESYS, sendo certo que apenas poderão ser realizados quaisquer pagamentos após a devida atualização, sem qualquer ônus para a PRIMESYS.

4.4. A PRIMESYS não fica obrigada à contratação de uma quantidade mínima de HARDWARE, SOFTWARE e SERVIÇOS, não sendo devido, portanto, o pagamento de remuneração fixa mínima mensal pela PRIMESYS à CONTRATADA. Da mesma forma, a PRIMESYS não estará obrigada a manter um número mínimo de Pedidos de Compra durante a vigência deste Contrato.

4.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, (i) todos os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato, (ii) os reajustes salariais de seus empregados, bem como os encargos trabalhistas, (iii) as demais despesas

diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, que incluem, mas não se limitam a despesas de deslocamento, armazenagem, distribuição e controle, depreciação, desgastes, manutenção, assistência técnica, contratação de seguros, carta fiança, inspeções e quaisquer outros necessários para a perfeita e completa execução do objeto contratado à PRIMESYS e (iv) seu lucro, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação devido a erro na avaliação dos itens referenciados acima.

4.5.1. O preço ora pactuado é bruto e já inclui todos os custos e tributos necessários à perfeita consecução do objeto contratado.

4.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo qualquer obrigação à PRIMESYS com relação aos mesmos, exceto em relação às obrigações cujo cumprimento, por imposição legal, seja de responsabilidade da PRIMESYS. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratado.

4.5.3. Caso a PRIMESYS venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias decorrentes do objeto contratado, a CONTRATADA se compromete a ressarcir a PRIMESYS, em no máximo 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento, ou deverá arcar com todos os custos originados da defesa administrativa e judicial.

4.5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incidentes diretamente sobre o objeto deste Contrato e outros documentos que o integrem, quando ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão direta nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, sempre mediante negociação entre as Partes e assinatura de termo aditivo específico.

4.5.5. A CONTRATADA deverá informar sobre a aplicação ou não do regime de substituição tributária, ou ainda sobre quaisquer retenções de tributos impostas à PRIMESYS pela legislação tributária aplicável, relativamente ao objeto deste Contrato e demais documentos que o integrem. Qualquer penalidade ou prejuízo que a PRIMESYS venha a sofrer por falta dessa informação implicará no direito de regresso da PRIMESYS contra a CONTRATADA.

4.5.6. Caso a CONTRATADA emita Nota Fiscal de Serviços contra o estabelecimento da PRIMESYS em município distinto do município do estabelecimento da CONTRATADA prestadora do serviço e emitente da nota fiscal, a CONTRATADA deverá, quando aplicável nos termos da legislação em vigor, providenciar o cadastro perante o cadastro de empresas prestadoras de outros municípios do município da filial da PRIMESYS destinatária da nota fiscal e/ou cumprir outras obrigações aplicáveis.

4.5.6.1. Caso a CONTRATADA não providencie o cadastro acima referenciado e/ou não cumpra com as obrigações previstas na legislação aplicável, a PRIMESYS procederá a retenção do ISS independentemente do recolhimento do ISS em favor do Município da sede da CONTRATADA.

4.6. Os preços dos HARDWARES, SOFTWARES e SERVIÇOS ora contratados sujeitar-se-ão às retenções previstas na legislação

vigente, pelo responsável nela definido, inclusive para fins de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e contribuição previdenciária.

4.7. Nos casos em que houver terceirização de serviços em qualquer de suas modalidades, inclusive na hipótese de cessão de mão-de-obra ou empreitada da CONTRATADA para execução de serviços nas dependências da PRIMESYS ou terceiros por ela indicados, nos termos da Instrução Normativa IN 971/09 e/ou qualquer outra que venha a substituí-la de acordo com a legislação vigente, haverá retenção e recolhimento dos valores correspondentes por parte da PRIMESYS ao INSS a cada mês e pelo tempo que perdurar a prestação dos serviços, nos termos da Lei em vigor.

4.7.1. Caso a CONTRATADA esteja isenta da retenção ou esteja amparada por decisão judicial, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal adequado (i) se por lei, a documentação que comprove esta situação; (ii) se por decisão judicial, informar o deferimento de pedido judicial, de qualquer natureza, que afaste a incidência da obrigatoriedade de retenção das contribuições ou forma de cálculo/incidência, encaminhando o ofício expedido pelo juiz, endereçado à PRIMESYS, juntamente com a cópia da decisão proferida; e (iii) certidão de inteiro teor devidamente atualizada, quando solicitada pela PRIMESYS.

4.7.2. A CONTRATADA fica obrigada a informar a PRIMESYS sobre a perda da vigência da decisão que trata o item (ii) da cláusula acima, ficando assegurado à PRIMESYS, no caso de descumprimento, o ressarcimento previsto na cláusula 4.5.3.

4.8. Para fins da retenção de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal adequado a ser encaminhada para a PRIMESYS, além do preço dos serviços prestados no mês anterior, o valor da contribuição previdenciária que deverá ser retido e recolhido ao INSS pela PRIMESYS.

4.9. Caso a CONTRATADA deixe de destacar os valores relativos à contribuição previdenciária nos moldes do item anterior, presumir-se-á que as contribuições previdenciárias serão calculadas com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

4.10. O não atendimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições de emissão dos documentos fiscais aplicáveis nesta cláusula, no que se refere à emissão correta (i) da descrição dos HARDWARES, SOFTWARES e SERVIÇOS, (ii) do código dos serviços estabelecidos pelo Município e/ou (iii) dos documentos de cobrança, reservará à PRIMESYS o direito de devolver os referidos documentos para a CONTRATADA para a devida re-emissão, sem que isso acarrete qualquer ônus à PRIMESYS.

4.10.1. Exceto disposição legal em contrário, quando da emissão do documento fiscal prevalecerá o código da atividade em oposição à sua descrição.

4.11. Considerando que as Partes, durante a vigência deste Contrato, poderão ser credoras e devedoras ao mesmo tempo uma da outra, em razão deste e de outros contratos entre elas firmados e por reconhecerem que eventuais compensações de seus respectivos créditos e débitos irão beneficiar a ambas, as Partes, desde já, concordam e autorizam a compensação financeira de suas obrigações, independentemente da natureza do(s) contrato(s) firmado(s) pelas Partes.

4.12. A compensação referida na cláusula supra é meramente financeira, permanecendo, a CONTRATADA, responsável por

todas as suas obrigações tributárias e fiscais decorrentes deste instrumento e de quaisquer contratos firmados entre as Partes, ficando a PRIMESYS isenta de responsabilidade.

4.13. A CONTRATADA deverá observar no momento de emissão dos documentos fiscais, faturas e recibos, o correto preenchimento destes documentos, devendo constar de tais documentos obrigatoriamente o número do Contrato, se aplicável, do Pedido de Compra, código(s) do(s) respectivo(s) item(ns) do(s) HARDWARE(S), SOFTWARE(S) e SERVIÇO(S), identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes e os respectivos valores, indicação da localidade do fornecimento, do licenciamento e/ou da prestação dos serviços, bem como descrição dos PRODUTOS e/ou SERVIÇOS iguais aos previstos em cada Pedido de Compra. As cobranças deverão, obrigatoriamente, estar suportadas por documentos fiscais que, no mínimo, cubram o valor cobrado.

4.14. A CONTRATADA somente poderá emitir quaisquer documentos fiscais, faturas ou recibos (denominados "Documentos de Cobrança"), após receber da PRIMESYS os respectivos Pedidos de Compra; e esta última, por sua vez, deverá fazê-lo quando da autorização para início de qualquer fornecimento, licenciamento ou SERVIÇO previsto neste Contrato. Sendo assim, as datas dos Documentos de Cobrança deverão ser, no mínimo, iguais ou posteriores à data de emissão do respectivo Pedido de Compra.

4.15. A CONTRATADA concorda em não enviar boletos bancários de cobrança à PRIMESYS, responsabilizando-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra esta. Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do título protestado, obriga-se a CONTRATADA a auxiliar a PRIMESYS na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.

4.16. É vedado o endosso ou cessão dos valores devidos à CONTRATADA para terceiros, além de qualquer operação financeira que envolva os créditos decorrentes do Contrato, antecipação de recebíveis, e ainda a estipulação de trava de domicílio bancário. A PRIMESYS não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser nos casos em que a PRIMESYS tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a CONTRATADA perante a PRIMESYS pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO

5.1. A PRIMESYS está autorizada a deduzir definitivamente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA:

- o valor de qualquer penalidade aplicável e prevista neste Contrato e seus Anexos;
- valor de danos causados pela CONTRATADA, inclusive de ordem cível, trabalhista e/ou fiscal, desde que com trânsito em julgado ou decisão administrativa definitiva, pelos quais a CONTRATADA seja responsável de acordo com os termos deste Contrato;
- quando constatar que houve erro ou omissão de retenções tributárias em documentos fiscais processados anteriormente.

5.2. A PRIMESYS poderá, ainda, reter de qualquer pagamento devido à CONTRATADA:

- o valor de danos causados pela CONTRATADA, inclusive de ordem cível, trabalhista e/ou fiscal, pelos quais a CONTRATADA seja responsável de acordo com os termos deste Contrato, quer correspondam a contingências de ações judiciais iniciadas, quer correspondam a perdas efetivas determinadas por sentença;
- quaisquer valores devidos à CONTRATADA em razão do objeto deste Contrato, pela não apresentação dos documentos exigidos neste Contrato ou caso nesses sejam verificadas quaisquer irregularidades;
- quaisquer valores, pelo cumprimento intempestivo ou insatisfatório de qualquer obrigação da CONTRATADA ou mesmo por seu descumprimento;
- valor para o reembolso, inclusive das despesas com custas judiciais, honorários advocatícios e despesas administrativas da PRIMESYS, na hipótese de: (i) lançamento de auto de infração lavrado em face da PRIMESYS, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos Serviços eventualmente contratados, cuja responsabilidade for da CONTRATADA; e/ou (ii) propositura de ação judicial de terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a cível, trabalhista, tributária e previdenciária, em face da PRIMESYS, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos Serviços eventualmente contratados;
- no momento do processo de encerramento do Contrato, quaisquer valores devidos à PRIMESYS, ou que para ela representem risco financeiro, durante as fases de encontro de contas ou apuração de pendências.

5.2.1. No caso de lavratura de auto de infração, a retenção será equivalente ao valor constante no auto, se houver. Nas hipóteses de propositura de ação de execução fiscal, ação cível ou trabalhista, a retenção será equivalente aos valores determinados na primeira decisão de mérito, os quais poderão sofrer alterações posteriores, conforme decisões processuais posteriormente proferidas, sempre limitados ao valor do Contrato, até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa. Na hipótese da sentença de mérito ou de qualquer outra decisão processual não possuir valores, estes deverão ser devidamente calculados.

5.2.2. A retenção prevista acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o Contrato em vigor, a PRIMESYS devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá à retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

5.2.3. A PRIMESYS poderá ainda, aceitar a apresentação de garantias pela CONTRATADA, que deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela PRIMESYS, a seu exclusivo critério, até que as respectivas pendências que geraram a retenção sejam regularizadas ou na hipótese do saldo existente no contas a pagar não ser suficiente.

5.2.4. Nos casos em que o descumprimento ou o dano ou ainda a irregularidade que gerou a retenção não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, ficará facultada à PRIMESYS a rescisão deste Contrato.

5.3. Caso já tenham sido liberados pela PRIMESYS todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o presente Contrato já tiver sido encerrado, a CONTRATADA concorda em reembolsar à PRIMESYS, mediante o recebimento de solicitação escrita desta acompanhada dos fundamentos a dar ensejo à cobrança, todos os custos e despesas relativas às obrigações da CONTRATADA que porventura tenham sido quitados pela PRIMESYS em decorrência de decisão judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar à PRIMESYS ou a terceiro por ela indicado, mensalmente, relativa à prestação de Serviços, ou ainda de acordo com a periodicidade e os prazos solicitados pela PRIMESYS ou pelo terceiro por ela indicado, os seguintes documentos digitalizados, dos empregados designados para a execução dos Serviços, relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento em questão: (a) cópia da folha de pagamento e resumo da folha, por tomador; (b) cópias das respectivas Guias da Previdência Social - GPS e/ou DARF para empresas enquadradas no programa de desoneração da folha de pagamento e comprovante de pagamento; (c) cópias da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados - RE e o demonstrativo das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades por FPAS e comprovante de pagamento; (d) RET - Relação de tomadores; (e) DARF do imposto de renda retido dos empregados e comprovante de pagamento; (f) Recibo de férias para os empregados com tempo de permanência igual ou superior a 22 meses; (g) Guia de Recolhimento de Impostos sobre Serviços (ISS) e comprovante de pagamento; (h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (i) Certificado de Regularidade do FGTS; (j) Cartões de pontos dos empregados; e (k) Comprovantes de pagamentos dos salários.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, a CONTRATADA obriga-se ainda a apresentar, por ocasião do início da prestação dos Serviços, da admissão de novos empregados ou da demissão dos empregados existentes, bem como a qualquer tempo por solicitação da PRIMESYS: (a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ("CTPS") dos empregados envolvidos na prestação de serviço; (b) Ficha de registro dos empregados; (c) No caso das demissões, adicionalmente aos documentos constantes dos itens (a) e (b), apresentar os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, o comprovante de homologação para os empregados que trabalharam por mais de 12 meses e os comprovantes de pagamento da verba rescisória ali constante; (d) GRRF - Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e Demonstrativo do trabalhador; e (e) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

6.1.2. Adicionalmente ao quanto disposto nos itens acima, a CONTRATADA obriga-se ainda a apresentar semestralmente ou anualmente, conforme periodicidade, cópias dos seguintes documentos: (a) Cópia do instrumento contratual assinado com a PRIMESYS (b) Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (c) Certidão Negativa de débitos previdenciários; (d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais; (e) Acordo Coletivo da Categoria; (f) Alterações que venham a ocorrer no Contrato Social ou no Estatuto Social; e (g) Balanço Patrimonial e DRE, dos últimos três anos.

6.1.3. Quando aplicável à prestação de serviços a ser prestada, a CONTRATADA obriga-se ainda a apresentar

semestralmente ou anualmente, a depender da periodicidade, ou a qualquer tempo por necessidade ou auditoria do SESMT da PRIMESYS, cópias dos seguintes documentos: (a) Ordens de serviços para funcionários envolvidos com atividades de risco (NR-01); (b) Comprovante de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (NR-06); (c) Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, Demissional ou Periódico) (NR-07); (d) Exames médicos complementares para trabalho com riscos (NR-07); (e) Comprovante de treinamento para instalações e serviços em eletricidade (NR-10); (f) Avaliação ergonômica (NR-17); (g) Treinamento e reciclagem para atividades em altura com validade de 24 meses (NR-35); (h) Apresentar Procedimento operacional para atividades rotineiras em altura - (NR-35-35.2.1-c); (i) SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04); (j) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05); (k) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07); (l) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09); (m) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR-18); (n) Procedimento para trabalho em espaço confinado (NR-33); (o) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dos acidentes ocorridos a serviço da PRIMESYS, juntamente com os relatórios de investigação e estatísticas de acidentes; (p) Treinamento e reciclagem para atividades em espaços confinados com validade de 24 meses (NR-33); (q) Book de EPI's homologados para atendimento a este Contrato; e (r) Laudos de Insalubridade e Periculosidade para atividades de risco (NR-15 e NR-16).

6.2. A documentação indicada nas cláusulas acima e a periodicidade de sua apresentação poderão ser alteradas, a qualquer momento, mediante simples solicitação da PRIMESYS. A PRIMESYS, ou terceiros por ela indicados, ainda, poderão solicitar a qualquer tempo outros documentos para atender a alguma necessidade de verificação específica e pontual, obrigando-se a CONTRATADA a apresentá-los no prazo solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRIMESYS

7.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste instrumento e de seus Anexos, a PRIMESYS terá para com a CONTRATADA as seguintes obrigações:

7.1.1. Designar uma pessoa qualificada para acompanhar a CONTRATADA por todo o período que for necessário para a execução do objeto contratado, tomando todas as providências que permitam a sua realização;

7.1.2. Fornecer informações necessárias à execução do objeto contratado com a melhor técnica e de acordo com as normas vigentes;

7.1.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto contratado, aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos e nos horários estabelecidos para estas tarefas desde que lhe tenha sido encaminhada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, lista contendo os nomes de referidos empregados;

7.1.4. Aprovar, comentar ou recusar os Documentos de Cobrança da CONTRATADA, devolvendo aqueles que não forem aprovados, para que sejam corrigidas e/ou sanadas as irregularidades;

7.1.5. Em havendo Documentos de Cobrança regulares, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato; e

7.1.6. Executar os testes de aceitação, devendo a PRIMESYS informar as razões que motivaram eventual rejeição dos PRODUTOS e/ou SERVIÇOS entregues.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste instrumento e de seus Anexos, a CONTRATADA terá para com a PRIMESYS as seguintes obrigações:

8.1.1. Utilizar as mais atualizadas e adequadas técnicas aplicáveis às contratações desta natureza para o exercício de suas atividades, orientando-se pelo disposto nas especificações e normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, bem como observar as recomendações e instruções da PRIMESYS e condições específicas contidas neste Contrato e Anexos, de modo a garantir a qualidade e a adequação do objeto contratado em termos de desempenho, operacionalidade e segurança;

8.1.2. Designar uma pessoa que deverá ter conhecimento técnico, experiência e autonomia necessários, para representar a CONTRATADA na condução de todos os assuntos relacionados ao objeto contratado;

8.1.3. Fazer com que todas as pessoas alocadas pela CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato sejam devidamente treinadas, tecnicamente qualificadas e habilitadas a desempenhar as tarefas que lhe forem designadas;

8.1.4. Responder pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e utensílios eventualmente cedidos pela PRIMESYS para a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

8.1.5. Quando estiver desenvolvendo as atividades contratadas dentro das instalações da PRIMESYS, a CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar tais atividades observando a Política de Segurança da PRIMESYS;

8.1.6. Reparar, às suas custas, todos e quaisquer defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto contratado;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

8.1.8. Quando aplicável, a CONTRATADA se compromete a adequar seus sistemas e suas práticas contábeis e fiscais ao procedimento do SPED – Sistema Público de Escrituração Fiscal - obrigando-se a observar o quanto disposto nos normativos relativos ao tema;

8.1.9. Reconhecer, pelo presente Contrato, que a PRIMESYS, suas controladoras, coligadas, sucessores e cessionários têm todos os direitos relacionados a todos e quaisquer documentos, manuais, planos, relatórios, detalhes padronizados, projetos, bancos de dados, especificações ou quaisquer resultados produzidos e/ou decorrentes da execução do objeto contratado;

8.1.10. Assumir exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e social, assim como por penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer outras medidas propostas por seus empregados e/ou empregados de empresas prestadoras de serviços subcontratadas eximindo a PRIMESYS de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, em relação a tais contratações, obrigando-se a indenizar a PRIMESYS, diretores, funcionários e empresas do mesmo grupo econômico, todas e quaisquer despesas porventura incorridas em razão de demandas relacionadas às questões trabalhistas da CONTRATADA, incluindo, sem limitação perdas, danos, custas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.11. Cumprir, durante a execução do objeto do Contrato, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, inclusive mas não se limitando às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, quando aplicável, da ANATEL, bem como providenciar a obtenção das licenças, registros, alvarás e autorizações necessárias à regular execução de suas atividades, inclusive perante conselhos de classe profissional, se e na medida do necessário de acordo com a natureza de suas atividades, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes;

8.1.12. A CONTRATADA deverá manter registro completo das atividades por ela executadas e objeto do presente Contrato. A CONTRATADA compromete-se a dar acesso à PRIMESYS, a seus representantes devidamente identificados, aos seus auditores externos que venham a ser designados por escrito, bem como quando aplicável, permitir a fiscalização da ANATEL, mediante aviso com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer instalação ou parte de uma instalação em que a CONTRATADA ou qualquer de seus subcontratados (quando for o caso), estejam prestando serviços à PRIMESYS, e a dados e registros exclusivamente relativos a execução do objeto ora contratado para fins de controle e acompanhamento da PRIMESYS, bem como quando aplicável, ao atendimento à legislação do órgão competente;

8.1.13. Responsabilizar-se, sem ônus para a PRIMESYS, pelo fornecimento de todo material adicional necessário e indispensável ao perfeito funcionamento dos PRODUTOS fornecidos, dentro das condições especificadas neste Contrato e seus Anexos e que não tenham sido incluídos inicialmente por omissão ou falha no planejamento da CONTRATADA;

8.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte e seguro dos PRODUTOS, até a efetiva entrega no(s) local(is) indicado(s) pela PRIMESYS, providenciando embalagens que garantam segura e adequada proteção aos mesmos;

8.1.15. Efetuar o fornecimento dos HARDWARES consoante tecnicamente descrito e identificado neste Contrato e seus Anexos, fornecendo HARDWARES, quando aplicável, devidamente homologados pela ANATEL, configurados, adequados e aptos, legalmente adquiridos e/ou fabricados, para serem utilizados pela PRIMESYS;

8.1.16. Embalar adequadamente os HARDWARES a serem fornecidos, seja para o transporte a ser realizado, seja para o armazenamento, dando adequada proteção e obedecendo aos padrões da PRIMESYS, obrigando-se a identificar, de modo legível, o local de entrega dos HARDWARES, os itens e quantidades a serem fornecidas, planejar e executar a logística de entrega, manufatura e testes dos HARDWARES dentro de suas instalações industriais ou de terceiros designados, atendendo os requisitos de qualidade, entrega, prazo e condições comerciais acordados;

8.1.16.1. A CONTRATADA deverá ainda providenciar o empaquetamento daqueles bens indicados pela PRIMESYS, que eventualmente compuseram seu ativo fixo, conforme orientações e parâmetros da PRIMESYS;

8.1.17. Fornecer à PRIMESYS toda a documentação técnica relativa ao objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao manual de instruções, certificado de garantia, código-fonte, desenhos, projetos, certificados, licenças, autorizações, especificações, relatórios, estudos, informações escritas, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, laudos, relatórios de vistoria e relatórios fotográficos;

8.1.18. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos PRODUTOS fornecidos e dos SERVIÇOS executados pelo prazo de sua garantia, prazo durante o qual a CONTRATADA obriga-se pelo reparo e/ou substituição dos PRODUTOS fornecidos e dos SERVIÇOS executados caso seja verificado qualquer vício ou defeito nos mesmos, em obediência às condições previstas para identificação, utilização e funcionamento dos PRODUTOS, observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas emanadas pela ANATEL e pela legislação consumerista em vigor no Brasil, sem qualquer custo ou despesa adicional para a PRIMESYS e/ou seus clientes;

8.1.18.1. A CONTRATADA deverá ainda comprovar, sempre que solicitado pela PRIMESYS, a qualidade dos PRODUTOS, bem como sua conformidade com as normas técnicas vigentes, através de análises, ensaios e testes cabíveis, utilizando os laboratórios credenciados pela ANATEL;

8.1.19. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou qualquer questionamento destes, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de culpa ou dolo e que não sejam comprovadamente decorrentes de ação ou omissão exclusiva da PRIMESYS; e

8.1.20. Proceder, quando for o caso, apresentando os comprovantes à PRIMESYS, ao registro deste Contrato e dos respectivos SERVIÇOS junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Art. 1º da Resolução nº 425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no prazo máximo de 08 (oito) dias após a autorização de início dos SERVIÇOS, arcando com todas as despesas daí decorrentes, bem como manter as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) de seus subcontratados e subfornecedores, em cumprimento à Lei nº 6.496, de 07/12/77, e resoluções do CONFEA de nº 317 e nº 425, 31/10/86 e 18/12/98, respectivamente, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Salvo disposição expressa estipulando penalidade diversa, ou situações de atraso de pagamento pela PRIMESYS, a violação comprovada de qualquer cláusula deste Contrato ocasionará à Parte infratora a aplicação da multa não compensatória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), a partir da data de configuração da infração até a data do pagamento, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que tal infração venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a indenizar de imediato a PRIMESYS pelas perdas e danos, diretos ou indiretos, causados ao patrimônio desta última ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade o fato de o objeto contratado ser fiscalizado, aprovado ou acompanhado pela PRIMESYS.

10.2. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a PRIMESYS ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que, essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à PRIMESYS, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do Contrato, a PRIMESYS poderá se utilizar de qualquer das hipóteses de intervenção de terceiros, devendo em todo caso a CONTRATADA se apresentar em juízo e requerer a exclusão da PRIMESYS do processo.

10.2.1. As Partes desde já acordam que a CONTRATADA, nos casos acima descritos, poderá ser denunciada em qualquer ação que for proposta contra a PRIMESYS, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de (60) meses, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A PRIMESYS poderá denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de (30) dias, sem incorrer a PRIMESYS, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo devido, somente, o pagamento do montante correspondente aos valores pendentes, inclusive aqueles compreendidos durante o período de aviso prévio.

12.2. O não cumprimento, por uma das Partes, de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato, salvo situações de atraso de pagamento pela PRIMESYS, dará à outra Parte o direito de resolvê-lo por inadimplência, desde que a Parte faltosa tenha sido notificada e não sane a sua falta no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente.

12.2.1. Em casos de reincidência ou descumprimento não sanável, a Parte inocente terá o direito de resolver este Contrato imediatamente, mediante notificação à Parte faltosa. Para efeitos do presente instrumento, entende-se como descumprimento não sanável aquele que (i) não comporta prazo para resolução ou (ii) retira a relação de

fidúcia das Partes para dar continuidade ao presente Contrato.

12.3. Não obstante o acima exposto, as Partes poderão rescindir este instrumento imediatamente, mediante notificação, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
- b) Insolvência declarada de qualquer uma das Partes ou de qualquer um de seus sócios;
- c) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social de qualquer uma das Partes;
- d) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a execução ou continuidade do objeto contratado;
- e) Desídia ou má execução do objeto contratado ou performance, causando comprovada queda da qualidade estabelecida pelas Partes, incluindo, mas não se limitando a, alta incidência de problemas técnicos e elevado nível de reclamação de usuários, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- f) Cessão ou transferência deste instrumento;
- g) Impossibilidade de execução do objeto do presente Contrato pela CONTRATADA, por qualquer motivo.

12.4. Nas hipóteses das cláusulas 12.1 e 12.2 acima, o Contrato poderá ser resiliado ou rescindido parcial ou integralmente, a critério da Parte interessada.

12.5. No término do presente Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos fornecimentos, licenciamentos e/ou SERVIÇOS executados à PRIMESYS que pagará todas as despesas e custos relativos ao objeto do presente Contrato, compensando eventuais créditos que detenha em razão de perdas e danos ocasionados por ação ou omissão da CONTRATADA.

12.6. A CONTRATADA declara que o prazo de vigência e as cláusulas de rescisão e resilição são compatíveis com os investimentos realizados visando a execução do objeto contratado.

12.7. Quaisquer direitos e obrigações assumidos em razão do presente Contrato que, por sua natureza, se estendam após o término do mesmo, permanecerão em vigor até que sejam cumpridos, bem como as cláusulas do presente Contrato necessárias para o entendimento destes direitos e obrigações.

12.8. No caso de a CONTRATADA encerrar por qualquer razão suas operações, fica desde já obrigada a disponibilizar à PRIMESYS todas as DOCUMENTAÇÕES e os Códigos-Fonte necessários à aplicação dos SOFTWARES licenciados.

12.9. Na hipótese de pagamento antecipado, pela PRIMESYS, dos valores referentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, restituir à PRIMESYS a totalidade dos valores por ela pagos antecipadamente, proporcionalmente ao período remanescente da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA

13.1. A CONTRATADA será responsável por todo o pessoal empregado na execução do objeto contratado, devendo cumprir as disposições legais vigentes relativas à relação de emprego, política salarial, seguridade e previdência social, bem como respeitar as normas de higiene, segurança no trabalho, meio ambiente e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.2. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado de modo a criar qualquer vínculo empregatício dos empregados e prepostos da CONTRATADA com a PRIMESYS. Cabe à CONTRATADA, de acordo com sua política administrativa de pessoal e observadas as disposições legais vigentes, admitir, demitir, classificar, reclassificar, promover, transferir, reajustar e, enfim, modificar condições dos contratos de trabalho por ela assumidos.

13.2.1. À PRIMESYS não cabe qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em favor da CONTRATADA, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões, indenizações, dissídios e outras verbas devidas em função dos serviços eventualmente prestados por força do presente Contrato, ou deles decorrentes.

13.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá valer-se de mão-de-obra cooperada ou de estagiário para a prestação de serviços à PRIMESYS, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, devendo contratar seus empregados sob o regime celetista (CLT).

13.4. Na ocorrência de qualquer reclamação trabalhista, incluindo eventuais subcontratados, ou lavratura de auto de infração contra a PRIMESYS, em decorrência ou relacionados aos serviços ora contratados, ainda que findo o Contrato, a CONTRATADA responsabilizar-se-á única e exclusivamente, isentando a PRIMESYS de quaisquer ônus ou obrigações, eximindo-a de qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou em relação a possível reconhecimento de vínculo com a PRIMESYS.

13.4.1. Fica facultado à PRIMESYS efetuar o desconto dos valores correspondentes de quaisquer faturas a serem pagas à CONTRATADA, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Contrato. Quando não mais houver vínculo contratual entre a PRIMESYS e a CONTRATADA, a cobrança desses valores será feita através de aviso de lançamento ou de outra forma de cobrança que a legislação permita.

13.5. A PRIMESYS ou empresa terceira indicada poderá fiscalizar a CONTRATADA, inclusive através de inspeção em campo, em relação ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Atender às normas que proíbem a contratação de menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, sob pena de incidir no pagamento das sanções previstas neste Contrato para o inadimplemento contratual, assim como perdas e danos, e responsabilizar-se pelo imediato reembolso, à PRIMESYS, de qualquer penalidade ou ônus que lhe seja imposto;

b) Manter atualizados os seguros, exames, laudos médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos seus empregados alocados aos serviços prestados à PRIMESYS;

c) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, prepostos e contratados, suportando integral e exclusivamente, a qualquer tempo, mesmo após a cessação da presente relação contratual, com as indenizações de ordem trabalhista e cível e os encargos judiciais;

d) Na hipótese de vir a prestar serviços à PRIMESYS, manter capital social mínimo integralizado compatível com seu número de empregados, nos termos do art. 4º-B, inciso III, da lei 6.019/74, com redação dada pela lei 13.429/17:

- até 10 empregados, capital mínimo de R\$ 10.000,00;
- entre 11 e 20 empregados, capital mínimo de R\$ 25.000,00;
- entre 21 e 50 empregados, capital mínimo de R\$ 45.000,00;
- entre 51 e 100 empregados, capital mínimo de R\$ 100.000,00;
- acima de 100 empregados, capital mínimo de R\$ 250.000,00.

e) Não contratar como empregado, para execução de qualquer atividade relacionada aos serviços que eventualmente vier a prestar por força do presente Contrato, pessoas que sejam ex-empregados(as) da PRIMESYS e que tenham sido por ela dispensados(as), com ou sem justa causa ou por mútuo consentimento, pelo prazo de dezoito meses contados a partir da referida demissão (conforme art.5º D da lei 6.019/74, com redação dada pela lei 13.467/2017);

f) Na hipótese de vir a prestar serviços à PRIMESYS, não admitir como sócio pessoas que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à PRIMESYS na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se a pessoa em questão for aposentada (conforme art.5º C da lei 6.019/74, com redação dada pela lei 13.467/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garante que, durante o prazo de garantia definido nos Anexos deste Contrato, os PRODUTOS receberão assistência técnica e/ou suporte gratuitos.

14.2. A CONTRATADA garante que, durante o prazo de garantia definido nos Anexos deste Contrato, os PRODUTOS funcionarão substancialmente de acordo com as condições, especificações técnicas e nível de performance exigidos por este Contrato e seus Anexos, a contar da emissão do Termo Técnico de Aceite pela PRIMESYS. Durante esse período, a CONTRATADA corrigirá/solucionará, observado o SLA previsto nos Anexos deste Contrato, os erros, defeitos, falhas, problemas, mau funcionamento, vícios, não conformidades e/ou inconsistências verificadas nos PRODUTOS ou, não sendo possível referida correção/solução, substituirá, sem ônus, no prazo oportunamente fixado de comum acordo entre as Partes, quaisquer PRODUTOS, peças e/ou componentes que apresentarem erros, defeitos, falhas, problemas, mau funcionamento, vícios, não conformidades e/ou inconsistências.

14.3. A CONTRATADA garante que os PRODUTOS não deixarão de executar as suas instruções de programação devido a defeitos de materiais ou de fabricação quando corretamente instalados e usados no equipamento indicado pela CONTRATADA.

14.4. Se a CONTRATADA, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação de erros, defeito, falhas, problemas, mau funcionamento, vícios, não

conformidades e/ou inconsistências da PRIMESYS, não puder reparar ou substituir os PRODUTOS defeituosos, a PRIMESYS terá o direito de cancelar a aquisição e/ou o licenciamento de cada PRODUTO individualmente ou de rescindir este Contrato em sua totalidade, sem que caiba qualquer reclamação da CONTRATADA, mediante o reembolso à PRIMESYS do valor total pago a título de aquisição e/ou de licenciamento do PRODUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A CONTRATADA garante (i) ser detentora de todos os direitos autorais sobre os SOFTWARES licenciados, observando todas as disposições legais, mantendo, em qualquer hipótese, a PRIMESYS sempre indene e isenta de qualquer responsabilidade, perante si ou quaisquer terceiros, relativamente aos direitos de propriedade intelectual dos SOFTWARES objeto deste Contrato, bem como responsabiliza-se pelo zelo, proteção e pagamento dos mesmos direitos para todos os titulares dos SOFTWARES licenciados sob este Contrato; (ii) que as disposições deste Contrato não constituem infração a qualquer dispositivo legal ou violação de direito autoral e conexos de terceiros, em qualquer país em que tais terceiros estejam estabelecidos, marcas, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade industrial de terceiros; e (iii) que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizados para o desenvolvimento e conclusão do objeto deste Contrato não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade de terceiros. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA obriga-se a manter a PRIMESYS a par e a salvo de qualquer contestação futura com relação ao previsto no presente Contrato, pelo que fica excluída sua responsabilidade, seja de ordem solidária ou subsidiária, podendo a CONTRATADA ser denunciada em qualquer ação que for proposta contra a PRIMESYS para indenizar qualquer terceiro que tenha seus direitos lesados, conforme o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

15.2. Acordam as Partes que, na hipótese de a PRIMESYS ter que se apresentar em juízo, mesmo que injustamente e/ou ser condenada a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas relativas às relações decorrentes do presente Contrato no que concerne a direitos de propriedade intelectual e/ou propriedade industrial, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação correspondente, reembolsar a PRIMESYS de todos os valores que esta houver desembolsado, inclusive custas e honorários advocatícios, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela PRIMESYS neste sentido, corrigida monetariamente pelo IGP-M (FGV) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução.

15.3. Todas as, melhorias, descobertas e invenções, patenteáveis ou não, e SOFTWARE que sejam concebidos ou desenvolvidos pela CONTRATADA, seus empregados, agentes ou prepostos, ou pelos mesmos em conjunto com terceiros, que tenham relação com o objeto do presente Contrato serão revelados e serão de única e exclusiva propriedade da PRIMESYS. Além disso, todos os documentos, desenhos, projetos, concepções arquitetônicas, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, idéias, conceitos, melhorias, projetos descobertas e invenções relacionadas à execução do presente Contrato serão de única e exclusiva propriedade da PRIMESYS. Mediante a rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA devolverá imediatamente à PRIMESYS, e fará

com que seus empregados, agentes e prepostos devolvam, todos os itens acima, bem como quaisquer cópias dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DAS MARCAS

16.1. Nada neste Contrato será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade das Partes. O uso por uma das Partes de quaisquer marcas da outra Parte, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da Parte que quiser fazer uso da marca da outra Parte.

16.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da PRIMESYS em meios de comunicação, concorrências, licitações, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos como referência ao objeto previsto deste Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da PRIMESYS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

17.1. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não ao objeto deste Contrato, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

17.1.1. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, a CONTRATADA deverá firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com a CONTRATADA. Este acordo deverá ser realizado mediante cláusula no contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

17.2. A Parte receptora das Informações Confidenciais deverá comunicar à Parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização por escrito da PRIMESYS.

18.2. Caso a CONTRATADA utilize subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato, deverá (i) responsabilizar-se pelos fornecimentos, licenciamentos e/ou SERVIÇOS executados pelos seus subcontratados como se ela própria os tivesse executado; (ii) obrigar-se a apresentar ou a fazer com que a subcontratada apresente a documentação constante da Cláusula Sexta, quando aplicável; e (iii)

apresentar à PRIMESYS cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre ela e os subcontratados.

18.3. A CONTRATADA declara à PRIMESYS que, caso uma empresa subcontratada venha a promover aponte e/ou protesto de título no qual conste a PRIMESYS como sacada ou envie documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei à PRIMESYS exigindo pagamento decorrente de obrigação pecuniária da CONTRATADA, a CONTRATADA promoverá, tão logo informada do(s) fato(s) pela PRIMESYS, (i) a regularização do assunto, seja perante o cartório ou diretamente com o subcontratado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e (ii) o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor reclamado pelo subcontratado diretamente à PRIMESYS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato nos endereços especificados no preâmbulo do presente instrumento ou no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

20.1. A CONTRATADA declara que conhece os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que:

- (i) Adota todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a PRIMESYS, dará ciência imediata à PRIMESYS e tomará todas as medidas necessárias;
- (ii) Declara que não efetuou ou prometeu efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a CONTRATADA, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da CONTRATADA; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da CONTRATADA; ou a qualquer outra pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado;
- (iii) Declara que não oferece nem concorda em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços;

- (iv) Compromete-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento;
- (v) Declara ter conhecimento do conteúdo do Código de Ética da CLARO S.A., disponível no link <http://site.claro.com.br/claropar/wp-content/uploads/pdf/f72f346264dfe1115dea233a2a5662bd.pdf>, para orientação de sua atividade, bem como de seus parceiros e fornecedores, de acordo com as melhores práticas comerciais, de controles e de processos, requisitos técnicos e operacionais, assim como também as previsões de penalidades civis e criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Contrato é assinado em caráter não exclusivo. Neste sentido, a PRIMESYS poderá contratar o objeto deste Contrato com terceiros.

21.2. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores.

21.2.1. As Partes desde já acordam que a PRIMESYS poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.

21.3. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

21.4. Este Contrato contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer contrato ou acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

21.5. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente Contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do Contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

21.6. O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

21.7. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no Código Civil.

21.8. As Partes, bem como seus representantes que assinam o presente Contrato, declaram que estão devidamente

autorizados a assinarem e a executarem o Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO DE ELEIÇÃO

22.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

Nome:

Cargo:

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

Nome:

Cargo:

L8 NETWORKS LTDA

Leandro Kuhn

Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome:

RG:

Sônia Araújo Pinto

RG: 3.349.672-9

Anexo 1

Especificação Técnica Balanceadores

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Balancedores

Objeto: São 8 balancedores, sendo uma para cada site, conforme abaixo:

Site	Balancedor
POP Curitiba	1
POP Brasília	1
POP São Paulo	1
POP Osasco	1
POP Belo Horizonte	1
POP rio de Janeiro	1
DC Ingleses	1
DC Lapa	1
Total	8

O equipamento A10 Thunder 840 atende aos requisitos. Tem que ser balancedor com appliance, não pode ser balancedor virtualizado.

Endereços dos Sites

ENDEREÇO	ENDEREÇO	NR	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
POP Belo Horizonte	Rua da Bahia	951	5º ANDAR	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	30160-011
POP Brasília	Setor comercial sul – quadra 2 bloco A	81	Edifício Bradesco 2º andar	SCS	BRASÍLIA	DF	70329-900
POP Rio de Janeiro	RUA SENADOR POMPEU	119	14 ANDAR - POP PRIMESYS	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20221-291
POP Curitiba	Av Manoel Ribas	115	7º andar Bairro– POP Primesys	São Francisco	CURITIBA	PR	80510-020
POP São Paulo	Rua dos Ingleses	600	10º andar – POP Primesys	Morro dos Ingleses	SÃO PAULO	SP	01329-904
POP Osasco	Av Cidade de Deus	S/N	PRÉDIO PRATA - 2SS	VILA YARA	OSASCO	SP	06029-900
DC Ingleses	Rua dos Ingleses	600	10º andar – POP Primesys	Morro dos Ingleses	SÃO PAULO	SP	01329-904
DC Lapa	Rua Aldo de Azevedo	200		Vila Madalena	SÃO PAULO	SP	05453-030

Anexo 2

**Proposta Comercial - L8 – Proposta
Comercial_A10_EBT_Versão 04**



Networks | Automation | Energy

TECHNICAL PROPOSAL





Curitiba, 28 de junho de 2018.

Prezado Sr.

Marcio Salem.

Neste documento estão os detalhes da nossa proposta comercial. Permanecemos à disposição.

FATURAMENTO

Razão Social: L8 NETWORKS LTDA

Materiais - CNPJ: 19.952.299/0001-02

D-U-N-S: 914725411

Atenciosamente,



Marcos Barreto

marcos.barreto@l8networks.com | +55 11 9 8120-0250

+55 11 4933-2768 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8networks.com



1. OBJETO

Fornecimento de Appliances Balanceadores A10 Thunder 840 para atender a demanda de oito POPs conforme detalhes na proposta técnica L8 - Proposta Técnica A10 EBT Vs02.

2. PREÇO

Tipo	Qtde.	PN do Produto	Descrição do produto	Vlr Unit	Total
HW	8	TH840-010-H	Thunder 840 ADC&CGN, 1U, 1xCPU, 5x1GC, 2x10GF, 8GB, 1xSSD, No LOM, No FTA/FPGA, No S+R ASIC, No H/W SSL, H/W Only	13.716,17	109.729,38
Suporte	8	GOLD SUPPORT 5 YEAR	24x7 Technical Support Access/Advanced Hardware Replacement - 5 years	INCLUSO	
SW	8	TH840-010-S	Software for TH840-010	52.492,28	419.938,24
Serviço	8	L8_INSTAL_A10	Serviços de Instalação do A10	1.291,55	10.332,37
					R\$540.000,00

R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

Pagamento para 60 dias.

Prazo de entrega até 45 dias.

3. CANAIS DE ATENDIMENTO

Para solicitações de suporte técnico (abertura de chamado), a L8 Networks possui os seguintes Canais de Atendimento:

E-mail: suporte@l8networks.com

Website: www.l8networks.com

Service Desk: <https://l8networks.freshdesk.com>

Facebook: www.facebook.com/l8networks

Twitter: <http://twitter.com/l8networks>

App Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.l8networks.suporte>

Telefone 24x7: +55 41 3908-8438

Telefone toll-free: 0800-932-0000 ramal 6888

3.1 PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADO

A abertura de chamado deverá ser direcionada ao Canal de Suporte da L8 Networks, que iniciará o atendimento de acordo com as métricas estabelecidas no contrato.

A L8 Networks atuará diretamente nos problemas e poderá escalar ao fabricante, caso necessário.

O canal de suporte contempla (pode variar de acordo com o contrato):

1. Atendimentos pontuais e emergenciais;
2. Análise de causa-raiz, quando aplicável;
3. Análise de configuração;
4. Correlação de logs;
5. Verificação de baselines;
6. Esclarecimento de dúvidas técnicas;
7. Reparo de hardware através de troca em garantia (em caso de contrato ativo com o fabricante);
8. Fornecimento de upgrades de versão de software (em caso de contrato ativo com o fabricante).

3.2 HORÁRIO DE ATENDIMENTO E SLA

- Conforme contrato

3.3 NÍVEIS DE CRITICIDADE

Problema Urgente

Problemas altamente críticos, que impactam severamente o tráfego da rede e necessitam de reparo imediato. Para estes casos, é imprescindível que o cliente abra o chamado por e-mail + telefone para registrar a urgência. Também é crucial que o chamado seja registrado tão logo seja percebido o problema. É de suma importância obtermos acesso ao equipamento/ serviço afetado, bem como à logs, configurações e topologias.

Problema Majoritário

Problemas críticos que resultam em potencial degradação do serviço e de sistemas redundantes. A rede está degradada e/ ou com falhas importantes

Problema Médio

Problemas de criticidade média, com pouco impacto. Afeta clientes, mas sem comprometer a estrutura dos demais clientes

Problema Minoritário

Problemas e Incidentes com baixo nível de criticidade, que não impactam diretamente o serviço. Pode ser utilizado também para perguntas/ solicitação de informação. Além disso, se encaixam nesta categoria: o Feature Request; e a interação com a equipe de vendas (Sales Leads).

Os serviços de manutenção contemplam atualizações de software (patches/ upgrades), suporte à novas configurações e suporte técnico. Os horários para atendimento e/ ou troca de peças, serão seguidos conforme contrato/ edital.

3.4. PROCESSO DE TROCA EM GARANTIA

Caso o seu contrato possua no escopo a troca em garantia de produtos, deve- seguir os passos abaixo:

Realizar abertura de chamado enviando email para suporte@l8networks.com

O email deve conter as informações abaixo:

- Nome do equipamento na rede do Cliente
- Modelo do equipamento
- Número de série
- Causa da falha

A L8 abrirá um chamado de RMA junto ao fabricante e/ ou utilizará estoque para efetuar a troca conforme SLA contratado.

3.5 ACOMPANHAMENTO DO CHAMADO

CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO DO CHAMADO

Para todos os canais de atendimento (Telefone, e-mail, facebook etc.), nosso sistema de Ticketing enviará automaticamente um e-mail ao solicitante, com a confirmação de registro do chamado e seu respectivo número para acompanhamento.

LOGIN DE ACESSO

Caso seja seu primeiro acesso ao Canal de Suporte da L8 Networks, o solicitante receberá um e-mail contendo um link para cadastrar seu usuário e senha. O objetivo deste link é permitir o acompanhamento online do status do chamado. Ao invés de usuário e senha, o solicitante pode se registrar / logar via Facebook ou Google+

ATUALIZAÇÕES DO CHAMADO

Todas as ações realizadas pelos nossos engenheiros de suporte, bem como seus respectivos comentários, serão registradas no chamado. Um e-mail será emitido automaticamente ao solicitante.

RESOLUÇÃO DO PROBLEMA

Após o problema ter sido resolvido por um Engenheiro, um e-mail de resolução será encaminhado ao solicitante. Caso o solicitante não concorde com a resolução do chamado, basta responder ao e-mail ou clicar no link fornecido para reabrir o chamado. Caso contrato, o chamado será considerado como concluído e será encerrado após 48 horas.

FINALIZAÇÃO DO CHAMADO

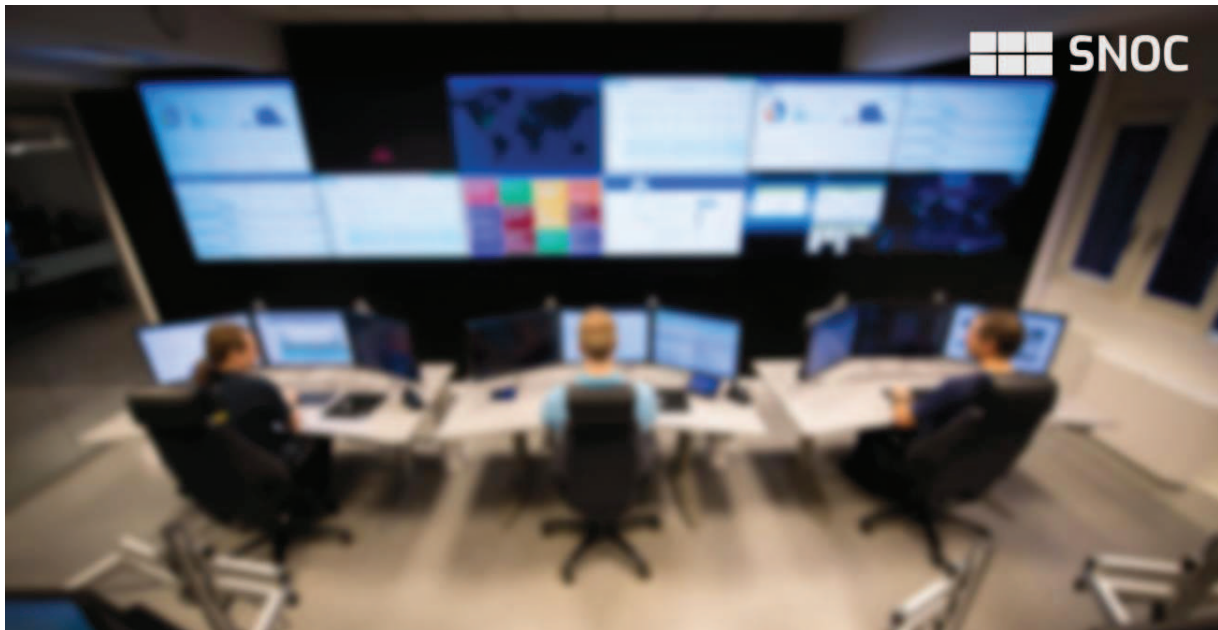
Caso o solicitante não responda dentro das 48 horas após a resolução do chamado, o chamado será finalizado e um último e-mail será enviado confirmando a finalização do chamado. O solicitante pode responder ao e-mail para reabrir o mesmo há qualquer momento

3.6 ESCALATION DOS CHAMADOS

Alerta e escalation automático:

- 1 - Quando o tempo máximo para resposta e/ ou resolução está próximo de ser atingido, o analista responsável pelo chamado é automaticamente avisado;
- 2 - Quando o tempo é atingido, tanto o analista, quanto o supervisor são alertados;
- 3 - Quando o tempo máximo é ultrapassado em 2 horas, a diretoria é alertada

4. SNOC - SECURE NETWORK OPERATION CENTER



O SNOC da L8 Networks opera 24x7. Nas empresas onde a disponibilidade dos sistemas é essencial para o negócio, o SNOC torna-se imprescindível.

O SNOC é bem difundido em grandes corporações, mas vem tornando-se muito popular também entre as médias empresas, uma vez que a disponibilidade dos sistemas e agilidade na recuperação em caso de problemas tem se tornado um diferencial competitivo no mercado.

Através de softwares específicos, uma equipe especializada monitora os alertas e eventos gerados pelos ativos de TI: Security Gateways, Servidores, Roteadores, etc. Essa equipe atua de forma preventiva e proativa com o objetivo de manter o ambiente de TI estável.

A equipe do SNOC é responsável pela execução de scripts para estabilização dos incidentes de forma imediata, geração de informações para as equipes de suporte de infraestrutura, criação de relatórios de capacidade e disponibilidade dos ativos de TI.

Através do SNOC diversas informações são extraídas dos ativos de TI e a análise destas informações proporciona prever necessidades de investimentos ou falta de capacidade da infraestrutura atual. Agindo preventivamente, o gestor de TI melhora a maturidade de TI da empresa, reduz o downtime dos serviços e aumenta a satisfação dos usuários.



5. ACEITE

Declaro estar de acordo com o escopo e termos desta proposta, e ter autoridade para esta contratação.

Nome:

Cargo:



CLIENTES







5. ENDEREÇOS



CURITIBA / PR
RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 1210
2º ANDAR



SÃO PAULO / SP
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3729
+55 11 4933 2768



CURITIBA / PR
RUA PADRE ANCHIETA, 2540 | 8º ANDAR
(FINANCE)



BRASÍLIA / DF
COMERCIAL SUL QUADRA 09 BLOCO C
TORRE C 10º ANDAR
+55 61 4042 5088



SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
RUA FRANCISCO MUÑOZ MADRID, 625
(WAREHOUSE)



RIO DE JANEIRO / RJ
AVENIDA RIO BRANCO, 112
+55 21 4042 0958



PORTO ALEGRE / RS
AVENIDA CARLOS GOMES, 700 | 8º ANDAR
+55 51 4042 1788



POMPAÑO BEACH / FL
PARK CENTRAL BLVD SOUTH, 1310
+1 954 951 8025



BELO HORIZONTE / MG
AVENIDA DO CONTORNO, 6594 | 17º ANDAR
+55 31 4042 1568



HONG KONG / CHINA
BILLION CENTRE, 1 WANG WONG RD
KOWLLON BAY

Anexo 3

**Proposta Técnica - L8 - Proposta
Técnica_A10_EBT_Versão 03**



Networks | Automation | Energy

TECHNICAL PROPOSAL





Curitiba, 08 de junho de 2018.

Prezado Sr.

Marcio Salem.

Neste documento estão os detalhes da nossa proposta técnica. Permanecemos à disposição.

FATURAMENTO

Razão Social:	L8 NETWORKS LTDA
Materiais - CNPJ:	19.952.299/0001-02
Serviços - CNPJ:	19.952.299/0002-93
D-U-N-S:	914725411

Atenciosamente,



Marcos Barreto

marcos.barreto@l8networks.com | +55 11 9 8120-0250

+55 11 4933-2768 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8networks.com



1. OBJETO

Fornecimento e instalação on site de oito Appliances Balanceadores A10 Thunder 840 para atender a demanda dos POPs relacionados abaixo, incluindo o suporte remoto nível 1 e 2 num período de 60 meses com RMA no modelo NDB (Next Business Day) próximo dia útil para as capitais e demais localidades em até 3 (três) dias úteis, contados da identificação do problema ocorrido no hardware do Equipamento.

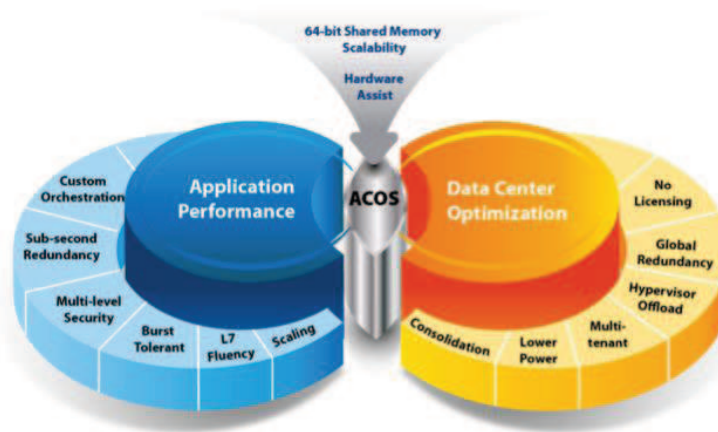
ENDEREÇO	ENDEREÇO	NR	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
POP Belo Horizonte	Rua da Bahia	951	5º ANDAR	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	30160-011
POP Brasília	Setor comercial sul – quadra 2 bloco A	81	Edifício Bradesco 2º andar	SCS	BRASÍLIA	DF	70329-900
POP Rio de Janeiro	RUA SENADOR POMPEU	119	14 ANDAR - POP PRIMESYS	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20221-291
POP Curitiba	Av Manoel Ribas	115	7º andar Bairro– POP Primesys	São Francisco	CURITIBA	PR	80510-020
POP São Paulo	Rua dos Ingleses	600	10º andar – POP Primesys	Morro dos Ingleses	SÃO PAULO	SP	01329-904
POP Osasco	Av Cidade de Deus	S/N	PRÉDIO PRATA - 2SS	VILA YARA	OSASCO	SP	06029-900
DC Ingleses	Rua dos Ingleses	600	10º andar – POP Primesys	Morro dos Ingleses	SÃO PAULO	SP	01329-904
DC Lapa	Rua Aldo de Azevedo	200		Vila Madalena	SÃO PAULO	SP	05453-030

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A A10 Networks foi fundada em 2004 com o objetivo de inovar em soluções para acelerar e otimizar distintas aplicações independente o mercado vertical atendido.

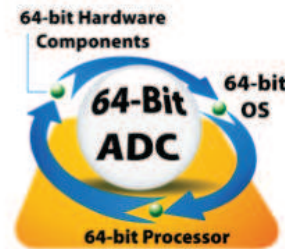


Com uma plataforma inovadora, a A10 Networks oferece melhor performance às aplicações de Data Centers aliada à máxima eficiência e otimização de recursos.



A arquitetura presente nas Séries AX e Thunder foi baseada na arquitetura ACOS (Advanced Core Operating System) – desenvolvida pela A10 com diversas vantagens:

- > **Software é o principal diferenciador**
- > **Multi-core CPU, aliada a arquitetura de Memória RAM compartilhada**
- > **Full 64-bit (Hardware + Software)**
- > **Design Eficiente**
 - ◆ Energia, memória, Espaço & Consumo de Recursos
- > **Scalable Symmetrical Multi-processing (SSMP)**
- > **Flexível e Escalável**



Através das diferentes tecnologias inovadoras a A10 atende à múltiplos clientes com abrangência global:

Service Providers

3 das 4 Maiores
OPERADORAS AMERICANAS SEM FIO

7 das 10 Maiores
OPERADORAS AMERICANAS À CABO

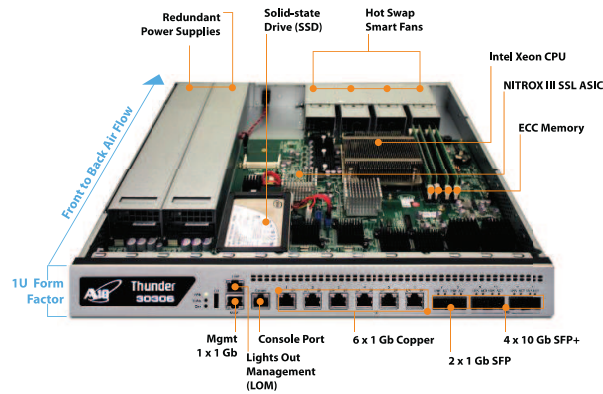
As 3 Maiores
OPERADORAS JAPONESAS SEM FIO

Corporações

Gigantes da Web

O hardware criado pela A10 para a série Thunder foi desenhado para operar como uma solução Carrier Class – composta por drives SSD (Solid State Drive), Memória RAM de tipo ECC (Error Correcting Code), Processadores Intel de família Industrial, Fontes redundantes e Hot-Swappable, Ventoinhas Redundantes e Hot-Swappable, ASIC para SSL CAVIUM NITROX III, interfaces LOM (Lights Out Management) – conforme exemplificado abaixo:

Thunder 840S



PERFORMANCE		THUNDER 840 ADC		HARDWARE SPECIFICATIONS	
Application Throughput (L4/L7)	5 Gbps / 5 Gbps	Processor	Intel Communications Processor	Memory (ECC RAM)	8 GB
Layer 4 CPS	200K	Storage	SSD	Hardware Acceleration	Software
Layer 4 HTTP RPS	1 Million	SSL Security Processor ('S' Models)	N/A	Dimensions (Inches)	1.75 (H) x 17 (W) x 12 (D)
Layer 4 Concurrent Sessions	16 Million	SSL Bulk Throughput ¹	1 Gbps	Rack Units (Mountable)	1U
Layer 7 CPS (1:1) ²	50K	SSL CPS ¹	RSA (1K): 2K RSA (2K): 500	Unit Weight	8.8 lbs.
DDoS Protection (SYN Flood) SYN/sec	1.7 Million	Application Delivery Partitions (ADP)	32	Power Supply (DC option available)	Single 150W (AC only) 100 - 240 VAC 50-60Hz
Application Delivery Partitions (ADP)	32	NETWORK INTERFACE		Power Consumption (Typical/Max) ²	57W / 75W
1 GE Copper	5	1 GE Fiber (SFP)	0	Heat in BTU/hour (Typical/Max) ³	195 / 256
1 GE Fiber (SFP)	0	1/10 GE Fiber (SFP+)	2	Cooling Fan	Single Fixed Fan
1/10 GE Fiber (SFP+)	2	Management Ports		Operating Ranges	
Management Ports				Regulatory Certifications	FCC Class A, UL, CE, TUV, CB, VCCI, CCC, BSMI, RoHS RoHS
				Standard Warranty	

3. CANAIS DE ATENDIMENTO

Para solicitações de suporte técnico (abertura de chamado), a L8 Networks possui os seguintes Canais de Atendimento:

E-mail: suporte@l8networks.com

Website: www.l8networks.com

Service Desk: <https://l8networks.freshdesk.com>

Facebook: www.facebook.com/l8networks

Twitter: <http://twitter.com/l8networks>

App Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.l8networks.suporte>

Telefone 24x7: +55 41 3908-8438

Telefone toll-free: 0800-932-0000 ramal 6888

3.1 PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADO

A abertura de chamado deverá ser direcionada ao Canal de Suporte da L8 Networks, que iniciará o atendimento de acordo com as métricas estabelecidas no contrato.

A L8 Networks atuará diretamente nos problemas e poderá escalar ao fabricante, caso necessário.

O canal de suporte contempla (pode variar de acordo com o contrato):

1. Atendimentos pontuais e emergenciais;
2. Análise de causa-raiz, quando aplicável;
3. Análise de configuração;
4. Correlação de logs;
5. Verificação de baselines;
6. Esclarecimento de dúvidas técnicas;
7. Reparo de hardware através de troca em garantia (em caso de contrato ativo com o fabricante);
8. Fornecimento de upgrades de versão de software (em caso de contrato ativo com o fabricante).

3.2 HORÁRIO DE ATENDIMENTO E SLA

- Conforme contrato

3.3 NÍVEIS DE CRITICIDADE

Problema Urgente

Problemas altamente críticos, que impactam severamente o tráfego da rede e necessitam de reparo imediato. Para estes casos, é imprescindível que o cliente abra o chamado por e-mail + telefone para registrar a urgência. Também é crucial que o chamado seja registrado tão logo seja percebido o problema. É de suma importância obtermos acesso ao equipamento/ serviço afetado, bem como à logs, configurações e topologias.

Problema Majoritário

Problemas críticos que resultam em potencial degradação do serviço e de sistemas redundantes. A rede está degradada e/ ou com falhas importantes

Problema Médio

Problemas de criticidade média, com pouco impacto. Afeta clientes, mas sem comprometer a estrutura dos demais clientes

Problema Minoritário

Problemas e Incidentes com baixo nível de criticidade, que não impactam diretamente o serviço. Pode ser utilizado também para perguntas/ solicitação de informação. Além disso, se encaixam nesta categoria: o Feature Request; e a interação com a equipe de vendas (Sales Leads).

Os serviços de manutenção contemplam atualizações de software (patches/ upgrades), suporte à novas configurações e suporte técnico. Os horários para atendimento e/ ou troca de peças, serão seguidos conforme contrato/ edital.

3.4. PROCESSO DE TROCA EM GARANTIA

Caso o seu contrato possua no escopo a troca em garantia de produtos, deve- seguir os passos abaixo:

Realizar abertura de chamado enviando email para suporte@l8networks.com

O email deve conter as informações abaixo:

- Nome do equipamento na rede do Cliente
- Modelo do equipamento
- Número de série
- Causa da falha

A L8 abrirá um chamado de RMA junto ao fabricante e/ ou utilizará estoque para efetuar a troca conforme SLA contratado.

3.5 ACOMPANHAMENTO DO CHAMADO

CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO DO CHAMADO

Para todos os canais de atendimento (Telefone, e-mail, facebook etc.), nosso sistema de Ticketing enviará automaticamente um e-mail ao solicitante, com a confirmação de registro do chamado e seu respectivo número para acompanhamento.

LOGIN DE ACESSO

Caso seja seu primeiro acesso ao Canal de Suporte da L8 Networks, o solicitante receberá um e-mail contendo um link para cadastrar seu usuário e senha. O objetivo deste link é permitir o acompanhamento online do status do chamado. Ao invés de usuário e senha, o solicitante pode se registrar / logar via Facebook ou Google+

ATUALIZAÇÕES DO CHAMADO

Todas as ações realizadas pelos nossos engenheiros de suporte, bem como seus respectivos comentários, serão registradas no chamado. Um e-mail será emitido automaticamente ao solicitante.

RESOLUÇÃO DO PROBLEMA

Após o problema ter sido resolvido por um Engenheiro, um e-mail de resolução será encaminhado ao solicitante. Caso o solicitante não concorde com a resolução do chamado, basta responder ao e-mail ou clicar no link fornecido para reabrir o chamado. Caso contrato, o chamado será considerado como concluído e será encerrado após 48 horas.

FINALIZAÇÃO DO CHAMADO

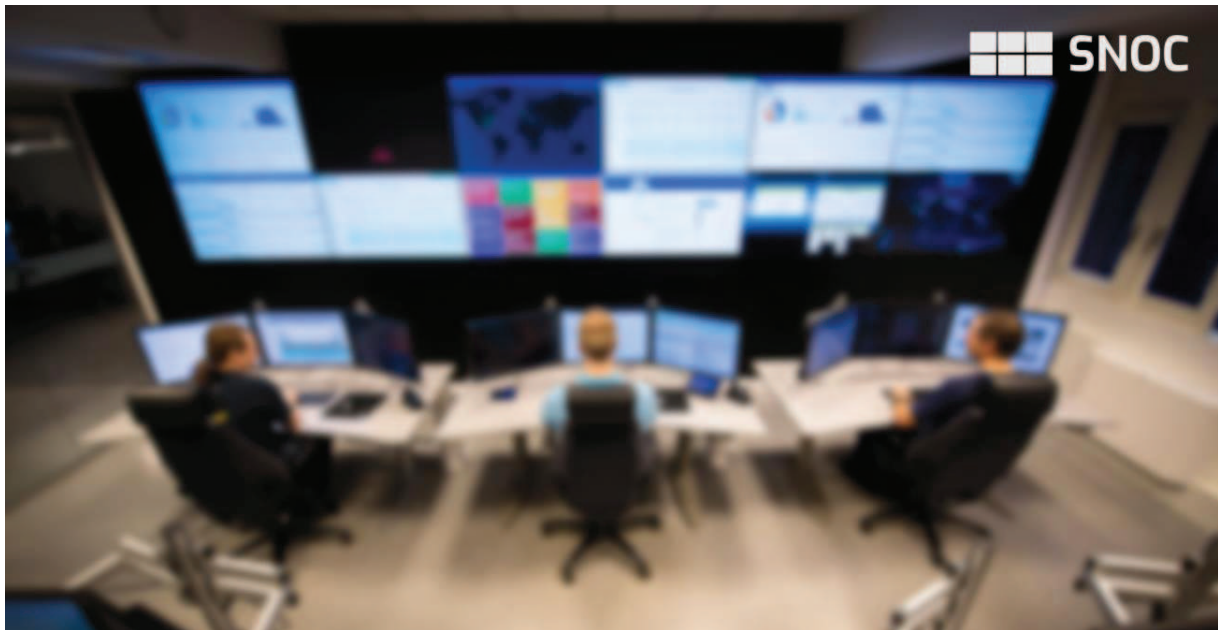
Caso o solicitante não responda dentro das 48 horas após a resolução do chamado, o chamado será finalizado e um último e-mail será enviado confirmando a finalização do chamado. O solicitante pode responder ao e-mail para reabrir o mesmo há qualquer momento

3.6 ESCALATION DOS CHAMADOS

Alerta e escalation automático:

- 1 - Quando o tempo máximo para resposta e/ ou resolução está próximo de ser atingido, o analista responsável pelo chamado é automaticamente avisado;
- 2 - Quando o tempo é atingido, tanto o analista, quanto o supervisor são alertados;
- 3 - Quando o tempo máximo é ultrapassado em 2 horas, a diretoria é alertada

4. SNOC - SECURE NETWORK OPERATION CENTER



O SNOC da L8 Networks opera 24x7. Nas empresas onde a disponibilidade dos sistemas é essencial para o negócio, o SNOC torna-se imprescindível.

O SNOC é bem difundido em grandes corporações, mas vem tornando-se muito popular também entre as médias empresas, uma vez que a disponibilidade dos sistemas e agilidade na recuperação em caso de problemas tem se tornado um diferencial competitivo no mercado.

Através de softwares específicos, uma equipe especializada monitora os alertas e eventos gerados pelos ativos de TI: Security Gateways, Servidores, Roteadores, etc. Essa equipe atua de forma preventiva e proativa com o objetivo de manter o ambiente de TI estável.

A equipe do SNOC é responsável pela execução de scripts para estabilização dos incidentes de forma imediata, geração de informações para as equipes de suporte de infraestrutura, criação de relatórios de capacidade e disponibilidade dos ativos de TI.

Através do SNOC diversas informações são extraídas dos ativos de TI e a análise destas informações proporciona prever necessidades de investimentos ou falta de capacidade da infraestrutura atual. Agindo preventivamente, o gestor de TI melhora a maturidade de TI da empresa, reduz o downtime dos serviços e aumenta a satisfação dos usuários.

5. ACEITE

Declaro estar de acordo com o escopo e termos desta proposta, e ter autoridade para esta contratação.

Nome:

Cargo:



CLIENTES







5. ENDEREÇOS



CURITIBA / PR
RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 1210
2º ANDAR



SÃO PAULO / SP
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3729
+55 11 4933 2768



CURITIBA / PR
RUA PADRE ANCHIETA, 2540 | 8º ANDAR
(FINANCE)



BRASÍLIA / DF
COMERCIAL SUL QUADRA 09 BLOCO C
TORRE C 10º ANDAR
+55 61 4042 5088



SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
RUA FRANCISCO MUÑOZ MADRID, 625
(WAREHOUSE)



RIO DE JANEIRO / RJ
AVENIDA RIO BRANCO, 112
+55 21 4042 0958



PORTO ALEGRE / RS
AVENIDA CARLOS GOMES, 700 | 8º ANDAR
+55 51 4042 1788



POMPAÑO BEACH / FL
PARK CENTRAL BLVD SOUTH, 1310
+1 954 951 8025



BELO HORIZONTE / MG
AVENIDA DO CONTORNO, 6594 | 17º ANDAR
+55 31 4042 1568



HONG KONG / CHINA
BILLION CENTRE, 1 WANG WONG RD
KOWLLON BAY